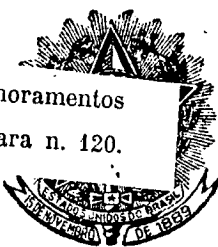


DIÁRIO

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 290

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 22 DE DEZEMBRO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.602, que autoriza o Presidente da Republica a mandar contar tempo de serviço ao engenheiro civil Abdon Felinto Milanez, engenheiro de 2ª classe, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento.

Decreto n. 3.610, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:943\$331, para pagamento a D. Carolina de Mello, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 3.618, que autoriza o Governo a fazer a paz com a Alemanha, podendo despendar até a quantia de 500:000\$, ouro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.332, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:943\$331, para pagamento a D. Carolina de Mello, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 13.345, que abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 500:000\$, ouro, afim de occorrer ás despesas, resultantes das negociações da paz com a Alemanha. Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica, e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, e da Imprensa Nacional o *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Marcas Registradas — Editaes e Avisos — Sociedades Anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.602 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a mandar contar tempo de serviço ao engenheiro civil Abdon Felinto Milanez, engenheiro de 2ª classe, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Será contado ao engenheiro civil Abdon Felinto Milanez o tempo decorrido de 31 de dezembro de 1896 a 19 de agosto de 1907, menos o intercalado de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1897, que já lhe foi contado, como util para a sua aposentadoria, nos termos do § 5º do art. 6º da lei n. 429, de 1 de dezembro de 1896, combinado com a de n. 4.153, de 6 de abril de 1893, art. 24; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

J. G. Pereira Lima.

DECRETO N. 3.610 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1918

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:943\$331, para pagamento a D. Carolina de Mello, em virtude de sentença judiciaria.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:943\$331, para occorrer ao pagamento devido a D. Carolina de Mello, viuva do Dr. Martinho de Freitas Vieira de Mello, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3.618 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1918

Autoriza o Governo a fazer a paz com a Alemanha, podendo despendar até a quantia de 500:000\$000, ouro

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a paz com a Alemanha, podendo despendar, para esse fim, até a quantia de 500:000\$, ouro, para o que abrirá desde a promulgação desta lei, os respectivos creditos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Domicio da Gama.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.332 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:943\$331, para pagamento a D. Carolina de Mello, em virtude de sentença judiciaria.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no artigo 1º, do decreto legislativo n. 3.610, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 2:943\$331, para occorrer ao pagamento devido a D. Carolina de Mello, viuva do Dr. Martinho de Freitas Vieira de Mello, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 13.345 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1918

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 500:000\$, ouro, afim de ocorrer ás despesas resultantes das negociações da paz com a Allemanha.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio,
Usando da autorização concedida pelo decreto Legislativo n. 3.618, desta data,

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 500:000\$, ouro, afim de ocorrer ás despesas resultantes das negociações da paz com a Allemanha.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,

Domicio da Gama.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução legislativa que manda contar, para os effeitos legacs, ao engenheiro de 2° classe, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento Abdon Felinto Milanez o tempo decorrido de 31 de dezembro de 1896 a 19 de agosto de 1907, menos o intercalado de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1897, que já lhe foi contado, tenho a honra de vos devolver dous dos autographes que acompanharam vossa mensagem sem numero, de 4 do mez corrente.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 11:598\$364, para pagamento de que é devido a DD. Cecilia e Maria Olympia Espinola, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 151, de 30 de dezembro findo.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,

Ministerio da Fazenda — N. 66 — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1918.

Exmo. Sr. 1° Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abrir o credito especial de 11:598\$364, para pagamento a DD. Cecilia e Maria Olympia Espinola, em virtude de sentença judiciaria, e á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 461, de 3 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Amaro Cavalcanti.

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 36:749\$326, para pagamento do que é devido ao capitão-tenente Adolpho José de Carvalho Del Vecchio, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solictar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Por carta precatória de 22 de julho ultimo, o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal, requisitou do Ministerio da Fazenda, fosse paga ao capitão-tenente da Armada Adolpho José de Carvalho Del Vecchio a importancia de 32:936\$447.

O direito a esse pagamento foi-lhe reconhecido na acção pelo mesmo proposta contra a União para o fim de ser declarado nullo e insubsistente o acto do Poder Executivo que o exonerou, em 25 de fevereiro de 1914, do cargo de lente substituto da 1ª secção dos cursos de marinha e de machinas da Escola Naval.

Contestada, a acção por negação pelo procurador da Republica, foi ella afinal julgada em favor do autor, pelo juizo de primeira instancia, que, não obstante, appellou ex-officio para o Supremo Tribunal Federal.

Confirmada a sentença por accordão n. 2.775, de 1 de novembro de 1916, o procurador geral da Republica apresentou embargos que foram, porém, despresados por accordão de 20 de outubro de 1917.

Como se vê, a acção correu todos os tramites legacs, tendo sido usados todos os meios de defesa em favor da Fazenda.

A carta precatória está, pois, em condições de ser cumprida.

Acontece, todavia, que examinando as contas nella transcriptas, a Directoria de Despesa Publica verificou que fôra deduzida da importancia deprecada a correspondente aos impostos que deviam incidir sobre ella, quando, pela lei, tal desconto tem de ser feito no acto de pagamento, por constituir receita.

Assim, pois, dependendo de abertura de credito especial o pagamento em questão se torna preciso que o pedido de autorização, que se endereçar ao Congresso Nacional para tal fim, seja na importancia total de 36:749\$326.

Sollicito, portanto, de V. Ex. as necessarias providencias nesse sentido.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1918. — Amaro Cavalcanti.

Ministerio da Fazenda — N. 88 — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1918.

Exmo. Sr. 1° Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, sollicitando autorização para a abertura do credito especial de 36:749\$326, para pagamento do que é devido ao capitão-tenente Adolpho José de Carvalho Del Vecchio, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Amaro Cavalcanti.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 20 do corrente mez:

Foram concedidos tres mezes de liconça, para tratamento de saude, ao auxiliar do Gabinete de Indentificação e do Estatistica, João Lopes Lousada;

Foi prorogada por 30 dias a licença concedida, para tratamento de saude, podendo gozar a fóra desta Capital, ao capitão da Brigada Policial do Districto Federal, Cezar Barrão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de dezembro de 1918

Transmittiram-se:

Ao 1° Secretario da Camara dos Deputados, em resposta ao officio n. 409, de 3 de outubro ultimo, cópia das informações prestadas pelo chefe do Policia sobre a renda relativa a exames do motoristas e de motorheiros, á qual se refere o mesmo officio;

Ao Ministerio da Marinha, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento do 2° sargento da Brigada Policial, Eugenio Gomes, pedindo pagamento de gratificação e diaria do tempo em que serviu no Corpo de Infantaria de Marinha;

Ao 1° Secretario da Camara dos Deputados o requerimento documentado em que o 3° adjunto do promotor publico do Districto Federal bacharel Mario Tobias Figueira de Mello, pede ao Congresso Nacional um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatória expedida pelo Juizo do Direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal ás justicas do Portugal a requerimento de José Marques de Almeida, para avaliação de bens em inventario por obito do D. Maria de Oliveira Almeida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de dezembro de 1918

Remetteram-se, para os fins convenientes:

Ao commandante da Brigada Policial a patente do 2° tenente Confúcio da Fonseca e Silva, da mesma corporação;

Ao commandante do Corpo de Bombeiros a do major cirurgião Dr. Firmino von Dollinger;

Ao juiz federal da Secção da Bahia, 40 decretos de 18 do corrente mez, pelos quaes

oram nomeados supplentes do substituto do mesmo juiz e ajudante do procurador da Republica nos municipios de Macahubas, Jacobina e Conceição de Cacté, na mesma secção.

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente do dia 18 de dezembro de 1918

Transmittiu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados a mensagem relativa a abertura do credito extraordinario de 11:000, para pagamento dos escriptores do jury no Territorio do Acre (av. n. 4491).

Dia 19

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

O pagamento de 34\$522, á Societé Anonyme du Gaz, pelo consumo de gaz e luz electrica na sede da Secretaria de Estado deste ministerio (av. n. 4507).

O adiantamento de 50 ao escriptão da 5ª Vara Criminal, para despesas com o transporte de officiaes de justiça (av. n. 4508).

—Transmittiram-se:

Ao Tribunal de Contas, documentos justificativos da applicação dada a adiantamentos feitos, ao escriptão da 5ª Vara Criminal (av. n. 4503) e ao Dr. Fernando de Nagalhões, para despesas com a instalação e manutenção do hospital Pro Matro, durante a epidemia de gripe (av. n. 4512), a proposta e copia do contracto celebrado entre a Faculdade de Medicina e Luiz Zanni, para obras de adaptação de um gabinete de radiologia (av. n. 441).

Ao Commissariado da Alimentação, para informar, requerimentos em que Castro Loureiro C., Herculano Leal e João de Andrade Costa pedem indemnização por prejuizos advindos de requisição de aves durante a epidemia (av. n. 4510).

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 20 de dezembro de 1918

3º districto:

Ruz C. de Medeiros (n. 3.760). — Certifique-se.

Americo Ferreira Martins (n. 3.726). — Certifique-se.

Americo Ferreira Martins (n. 3.727). — Certifique-se.

5º districto:

Santos Rocha & Mello (3.737). — Certifique-se.

A Companhia de Seguros União dos Proprietarios (n. 3.708). — Deferido nos termos do parecer.

9º districto:

D. Maria M. do Valle (n. 3.743). — Certifique-se.

Antonio Gomes Thomé (n. 3.758). — Certifique-se.

Expediente:

Dr. Carlos Grey (n. 3.775). — Certifique-se.

Manoel Fernandes Reis (n. 3.777). — Como requer.

Godofredo Brandão Graça (n. 3.669). —

Officie-se ao Sr. ministro.

João Gonçalves dos Santos (n. 3.748). — Sim,

mediante recibo.

Secção de pharmacia:

Flavio Frota (n. 540). — Deferido.

Francisco de Almeida Sebrão (n. 124). —

Archive-se.

Eudoro Lopes Martins (n. 4). — Deferido.

Manoel Antonio Penna (n. 325). — Archive-se.

Waldemar da Rocha Braga (n. 777). — De-

ferido.

Adolpho Joaquim Pereira (n. 824). — De-

ferido.

João Baptista Nunes (n. 558). — Deferido.

Alvaro Gonçalves Nogueira (n. 777). — De-

ferido.

Walfredo Martins (n. 116). — Deferido.

Gastão Augusto Reis (n. 853). — Archive-se.

Policia do Districto Federal

Por acto de 21 do corrente, foram suspensos do exercicio de suas funcções, por 30 dias o escriptão do 17º districto policial Alvaro Colls e escrevente do mesmo districto Raul de Brito Chaves.

— Por outra da mesma data, foi nomeado escriptão interino do 17º districto policial durante o impedimento do effectivo Manoel Alves Ribeiro de Carvalho.

O secretario, *Damaso de P. Gomes.*

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 20 do corrente foi prorogada por 30 dias a licença em cujo gozo se achava Edgard Perdigão, electricista da Alfandega do Santos.

— Por titulos de 21 do corrente foram nomeados:

O continuo da Alfandega de Porto Alegre Epaminondas Guedes Pinto para o lugar de porteiro da mesma alfandega.

Hermenegildo Chaves, para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Villa Brasília, Estado de Minas Geraes.

— Por portaria da mesma data foi concedida a Sebastião Ferreira do Pinho, estabelecido nesta Capital, á rua São José n. 31, licença para vender estampilhas do selo a deslivo pelo prazo de cinco annos.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 20 de dezembro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 98—Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que continue no desempenho da commissão de inspecção no Rio Grande do Sul o 3º escripturario dessa alfandega Aurelio Flores, ficando desse modo de nenhum effeito a portaria de 6 do corrente mez.

—Sr. director da Receita Publica:

N. 217—Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Aurelio Flores continue no desempenho da commissão de que se achava incumbido no Rio Grande do Sul, ficando assim annullada a resolução constante da portaria de 6 do corrente mez.

Dia 21

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 169 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, copia do decreto n. 13.333, de 18 do corrente, que abre a este ministerio o credito especial de 41:598\$364, para pagamento do que é devido a DD. Cecilia e Maria Olympia Espinola, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de dezembro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.002—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 17

do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, numero 193v/1º, de 22 de novembro ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 80 fardos marca EFEB 6.180 e 239 contendo estopa do lã, pesando bruto 21.430 kilos e liquido 20.440, vindos de Liverpool pelo vapor *Euclid* e destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 1.003—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 1.507, de 4 do corrente, resolveu, por acto do dia 17, autorizar o desembaraço livre de todos e quaesquer direitos aduaneiros de 43 volumes contendo productos pharmaceuticos, accesorios de laboratorio e obras de borracha importados por encomenda da Europa e destinados ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, sendo: 12 caixas marca L. C. P. M. ns. 2.231, 5.624 a 5.634, vindas de Bordeaux pelo vapor *Amiral Ponty*; 15 caixas numero: 5.637a 5.640, 5.653 a 5.660, vindas pelo vapor *Malte* e mais 16 caixas com aquella marca, a chegar do Estados Unidos da America do Norte.

N. 1.005—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 2.175, de 16 do vigente, resolveu, por acto do dia 18, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, da mercadoria abaixo mencionada, vinda de Liverpool no vapor inglez *Dryden* e consignada ao mesmo Lloyd: L.B.—G.R. C. numeros 1/51 e 53/198, 197 rolos contendo cabos de manilha.

N. 1.006—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 2.172, de 16 do vigente, resolveu, por acto do dia 18, conceder isenção de quaesquer direitos e taxas aduaneiras para a mercadoria abaixo mencionada, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Ponty* e consignada ao mesmo Lloyd: L.B.M.F. 4.932 a 4.936, cinco fardos de tapetes de lã.

—Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 496—Tendo o Sr. ministro, por despacho de 18 do vigente, deferido a petição em que o 3º escripturario dessa repartição, Luiz Frederico Codeceira Junior, solicitou que sejam annotados no livro de que trata o art. 23 do regulamento anexo ao decreto n. 9.288, de 30 de dezembro de 1911, todos os actos referentes ás nomoções, accessos, licenças, commissões e elevações que tem tido até agora, junto vos remetto a relação relativa aquelles actos, para os effectos do citado dispositivo regulamentar.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 268 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitaram os funcionarios dessa Recebedoria no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 127, de 12 do corrente, resolveu, por despacho do dia 13, autorizar-vos a mandar collocar no Gabinete da Directoria dessa repartição, o retrato do ex-director Elpidio João da Boa Morte.

—Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 460—Em additamento ao officio n. 368, de 4 de outubro ultimo, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, a inclusa factura, apresentada pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 8:694\$936, proveniente de armazenagem de minerio de chumbo depositado na ilha do Vianna.

N. 461—Havendo o Ministerio da Marinha em aviso n. 5.234 A, de 12 do fluente, enviado o inquerito mandado proceder para apurar as responsabilidades do encalhe do vapor *Camami*, desse Lloyd, no littoral do Estado de Santa Catharina, junto vol-o transmittito, de accordo com o despacho do Sr. mi-

nistro, do dia 17, para que, examinando o processo, tomeis e lembreis as providencias necessarias.

N. 462—Enviando o incluso memorial apresentado pelo Centro de Navegação Transatlantica, sobre o estado em que se encontram actualmente os armazens do Cães do Porto, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do fluente, vos pronuncieis sobre o assumpto.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de dezembro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 103 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a petição da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, datada de 27 de novembro ultimo, solicitando o despacho, livre de direitos, para vinte quartolas de oleo de linhaça, com a marca S. J. B., sem numero, vindas pelo vapor argentino Rio Uruguay, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho pedido.

Acompanham os documentos de fls. 2, 3 e 7.

Requerimentos despachados

Companhia Swift do Brasil (dous requerimentos). — Satisfaz as exigencias do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

A. Brigolo, director do Lycée Français do Rio de Janeiro. — Sella o documento de fls. 2.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 16 do dezembro de 1918

Dorothea da Rocha, pedindo pagamento do vencimentos que seu fallecido marido deixou de receber. — Completados os sellos dos documentos juntos, pague-se.

Escola de Pharmacia e Odontologia de São Paulo, pedindo pagamento de subvenção, (Req. de 13 de outubro de 1917). — Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

Dia 18

Francisco Antonio Corrêa, revisão de aposentadoria. — A vista do que informa o Ministerio da Viação em aviso n. 529 T, de 10 do setembro ultimo, archive-se o processo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 18 de dezembro de 1918

Francisca Plinio da Costa Rabello e outras, montepio. — Juntem certidão de obito da primeira esposa do contribuinte.

Dia 20

Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 601—Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 3.540, de 16 do corrente, cabe-me communicar-vos que os creditos de que trata o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 4.032, de 14 de novembro proximo findo, foram distribuidos, por telegramma desta data, ás delegacias fiscaes mencionadas no referido aviso.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 27—Em resposta ao vosso officio n. 4.436, de 11 do corrente, cabe-me communicar-vos que as ordens solicitadas por esse ministerio em avisos ns. 2.718 e 3.610, de 23 de julho e 27 de setembro ultimo, e relativas á entrega

da importancia destinada ao pagamento do pessoal diarista da Fazenda Modelo de Ponta Grossa, foram expedidas á Delegacia Fiscal no Paraná por telegramma desta directoria n. 1.532, de 7 deste mez, confirmado pela ordem n. 233, de 13.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 146—Afim de ser observado o disposto na circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, junto vos devolvo o processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 64, de 22 de outubro do anno proximo passado, e relativo á restituição do imposto sobre vencimentos de mais pago, em 1916, pelo thesoureiro dessa repartição Cesario Vieira Dantas.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 239—Devolvendo-vos o incluso processo, enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 53, de 30 de maio do anno proximo findo, o relativo á restituição de sello de mais pago pelo thesoureiro da agencia do Correio de Ponta Grossa Ricardo Lustosa Ribas, recommendo-vos providencias para que a Administração dos Correios desse Estado cumpra o disposto na circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de dezembro de 1918

O London and River Plate Bank Limited, pedindo o pagamento devido de 1.050 coupons de n. 15, vencíveis em 1 de janeiro de 1919, do emprestimo externo de 1914. — Indeferido.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de dezembro de 1918

Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 6 — Communico-vos, para os devidos fins, que em notas do tabellião do 2º officio, desta Capital, livro n. 591, fls. 4, foi lavrada a escriptura de venda dos lotes de terrenos ns. 193 e 194, do quarteirão n. 17 do Cães do Porto, feita pela Fazenda Nacional aos Srs. Pilkington Bros Ltd.

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 273 — Communico-vos, para os devidos fins, que em notas do tabellião do 2º officio desta Capital foi lavrada a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional aos Srs. Pilkington Bros Ltd. dos lotes de terrenos ns. 193 e 194, do quarteirão n. 17, do Cães do Porto.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 49 — Devolvendo o incluso processo relativo ao aforamento de terreno de marinhãs, situado nesta Capital e pretendido por Leoncio José Pereira de Farias, recommendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias de que trata o parecer da sub-directoria tecnica, exarado a fls. 19 v. e 20 do citado processo.

— Sr. prefeito municipal de Nitheroy:

N. 274—Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 172, de 19 de setembro ultimo, remetto o incluso processo relativo ao aforamento do terreno de marinhãs, n. 370, sito á praia de Marubhy, nessa cidade e pretendido por Lage, Irmãos, pedindo-vos a devolução do mesmo, logo que tenha sido examinado o detalhe pretendido.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 7—Remettendo o incluso processo originado com o officio sem numero de 18 de outubro ultimo, da Procuradoria da Republica na secção desse Estado, pedindo a remessa dos titulos comprobatorios da propriedade de Jacques Blum sobre o terreno situado nos suburbios da cidade do Bagé, recommendo-vos informeis a respeito.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 275—Solicito-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontada dos vencimentos do operario dessa repartição Castilho Lacombe, a quantia de 746\$, em prestações mensaes de 10 % que o mesmo ficou devendo do alugueis dos predios que occupou na villa Marechal Hermes, até 14 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 13—Sobre o assumpto constante do vosso officio n. 203, de 28 de maio ultimo, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 do corrente, que até nova ordem não deveis vender machinismos, nem arrendar os terrenos pertencentes ao extinto Aprendizado Agricola de S. Simão, nesse Estado, visto não ter o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio respondido a consulta constante do aviso deste ministerio n. 125, de 29 de outubro do corrente anno.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

João Francisco. — Faça a prova da quitação do foro relativo ao anno de 1917.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 21 de dezembro de 1918

S. ministro presidente do Tribunal do Contas:

N. 1.229 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Piahy n. 123, de 9 de outubro, relativo á fiança de Abilio de Moraes Mello, escripto das rendas federaes em Piracuruca, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.227 — Para os devidos fins, remetto a V. Ex. o processo incluso, relativo ao contracto assignado nesta Procuradoria Geral, em 18 do corrente, pela Empreza Brasileira de Construcções Navaes, representada pelo seu director presidente, o engenheiro Mauricio Rodrigues Pereira.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. 1º procurador geral da Republica:

N. 1.228—Attendendo ao pedido constante do officio de V. Ex. n. 148, de 2 do corrente, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os incluidos processos referentes aos lotes do terrenos de marinha n. 179 e aos terrenos accrescidos n. 612, todos no municipio de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, rogando a V. Ex. que se digne os devolver quando delles não mais carcer.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 1.226 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. com este para a cobrança executiva, 1.241 certidões de dividas do imposto do industria e profissões do 9º ao 11º districtos do exercicio de 1916 ns. 4.215 a 4.937 e 4.960 a 5.457, da série E. II. na importancia total de 288.776\$469.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 21 de dezembro de 1918

Officios:

A' Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 129 — Communicando haver o Sr. Carlos Vieira Machado, inspector de Fazenda, extinto, reassumido o exercicio do cargo de superintendente da fiscalização do imposto de consumo.

Casa da Moeda :

N. 137 — Remettendo duas garrafas de cerveja de fabricação de A. Pinto Ferreira & Comp., afim de serem examinados os sellos appostos ás mesmas.

A' Alfandega do Paranaguá :

N. 974 — Restituindo o processo de infracção enviado com o officio n. 1.004, de 6 do corrente mez.

A' Collectoria Federal do Campo Grande :
N. 975 — Idem, idem, com o officio n. 339, de 11 de novembro ultimo.

A' Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo :

N. 976 — Idem, idem, com o officio n. 89, de 19 de novembro ultimo.

A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica :
N. 1.027 — Transmittindo 758 certidões de dividas de taxa de penna d'agua, do anno de 1913 e 887 do anno de 1914.

N. 1.028 — Communicando a annullação do divida de taxa de penna d'agua, em nome de Costa & Fragozo, pela rua São Francisco Xavier n. 922.

N. 1.029 — Idem, idem, em nome de Pedro Belim Paes Leme, pela rua Navarro numeros 88 e 90.

N. 1.030 — Idem, idem, em nome de Manoel Figueira Ramos, pela rua Alzira Brandão n. 51.

N. 1.031 — Idem, idem, em nome de Ornslein & Comp., pela rua Itapirú n. 337.

N. 1.032 — Idem, idem, em nome do Dr. Theotônio C. de Brito, pela praia do Flamengo n. 2.

N. 1.033 — Pedindo providencias para ser substituída a certidão do divida n. 4.333, referente á taxa de saneamento e relativa ao predio n. 47 da rua Senhor dos Passos.

N. 1.034 — Transmittindo, para a cobrança executiva, 913 certidões de divida de taxa de penna d'agua, do anno de 1913, e 980 ditas do anno de 1914.

— A' Repartição de Aguas e Obras Publicas :

N. 1.021 — Pedindo informações sobre a data da retirada do hydrometro do predio n. 71 B, antiga, hoje 337 da rua Theodoro da Silva, e si foi substituído por penna?

N. 1.022 — Declarando, em additamento ao officio n. 912, de 20 de novembro ultimo, que a solicitação constante do mesmo officio refere-se ao predio n. 31, antigo, hoje 41, da rua Santa Philomena.

— A' Procuradoria Criminal da Republica :
N. 1.024 — Restituindo os autos do executivo fiscal contra o Dr. Theotônio C. de Brito.
N. 1.024 — Idem, idem, contra a Companhia City Improvements Limited.

Ao Laboratorio Nacional de Analyses :

N. 1.025 — Remettendo uma garrafa de vinho apprehendida ao negociante Antonio Moraes, afim de verificar si se trata de vinho artificial.

Requerimentos despachados

Francellino Bernardino Carvalho. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

Pedro Zerli & Filho. — Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50%, minimo, na forma da lei.

Dr. João de Bulhões Mattos Marcial. — Estando paga a taxa em cobrança pela certidão n. 49.021, transfira-se.

José Pinto Cortez Junior. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

Octavio Ribeiro do Valle. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores a multa de 20%, minimo do reglamento em vigor.

Marcellina Rosa Lopes. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho, na forma do parecer a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

Maria Eudoxia Muniz da Silveira. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Carlos de Suckow Joppert. — Idem, idem.

Rosalina Marques. — Averbo-se a mudança, de accordo com o parecer.

Corrêa & Castro. — Idem, idem.

J. P. de Sá & Comp. — Provo o allegado.

Tiburcio Ventura dos Santos. — Faça-se a inscrição proposta. Imponho multa de 20%, minimo, na forma da lei.

Francisca de Jesus. — De-se a baixa requerida, de accordo com o parecer.

Igreja Bom Pastor. — Façam-se a annullação e cancelamento propostos, officinando-se, quanto áquella, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos do parecer. Juntom-se as certidões de divida canceladas ao processo e volte este.

Maria da Conceição — Pague o debito.

J. Lopes da Rocha — Idem idem.

João Gonçalves Vallinhos — Pague os debitos.

João Bernardo — Satisfaza a exigencia.

Alfredo Possoa Cavalcante — Satisfaza a exigencia.

Carlos & Norueira — Satisfaza a exigencia.

Francisco Serrador — Idem, idem.

Joaquim Moreira Mesquita — Idem, idem.

Maria da Gloria Machado Lisboa — Satisfaza as exigencias.

Melchior Vasques — Provo o direito de propriedade.

José Luiz da Costa — Transfira-se, de accordo com o parecer.

J. Carrilho & Comp. — Faça-se a alteração, de accordo com o parecer.

José Luiz Rodrigues da Costa — Apresente o titulo de accuizão. Intime-se, ficando marcado o prazo de quinze dias.

Antonio Dias Ferreira — Reduza-se, em 1919 a setecentos e oitenta mil réis (780\$000) o valor locativo do estabelecimento, de accordo com o parecer.

Dencides Barboza Castro — Proceda-se na forma do parecer.

Leonor Bittencourt Coulart — Complete, na forma legal, o sello da petição de fls. 2 e satisfaza a exigencia do parecer.

Manoel Dorga de Gouvêa — Complete, com revalidação, o sello do documento de fls. 3, e satisfaza a exigencia.

Zanota & Comp. — De-se baixa em 1919, de accordo com o parecer.

Humberto Levy — Satisfaza o despacho de 19 de fevereiro deste anno, á fls. 4.

Armando Francisco da Silva — Complete o sello do documento de fls. 2/3.

Joaquim Barbosa dos Santos Furtado. — Faça a prova exigida no parecer.

José, Cantuaria, Ricarda e outras. — Proceda-se na forma do parecer.

Maria José Teixeira da Silva Braga. — Idem, idem.

José Marques Pinheiro de Souza. — Satisfaza as exigencias.

Antonio Maria Vicente. — Satisfaza a exigencia do parecer.

José Ferreira de Mattos. — Satisfaza a exigencia.

Antonio de Almeida Figueiredo. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

Silvino José Lisboa. — Idem, idem.

Teixeira & Cunha. — Idem, idem.

Manoel Ferreira da Silva. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Mathil e Accioli. — Transfira-se, depois de paga a taxa em cobrança. Imponho a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

Mariano José Fernandes. — Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

José de Souza e Silva. — Reduza-se, em 1919, a 36% o valor locativo do imovel.

Antonio Luiz Martins. — Façam-se o cancelamento e inscrição propostos, de accordo com o parecer. Juntas as certidões canceladas, volte o processo.

Manoel de Almeida Couto. — Reduza-se, em 1919, a um 1:050% o valor locativo do imovel.

Antonio Romano. — Faça-se a alteração proposta o leve-se em conta o imposto pago, de accordo com o parecer.

Othilia F. Andrade. — Officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido do parecer.

João Alves da Silva. — Reduza-se, de accordo com o parecer, a 000% o valor locativo do imovel, no exercicio futuro.

Jorge Abtalla Misquci. — Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com o parecer.

Manoel José Machado da Costa. — Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com o parecer. Façam-se a anotação e cancelamento propostos, juntando-se ao processo as certidões canceladas e volte este.

João Albino de Castro. — Em face do parecer, na forma que deferir.

João Rodrigues. — Anullem-se as dividas referentes a 1913 e 1914, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com o parecer.

Antonio Alfinio. — Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos do parecer.

II. R. de Aguiar. — Façam-se a redução o alteração propostas no parecer.

Antônio do Oliveira Lago. — Cumprindo o despacho de 27 de novembro ultimo, á fls. 4 v., de-se a baixa requerida em 1919, de accordo com o parecer. Inscreva-se José Sereno pelo local proposto, ao qual imponho a multa de 100%, minimo, na forma da lei.

Manoel José do Azevedo. — Feita a averbação proposta, anulle-se as dividas referentes a 1911/12 officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de accordo com o parecer. Cancellom-se as certidões de divida dos annos de 1913 a 1917, procedendo-se a substituição da do exercicio de 1918, na forma proposta, juntas as certidões canceladas, volte o processo.

V. F. Boncas & Comp. — Sellem regularmente o documento de fls. 2 e informe a 1ª sub-directoria sobre o sello do contracto de fls. 3 a 5.

Henrique da Cunha Brandão. — Sellem os documentos de fls. 3 e 4 e completo, na forma legal o sello da notificação de fls. 6.

João Alves Pitta. — Complete, na forma legal, o sello do documento de fls. 4.

Adão Pinto da Silva. — Sellem regularmente os documentos de fls. 2 e 3.

Manoel José da Silva Braga. — Inscreva-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

Directores da Empreza Matto Larangeira. — Faça-se a inscrição, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 100%, minimo, na forma da lei.

Chrispiano Duarte. — Entregue-se, sob recibo.

João Lourenço do Amaral. — Mediante recibo, entregue-se.

Canillo da Silva Ferraz. — Entregue-se, mediante recibo.

João Theobaldo de Oliveira. — Pague o debito de que trata o despacho de 29 de novembro ultimo.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de dezembro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios :

N. 1.472 — Ao Sr. director da Imprensa Publica, enviando contas de Julio Miguel de Freitas & Comp.

Ns. 1.473 e 1.474 — Ao Sr. Dr. director geral da Saúde Publica, pedindo inspecção para os operarios Antonio Gomes da Silva e Bernardo de Souza.

Requerimentos despachados

Herval Trindade de Athayde. — Encaminhe-se.
 Etelvina A. Fernandes Lopes. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha**Requerimentos despachados**

Dia 21 de dezembro de 1918

João Borges de Sampaio. — Declare expressamente o fim para que pede a certidão (1118-2ª-I. Marinha).

Antonio Lemos Vieira. — Indeferido (1510-2ª-Contabilidade).

Eade Saldanha da Gama. — Sim, mediante recibo (req. de 19 de dezembro).

João Cappelletti. — Dirija-se ao Corpo de Marinheiros Nacionais (req. de 20 de dezembro).

Iberê Jeolás. — Indeferido (req. de 19 de dezembro).

Almenon de Mattos. — Declare o motivo por que não usou a licença anterior (req. de 30 de novembro).

Octávio de Lima Tavares. — Apresente termo de tutela (req. de 13 de dezembro).

Agencia Pestana. — Selle o requerimento. (req. de 20 de dezembro).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 17 foi nomeado ajudante da agencia de Brum, Pernambuco, Antonio Rodrigues de Almeida.

Por portaria de 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Niza Chaves Teixeira, agente de Pedreira, nesta Capital, 60 dias para tratamento de saúde.

José de Andrade Amora, estafeta interno desta Directoria, 60 dias para tratamento de saúde.

Joaquim Leandro de Oliveira Filho, agente de Botucatu, 30 dias para tratamento de saúde.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio**Segunda secção**

Por portaria de 19 deste mez foi, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, nomeado Agostinho Andemaro, Lara Fortes para exercer o cargo de corretor de mercadorias no Districto Federal.

— Por outra do 20 deste mez foi, de accordo com o paragrafo unico do art. 82 do regulamento aprovado pelo decreto numero 11.436, de 13 de Janeiro de 1915, suspenso José Monteiro de Sá Freire, 2º official, addido, da Directoria Geral de Estatistica, que se acha preso preventivamente na cidade de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, por ter assassinado João Belfort Duarte, segundo comunicação feita a esta Secretaria de Estado pela Directoria do Serviço do Povoamento.

TRIBUNAL DE CONTAS**Camaras Reunidas**

20ª SESSÃO ORDINARIA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1918

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares —
 Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio — Secretario, Dr. Randalpho Paiva Junior

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda, A. Oliveira Lima e Luiz Reunó, em substituição aos Srs. ministros Jesuino Cardoso, J. Maria Metello e Pedro Soares, que serviu na presidencia, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.430, de 11 do corrente, pedindo reconsideração dos despachos de 26 de abril e 13 de setembro deste anno, proferidos nos avisos ns. 1.093 e 3.338, de 2 de abril e 4 de setembro ultimos, pelos quaes este tribunal recusou registro ao adeantamento de 1:000\$ ao director da Escola de Aprendizes Artífices de Campos, engenheiro Crisanto Sá de Miranda Pinto, para despesas de prompto pagamento. — O tribunal reconsiderando as scas decisões anteriores, ordenou o registro do adeantamento de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 334, de 10 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com F. R. Moreira & Comp. para o fornecimento de um ventilador centrifugo. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.995, de 9 do mez findo, pedindo reconsideração do despacho de 13 de setembro anterior proferido no aviso n. 3.232, de 28 de agosto ultimo, pelo qual se respondeu negativamente á consulta sobre a abertura do credito de 250:000\$, destinado a auxilio da construção da estrada de rodagem de Roncador á capital do Estado de Goyaz. — O Tribunal, reconsiderando a sua anterior decisão, resolveu responder afirmativamente á consulta.

Ministerio da Fazenda:

Aviso sem numero, de 19 do corrente, com a cópia do decreto n. 13.331, de 18, que abre o credito de 29:866\$774, para as despesas complementares decorrentes da reorganização deste instituto. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 334, de 12 do corrente, rectificando o de n. 323, de 29 do mez findo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 415:000\$, para custeio da Estrada de Ferro Baurú a Porto Esperança, até ao fim do corrente anno. — Respondeu-se afirmativamente á consulta.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos:
 N. 4.075, de 4 do corrente, a leantamento de 750\$ ao porteiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes Mario Raymundo da Silva, para despesas urgentes a seu cargo, no ultimo trimestre do corrente anno. — Fez-se o registro.

N. 4.169, de 13, idem de 55:000\$ ao engenheiro Lucas Bicalho, chefe da comissão de estudos para o restabelecimento do canal de Macahé a Campos, para despesas na sede da comissão. — Registrou-se.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.364, de 5 do corrente, com a cópia do decreto n. 13.305, de 27 de novembro findo, que abre o credito de 48:000\$ para pagamento a Isidoro Honorio Doin, de subvenção pela construção de 24 kilometros de estrada de rodagem para automoveis, entre Pontalete e Poros de Caldas, no Estado de Minas Geraes. — Ordenou-se o registro.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 162, de 12 deste mez, com a cópia do decreto n. 13.320, de 11, que abre o credito de 230:000\$, suplementar á verba 3ª — Consignação — «Novas concessões — C) Aposentados», do orcamento vigente. — Foi registrado.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 330, de 6 do corrente, com cópia do contracto celebrado pela Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, com D. Rita Pereira de Almeida Beltrão, para o arrendamento do prédio em que funciona a agencia postal da Barra do Pirahy, no mesmo Estado. — Recusou-se registro ao referido contracto, por ter sido publicado fóra do prazo legal.

— Relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.366, de 6 do corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 80:000\$, para pagamento á Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina, de subvenção por ter construido 40 kilometros de estrada de rodagem para automoveis, entre Piedade, no municipio de Leopoldina, e São João Nepomuceno, no Estado de Minas Geraes. — O Tribunal resolveu responder afirmativamente á consulta. O Sr. ministro Alfredo Valladão votou pela resposta negativa por não constar do processo que já tivesse sido effectuado pelo Estado de Minas o pagamento da metade, pelo menos, da subvenção na fórmula da lei.

— Relatados pelo Dr. auditor Passos de Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 157, de 7 deste mez, com a cópia do decreto n. 13.317, de 5, que abre o credito especial de 1:500\$, para despesas com obras necessarias aos edificios das diversas delegacias fiscaes. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 88, de 9 do corrente, do Exm. Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, com o exemplar do *Diario Official*, de 28 do novembro findo, em que foi publicado o termo de contracto celebrado entre aquelle ministerio e Luiz Zanni, para execução de obras no prédio n. 7, da Praia de Santa Luzia, destinado ao gabinete de Radiologia da Faculdade de Medicina. — O Tribunal manteve a sua anterior decisão, que recusou registro ao alludido contracto, proferida em 26 de novembro no officio n. 271, de 12 do dito mez, da directoria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Relatado pelo Dr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 156, de 6 do corrente, com a cópia do decreto n. 13.310, de 4, que abre o credito especial de 8:214\$192, para pagamento a D. Maria José Donovan Perdigão, de differenças de montepio e meio-soldo que haviam incorrido em prescrição. — Autorizou-se o registro.

— Relatado pelo Dr. auditor Luiz Rennó:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 337, de 13 deste mez, com a cópia do decreto n. 13.327, de 11, que abre o credito especial de 944:434\$296, para completar o pagamento devido ao tarefeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio da Costa Lage. — Ordenou-se o registro.

Pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação do adiantamento de 50\$, feito pelo escrivão da 3ª Proctoria Criminal desta capital, Roberto Trompowsky Junior, com despesas do transporte do officio de justiça.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 23 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Primeira Camara

22ª SESSÃO ORDINARIA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1918

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares — Representante do Ministerio Publico, Dr. Ribeiro de Andrade — Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão e Leonel Filho e auditores Drs. Passos Miranda e Thompson Flores, em substituição aos Srs. ministros Jesuino Cardoso e Pedro Soares, este na presidencia, foi aberta a sessão.

Foram relatados pelos mesmos Srs. ministros e auditores os seguintes processos:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 2.148, 3.368 e 4.241, de 16 de junho, 6 de setembro e 25 de novembro ultimos, distribuição do credito de 5:500\$ à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para despesas da verba 13ª e 19ª.

Ns. 2.734 e 4.481, de 26 de julho e 13 do corrente, pagamento de 100\$ a Waldemar de Figueiredo de ajuda do custo.

Ns. 2.817 e 3.791, de 1 do agosto e 9 de outubro ultimos, idem de 865\$300 a J. L. Costa Costa & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

N. 3.860, de 25 de outubro ultimo, distribuição do credito de 7:324\$000, ouro, à Delegacia do Tesouro em Londres para despesas de que trata o decreto n. 13.221, de 9 de outubro ultimo.

N. 4.31, de 2 do corrente, idem, idem do 900\$ ao Tesouro Nacional, para despesas da verba 20ª.

N. 4.355, de 5 idem, idem de 500\$ à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para despesas da verba 13ª.

N. 4.356, idem, pagamento de 1:960\$ a Villas Boas & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

N. 4.363, idem, distribuição do credito de 39:000\$000 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para despesas da verba 8ª.

N. 4.374, de 7, idem, pagamento de 500\$, a Gastão Villela, por ter construido um banheiro carpapaticida.

N. 4.375, idem, idem de 500\$, a Manoel José Pinto, idem, idem.

N. 4.377, idem, idem de 500\$ a Francisco Theophilo dos Reis, idem, idem.

N. 4.379, idem, idem de 1:500\$ da folha de gratificação do pessoal extranumerario do Serviço de Geologia e Mineralogia, em setembro ultimo.

N. 4.410, de 10, idem, idem de 2:000\$000 a Luiz Bueno Horta Barbosa, de ajuda do custo.

N. 4.411, idem, idem de 230\$000 à Humberto de Oliveira, idem, idem.

N. 4.443, de 11, idem, idem de 780\$, da folha de gratificação a Horace Albert Cardinelli em julho, agosto e setembro ultimos.

N. 4.445, idem, idem de 736\$856 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 4.447, de 12, idem, idem de 755\$, a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 4.482, de 14, idem, idem de 360\$, da folha dos jardineiros e trabalhadores, em novembro ultimo. — Ordenou-se o registro.

N. 4.401, de 10 do corrente, distribuição do credito de 50:000\$000 à Delegacia Fiscal no

Pará, para despesas da verba 8ª. — Convertido-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar demonstração do despeza.

Ministerio da Fazenda:

Aviso sem numero, de 19 do corrente mez, sobre a distribuição ao Tesouro Nacional do credito de 29:856\$774, aberto pelo decreto n. 13.331, de 18 do mesmo mez. — Foi ordenado o registro.

Officios:

N. 133 da Alfandega de Santos, de 11 do corrente, credito de 485\$068 ao Tesouro Nacional, para despesas da verba 17ª.

N. 1.303 da Imprensa Nacional, de 11 do novembro findo, pagamento de 2:019\$800 a diversas firmas, de fornecimentos feitos à mesma repartição.

Requerimentos:

De Mario Guaraná de Barros, 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento de 800\$ de ajuda de custo.

De José Vieira de Rezende e Silva, pagamento de 1:000\$ pelo fornecimento ao Ministerio da Fazenda de 100 exemplares do livro «Codigo de Contabilidade Publica».

De Hime & Comp., idem de 53:592\$, de fornecimentos à Villa Proletaria Marechal Hermes.

Ordenou-se o registro, feita a anulação indicada no primeiro dos referidos officios.

Officio n. 1.190 da Imprensa Nacional, de 10 de outubro ultimo, pedindo isenção de direitos para 93 caixas de papel, vindas pelo navio americano Robert P. Murphy, e adquiridas à firma Bifano & Comp. — O tribunal foi de parecer que não é legal a isenção de direitos solicitada, em face do § 23 do art. 2º das disposições preliminares da tarifa.

Requerimento da Compagnie Auxiliaire do Chomins de Fer au Bresil pedindo isenção de direitos, mediante termo de responsabilidade, para materiais destinados aos serviços da estrada de ferro. — O tribunal foi de parecer que pôde ser concedida a isenção solicitada mediante aquelle termo.

Processos:

Do pagamento:

Pela verba «Reposições e restituições.»

De 374\$ ao engenheiro da fiscalização do porto do Recife, Decio Fonseca;

De 56\$301 ao Dr. Luiz Alves Pereira, medico do Internato do Collegio Pedro II;

De 58\$533 a Julio Pimentel, chefe da redacção dos debates do Senado Federal;

De 50\$ a George W. Ennor, agente da Royal Mail Steam Packet Company.

Pela verba exercicios findos:

De 375\$200 a João Monteiro;

De 6:856\$20 a Difini & Rocha;

De 109\$500 a Carlos Bartholomeu de Andrade;

De 948\$427 a Francisco de Padua Siqueira;

De 235\$500 a João Ferreira Barbosa;

De 764\$530 a Januario de Moura;

De 181\$500 a João Barbosa;

De 435\$ a Ignacio Rodrigues da Silva;

De 343\$606 a João Baptista do Carmo;

De 102\$506 a Joaquim Lopes;

De 109\$500 a João de Medeiros;

De 861\$028 a Antonio Francisco da Silva;

De 600\$ a Salathiel Candido de Moraes;

De 182\$500 a João Casemiro;

De 145\$500 a Jacintho da Cruz Tavares;

De 290\$109 a Ulysses Baptista de Oliveira;

De 35\$ a Bemvindo Sant'Anna;

De 182\$500 a Francisco Domingos;

De 4:863\$993 a Francisco Benevolo;

De 109\$500 a Joaquim Lopes.

Registrrou-se.

De concessão:

De montepio civil à D. Anna Vicencia da Silva Sobrinho; a DD. Eulalia Coelho Lobato e menores Aracy, Maria, Jayme e Nemesia Coelho Lobato;

De montepio da marinha à DD. Isaura Ferreira da Silva Camargo, Rita Ferreira da Silva e Alzira Ferreira da Silva Piragibo.

De aposentadoria à João Chrisostomiano, diarista da Repartição Geral dos Telegraphos. — Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadoria de que se trata e ordenou-se o registro da despeza classificada.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.896 D, de 16 de outubro ultimo, distribuição do credito de 1:200\$, ao Tesouro Nacional, para despesas de que trata o decreto n. 13239 de 16 do mesmo mez;

N. 4.041, de 2 de novembro ultimo, pagamento de 700\$, da folha do pessoal das Colonias de Alienados na ilha do Governador e Engenho de Dentro em outubro proximo passado;

N. 4.360, de 12 do corrente, pagamento de 2:644\$, da folha do pessoal das caixas de avisos policiaes, em novembro ultimo;

N. 4:324, de 10, idem de 450\$, à D. Juana Mancusi do Lopes, de serviços de gynecologia prestados em outubro ultimo;

N. 4.329, de 12, distribuição do credito de 500\$, ouro, para despesas do art. 24;

N. 4.376, de 13, pagamento de 9:541\$997, da folha do pessoal subalterno do Hospital S. Sebastião, em novembro;

Ns. 4.136 e 4.447, de 22 de novembro e 14 de dezembro deste anno, pagamento de 10:708\$, a H. F. Hoyer e Lima, Costa & Comp., de fornecimentos à Directoria do Sando Publica, em novembro;

N. 4.381, de 13 deste mez, idem de 515\$300, da folha do pessoal das enfermarias do Pavilhão de molestias nervosas do Hospital Nacional de Alienados.

N. 4.439, de 14, idem de 325\$310, idem das enfermarias do Pavilhão de molestias nervosas do Hospital Nacional de Alienados, em outubro ultimo. — Ordenou-se o registro.

N. 3.736, de 30 de setembro ultimo, pedindo que seja posta no Tesouro Nacional, a disposição da Repartição Geral dos Telegraphos a importancia de 948\$500 para despesas da verba 22ª. — Recusou-se registro a despeza, por impropriedade da classificação.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 1.397, de 11 de outubro ultimo, pagamento de 149\$ a Arnaldo Braga & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.411, de 16, distribuição do credito de 584:907\$930 à Contabilidade da Guerra, para despeza de que trata o decreto n. 12.503, de 6 de junho de 1917;

N. 1.454, de 23 de novembro ultimo, distribuição do credito de 780\$ à Delegacia Fiscal em Pernambuco, para despesas das verbas 3ª e 13ª;

N. 1.466, de 29, distribuição do credito de 50:000\$ à Contabilidade da Guerra, para despesas da verba 14ª;

N. 1.470, de 30, distribuição do credito de 1:343\$332 à Imprensa Nacional, para despesas da verba 10ª;

N. 1.486, idem, distribuição do credito de 262\$800 à Delegacia Fiscal em Matto Grosso, para despesas da verba 10ª;

N. 1.483, idem, idem do credito de 114\$750 idem no Rio Grande do Sul, idem da verba 10ª.

Registrrou-se.

Ns. 1.441, 1.473, 1.483 e 1.501, de 8 e 30 de novembro e 4 do corrente, pagamentos de 463\$400, 310\$800, 65\$850 e 146\$200 a Firmino Fontes, Hoepecke Irmão & Comp., Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e Villas Boas & Comp., de fornecimentos feitos no corrente anno. — Recusou-se registro a despeza, visto não indicar a verba por onde deve ella correr.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 3.030 e 4.638, de 13 de julho e 9 de novembro ultimos, pagamento de 981\$750 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 4.979, de 22 de novembro ultimo, pagamento de 370\$000, à Imprensa Naval, idem, idem;

N. 3.066, de 29, distribuição do crédito de 15:000\$ à Delegacia Fiscal no Maranhão, para despesas da verba 5ª;

Ns. 3.071, 3.628 e 3.198, de 18 de setembro, 22 de agosto e 9 do corrente, pagamento de 11:46\$100 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ordenou-se o registro.

N. 4.982, de 22 do novembro ultimo, pagamento de 532\$400 à Imprensa Naval, de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro à despesa, pelo fundamento do processo.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 324 e 18, de 17 de setembro e 15 de outubro ultimos, pagamento de 293\$100 à Estrada de Ferro Central do Brasil, de fornecimentos de passagens no corrente anno. — Recusou-se registro à despesa, por impropriedade da classificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 3.198, de 14 de setembro ultimo, pagamento de 10:673\$423 à Companhia do Port de Rio de Janeiro, de fornecimentos à Estrada de Ferro Oeste de Minas em 1913;

N. 3.725, de 6 do novembro ultimo, idem de 81:863\$797 à Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de trabalhos executados na construção do prolongamento do ramal do Paranapanema de junho ultimo;

N. 4.222, de 12 do corrente, idem de 60:433\$100 a Antonio Gonçalves Gravatá, de trabalhos executados na Estrada de Ferro Central do Brasil no corrente anno;

N. 4.032, de 30 do novembro ultimo, distribuição do credito de 5:067\$ à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, para despesas da verba 7ª;

N. 4.076, de 4 do corrente, pagamento de 910\$ a Claudomiro Julio de Andrade Figueira, de gratificação por substituição em setembro e outubro ultimos;

N. 4.086, de 5, idem de 51:233\$617 a Dias Garcia & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 4.410, de 9, idem de 7:032\$500, folha do pessoal empregado nos serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em novembro ultimo;

N. 4.411, idem, idem de 6:814\$, idem, idem;

N. 4.412, idem, idem de 4.995\$, idem do pessoal empregado nos serviços de reparos, conservação, limpeza, etc., idem, idem;

N. 4.413, idem, idem de 8:731\$222, idem dos serviços de novas canalizações, etc., idem, idem;

N. 4.420, de 10, idem de 14:733\$ a Manoel Nicoláo Junior, de fornecimentos no corrente anno;

N. 4.442, de 11, idem de 7:292\$200 e diversos, idem, idem;

N. 4.443, idem, idem de 1:997\$500 a Manoel Nicoláo Junior, de fornecimentos no corrente anno;

N. 4.447, idem, idem de 6:468\$170 a diversos, de fornecimentos neste anno;

N. 4.157, de 12, idem de 6:130\$980 à The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company e outros, idem, idem;

N. 4.171, de 13, idem de 80:767\$300 a Cícero de Figueiredo e outros, de fornecimentos no corrente anno;

N. 4.173, idem, idem de 382:961\$032 a Humberto Saboia & Comp., de materias fornecidos à Estrada de Ferro Oeste de Minas, idem, idem;

N. 4.210, de 18, idem de 143\$, folha do diárias a José Portas, em novembro ultimo;

N. 4.065 e 4.211, de 3 e 18 do corrente, idem de 1:755\$, folha do pessoal empregado no serviço de visitas domiciliares a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em outubro ultimo;

Ns. 4.066 e 4.212, de 3 e 18, idem de 1:385\$300, idem ao almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, idem;

N. 3.213, de 18, idem de 8:895\$770, idem empregado no serviço da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, idem. — Ordenou-se o registro;

N. 4.087, de 6 do corrente, pagamento de 56:538\$802 a diversos, de fornecimentos para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de se pedir ao ministerio que informe se o consumo do gaz atingiu ao que se acha fixado no contracto;

N. 4.170, de 13 deste mez, pagamento de 2:609\$ a Teixeira & Nunes, de serviços executados nas reparações da draga *Marechal Hermes*. — Recusou-se registro à despesa em face do que determina o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro deste anno.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 23 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

82ª sessão, em 21 de dezembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 horas o meio abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes e Pires e Albuquerque.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Edmundo Lins, que se acha em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.791—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o tenente Raul de Lima Tavares da Silva; recorrido, o Juiz Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.542—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; aggravante, o capitão Jasson C. Ackown; aggravado, o Juiz Federal da 2ª Vara. — Negou-se provimento ao aggravado, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Pedro Mibielli, Pedro Lessa e Guimarães Natal, que lhe davam provimento.

Os Srs. ministros Godofredo Cunha e André Cavalcanti não conheciam do recurso por não ser o aggravante parte legitima.

Appellações civeis

N. 2.166—Districto Federal (sobre embarcos)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargante, o engenheiro civil Eugenio de Andrade; embargada, a União Federal. — Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro e Canuto Saraiva. Usou da palavra o advogado Dr. Paulo Inglez de Souza.

N. 2.489—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juiz Federal da 2ª Vara; 2º appellante, o Dr. José da Silva Costa; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos. — Foi adiado o julgamento a requerimento do Sr. ministro Pedro Lessa.

Encerrou-se a sessão às 16 horas e 45 minutos. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Appellações criminaes

N. 776 — Districto Federal — Appellantes, João Leite Peixoto e o procurador criminal; appellados, a Justiça Federal e João Leite Peixoto.

N. 756 — Districto Federal — Appellantes, o procurador criminal e Waldemiro Speridião; appellados, Fidelis Lemgruber Kropf, Waldemiro Speridião e a Justiça Federal.

Appellação civil

N. 2.257 — Districto Federal — Appellante, Manoel Luiz Alexandre Ribeiro; appellada, a União Federal.

Audiencia em 21 de dezembro de 1918

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO DE LACERDA EM SUBSTITUIÇÃO

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Recurso criminal

N. 379 — Piauí — Recorrente, o procurador da Republica; recorridos, Arthur Napoleão do Rego e outros. — Deu-se provimento ao recurso.

Appellações criminaes

N. 761 — S. Paulo — Appellante, Antonio Mauá; appellada, a Justiça Federal. — Desprezaram-se os embargos.

N. 766 — S. Paulo — Appellante, Cincinato Martins Costa; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento à appellação.

Revisões criminaes

N. 1.896 — Districto Federal — Peticionario, o 2º tenente Cícero Cornelio de Carvalho. — Julgou-se procedente o recurso.

N. 1.915 — S. Paulo — Peticionario, João Soares dos Santos. — Deu-se provimento ao recurso.

Aggravo de petição

N. 2.457 — Amazonas — Aggravante, J. Cabral; aggravado, Alfredo Arruda. — Negou-se provimento ao recurso.

Cartas testemunháveis

N. 2.503 — Ceará — Supplicante, Eúclides Freire de Oasconcellos; supplicado, Leonardo Selon da Costa e Silva. — Negou-se provimento à carta testemunhável.

N. 2.526 — S. Paulo — Supplicante, João Teixeira; supplicado, Giocondo Pauletti. — Não se tomou conhecimento da carta.

Conflicto de jurisdição

N. 412 — Bahia — Suscitantes, J. Peixoto & Nogueira; entre os juizes da vara do Commercio da Capital do Estado e federal da sessão. — Julgou-se procedente o conflicto e competente o juiz local.

Recurso extraordinario

N. 1.035 — Pernambuco — Recorrentes, Alves de Brito & Comp.; recorridos, Adriano Azevedo & Comp. — Não se conheceu do recurso.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Ivo de Alencar Leite Ribeiro e disse que, de parte de Leite e Pecanha, no recurso extraordinario criminal n. 1.048, citava o accusava, sob pregação, a Vicente Trapani, para sciencia do accórdão que deu provimento ao mesmo recurso e assignava o prazo legal para o mesmo passar em julgado, sob pena de lançamento, visto o advogado do recorrido não residir nesta Capital. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, mais, o advogado Dr. José do Rezende Enout, por parte de seus constituintes, Afonso Marques de Souza e outros, na

appellação civil n. 3.153, assignou á Fazenda de S. Paulo o prazo da lei para embargos ao accórdão que negou provimento á appellação e requereu que sob preção fosse o mesmo prazo havido como assignado, sob pena de revelia o lançamento. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

ALÉM DAS CAUSAS CONSTANTES DA REDACÇÃO PUBLICADA NO «DIÁRIO OFFICIAL» DE 19 DE DEZEMBRO CORRENTE, ACHAM-SE MAIS COM DIA PARA JULGAMENTO AS SEGUINTEs:

Recursos extraordinarios

1 — N. 695 — Minas Geraes — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; embargante: The Southon Gold Mining Company, Limited; embargada, a Camara Municipal de Caethé.

2 — N. 872 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; recorrentes, o Dr. Octavio Moraes Veiga e outros; recorrido, o Juizo de Direito da comarca do Nova Friburgo.

3 — N. 884 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, A. Paes de Souza & Comp.; recorridos, Joaquim Borges & Maia.

4 — N. 1.064 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, o coronel Benedicto Galvão de Moura Lacerda; recorrida, a Camara Municipal de S. Paulo.

N. 1.109 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrentes, R. O. Ahlers & Comp.; recorrido, Alfredo M. Braga de Andrade.

N. 1.110 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires o Albuquerque; recorrente, o Dr. José Joaquim de Queiroz Junior; recorrido, The St. John d'El Rey Mining Company, Limited.

N. 1.112 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Pelotense; recorrido, Antonio Swaronsky Junio.

N. 1.144 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrido, Orestes Teixeira da Miranda.

N. 1.197 — S. Paulo — (Criminal) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, Antonio Benedicto do Amaral; recorrida, a Justiça local.

Appellações civis

1 — N. 2.193 — Rio de Janeiro — Sobre embargo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; embargante, o coronel Gustavo José de Mattos; embargados, Guilherme M. Pinto de Vasconcellos e sua mulher.

2 — N. 2.935 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellado, o bacharel Afonso Maria de Oliveira Penteado.

3 — N. 2.961 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pires o Albuquerque e Guimarães Natal; embargante, o Dr. Rodolpho Chapot Prevost; embargada, a União Federal.

4 — N. 2.970 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os

Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, o Juizo Federal; appellados, os herdeiros de Aristides Navarro.

5 — N. 3.091 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, Gonçalves Pereira;

6 — N. 3.152 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, José Ignacio Ribeiro Roma e outros; appellada, a União Federal.

7 — N. 3.183 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, José Joaquim Gomes; appellada, a Fazenda Nacional;

8 — N. 3.190 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, o bacharel Waldemiro do Araujo Leite; appellada, a União Federal;

9 — N. 3.211 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, Joaquim Barbosa de Moraes; appellada, a União Federal.

10 — N. 3.215 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellantes, o Juizo Federal e a Auxiliadora de Chemins de Fer au Brésil.

11 — N. 3.268 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Estado do Paraná; appellado, Apregio Bispo de Beja.

12 — N. 3.314 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, Cahn Frères & Comp.; appellados Boxwol & Comp.

13 — N. 3.328 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Sociedade de Seguros «A Victoria»; appellado, Antonio Lessa.

14 — N. 3.367 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires o Albuquerque; appellante, Sebastião Alves Ribeiro; appellado, Antonio Leite da Silva Garcia.

15 — N. 4.379 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, a Fazenda do Estado; appelladas, D. Emilia Francisca Moura Costa e outras.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 21 de dezembro de 1918. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara em 21 de dezembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, O AMANUENSE, ALOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Elviro Carrilho, Edmundo Rego e Angra de Oliveira.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.596 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Alvaro da Silva Porto em favor dos pacientes Raphael Garcia, Adolpho Pereira da Silva, Americo Salloiro, José Ferreira da Costa, Antenor da Silva, Arthur Victorino de Souza, Alfredo Vi-

eira, Abel Sobral, Olymtho Rabello de Moraes, Luiz Vinardi, Joaquim Emiliano de Freitas, Basilio Lopes ou Alves de Carvalho, Mauricio Nunes, José Pinto Carneiro, Manoel Lopes Gaspar, Joaquim Fernandes, José Speranto, Francisco Gomes de Araujo Arantes, Americo Machado, Eustachio Marinho, Raymundo de Sá Eiras, Joaquim Lourenço de Oliveira, João Gonçalves Queiroz, Diamantino Lopes Moreira, Carlos Gomes, João Michele João Perez, Arthur da Costa Gomes, Antonio Dominguez, Sotero Abrantes, Joaquim Dias Pereira, Manoel Abrantes e Fernando Mesquita. — Julgaram prejudicado o pedido quanto aos pacientes Americo Saleiro, José Esperanto, Eustachio Marinho e Antonio Dominguez e não conheceram relativamente aos demais à vista da informação prestada pelo Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.598 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Alvaro Nobrega. — Não conheceram afinal do pedido à vista da informação do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.599 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Abel Siqueira Mathias. — Não conheceram do pedido a vista da informação do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.600 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Antonio Pereira de Souza e Georgina Gomes da Silva. — Não conheceram do pedido por não se achar o mesmo devidamente instruido, unanimemente.

N. 2.601 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrantes, José de Souza Rosa e Francisco Vieira de Moura, em favor do paciente Joaquim Caetano da Silva. — Concederam a ordem para informações do doutor chefe de Policia, na 1ª sessão, presente o paciente, unanimemente.

N. 2.602 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes, Leon Teper ou Marcolino Teper. — Concederam a ordem para a apresentação do paciente na primeira sessão, presente o paciente, unanimemente.

N. 2.603 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes, João da Silveira, Luiz Andrade e Ernesto Borges. — Concederam a ordem para a apresentação dos pacientes na primeira sessão, informando o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.604 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Oscar Carvalho Filho. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, na 1ª sessão, presente o paciente, unanimemente.

N. 2.605 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Alberto Beaumont em favor do paciente Luciano Capone. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presente o paciente na 1ª sessão, unanimemente.

Recurso-crime

N. 516 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente, Lourival de Carvalho; recorrida, a Justiça. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

Appellações-crimes

N. 3.107 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante (desistente), Osvaldo da Silva Braga; appellada, a Justiça. — Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 3.201 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellantes, Antonio Francisco de Oliveira, Manoel Francisco de Brito e João de Souza; appellada, a Justiça. — Negaram provimento á appellação dos dous primeiros appellantes e deram provimento á do terceiro appellante para condemnar o nas penas da cumplicidade, unanimemente.

N. 3.216 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, a Justiça, por seu promotor; appellado, Antonio Marques dos Santos. — Julgamento secreto.

N. 3.277 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Joaquim Rodrigues de Oliveira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.352 (Infracção do postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Armandio de Azeredo ou Armandio de Azevedo; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.364 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Arthur Conceição; appellada, a Justiça. — Deram provimento à appellação para reduzir a pena ao mínimo, contra o voto do presidente, que funcionou no impedimento do Sr. desembargador Edmundo Rego, e por não haver comparecido o juiz convocado.

N. 3.388 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, José Teixeira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento à appellação, unanimemente.

N. 3.412 (infracção sanitária) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Bernardino Jorge; appellada, a Justiça. — Julgaram nullo todo o processado, contra o voto do Sr. desembargador Elviro Carrilho.

SORTEIO

Recursos-crimes

N. 520 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 519 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 3.315, 3.341 e 3.361 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 3.249, 3.322, 3.303, 3.307 e 3.274. — Ao desembargador Angra Oliveira.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 3.264, 3.107, 3.378, 3.390, 3.304 e 3.334.

ACORDÃO PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 3.273, 3.360, 3.128, 3.144, 3.172, 3.351.

EDITAES

Côrte de Appellação

De ordem do Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação faço publico que no dia 23 do corrente mez, em sessão a sessão especial das Camaras reunidas, que terá lugar naquella dia, serão julgados os agravos de petição e embargos em arvo que foram adiados na sessão das mesmas Camaras, realizada no dia 19, ainda deste mez.

Secretaria da Côrte de Appellação, 21 do dezembro de 1918. — O official, Elpidio Watson Cordeiro.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis nº 3264, appellante, Cyrillo Talibá dos Santos (menor) appellada a Justiça; 3304, appellante, Sylvio Soares Ribeiro, appellada a Justiça; 3334, appellante Alberto Corrêa Lima e appellada a Justiça; 3378, appellante Lucas Pereira, appellada a Justiça; 3390, appellante Manoel Vaz, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara da Côrte de Appellação, no dia 28 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 21 do dezembro de 1918. — O official, o amanuense Clóvis José de Bastista.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de João Lopes Ribeiro

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de João Lopes Ribeiro que a assembléa foi adiada para o dia 23 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1918. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de A. A. Silva, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que por parte de Roque de Moraes Costa, ex-syndico e liquidatario da fallencia de A. A. Silva, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de A. A. Silva, para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico o liquidatario dessa fallencia, Roque de Moraes Costa, se acham em cartorio à sua disposição durante dez dias, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for do direito. E para constar se passaram este e outro do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um de dezembro de 1918. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. Pelo escrivão. — José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Abelino Fernandes Vidal

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Abelino Fernandes Vidal que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.124, de 17 de dezembro de 1908, as quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de 5 dias os creditores incluídos n. aquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1918. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sito á rua Conde de Bomfim numero 1.118, antigo n. 206, penhorado ao Dr. Luiz José Lecocq de Oliveira, em autos de execução que lhe move Dona Maria Laet.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 31 do corrente, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 452, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e

arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, o predio abaixo descripto e avaliado: Predio sito á Rua Conde de Bomfim n. 1.118, antigo n. 206, edificado no alinhamento da rua, com porão habitavel, tendo na fachada duas janellas de saccadas com portadas de cantaria, platinbanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com terreno fochado na linha da rua por gradil e portão de ferro, seguindo escada e patamar de cantaria abrigado por alpendre, deitando para este lado portas e janellas. De construção antiga de pedra, cal e tijolos, precisando de pinturas e reparos, achando-se dividido em duas salas, corredor e tres quartos forrados e soalhados no corpo principal, seguindo puxado com copa e banheiro, privada, dispensa e cozinha ladrilhadas, tendo o predio no centro um sótão dividido em tres compartimentos forrados e soalhados e o porão todo cimentado. O predio mede de frente 5m,60 por 21m,60 de fundos e o puxado 9m por 3m,50. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive á área edificada 12m,90 por 53m,00, de fundos, terminando com 3m,60 na linha dos fundos, achando-se todo murado a confrontar com quem do direito. A este terreno e predio damos o valor de 35:000\$. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1918. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E, quem o dito predio quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto do art. 559, § 2º, do reg. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de dezembro de 1918. Eu, João de Souza Pinto, escrivão, o escrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio de Janeiro, 9 do dezembro de 1918. — João de Souza Pinto.

Juiz da Primeira Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sitos á rua Cerqueira, sem numero (praia do Buaco) Ilha de Paqueta, penhorados por Bellingrodt & Meyer, no executivo hypothecario que por este Juiz move contra Eduardo Kuhn e sua mulher, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem ou delle conhecimento tiverem, que por este Juiz e cartorio do escrivão que este subscrevi se processam e correm seus termos legais uns autos do executivo hypothecario, ora em execução de sentença entre partes como executivos Bellingrodt & Meyer e executados Eduardo Kuhn e sua mulher, e por parte dos exequentes me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da Primeira Pretoria Cível — Bellingrodt & Meyer, nos autos do executivo hypothecario que move contra Eduardo Kuhn e sua mulher, tendo sido feita a avaliação do bem penhorado, requerem a V. Ex. se digne do ordenar a expedição dos editaes de praça, com os prazos e formalidades legais. P.P. deferimento. Rio, vinte de dezembro de mil novecentos e dezoito. — Vicente de Saboia Lima. (Esta va legalmente sellada.) Despacho: Sim, em termos. — Rio, 21 — 12 — 1918. — Flaminio de Rezende. Laudo de avaliação: Nós abaixo assignados avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da primeira Pretoria Cível, e a requerimento de Bellin-

probat e Meyer, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Eduardo Kuhn e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes movem requerentes. Os referidos bens, conforme se contém no mandado, constam de um predio e respectivo terreno, situados á rua Cerqueira, sem numero na ilha de Paqueta; ali nos dirigindo verificamos que o citado predio e terreno não ficam situados propriamente na rua Cerqueira, e sim no local denominado «Praia do Buraco», do lado esquerdo e no principio da alludida rua, cujo predio examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio assobradado, de estylo rustico, e beirada chinesa, coberto de eternite, no corpo principal, e de cimento armado, no puxado; tendo na fachada uma janella larga e uma estreita com balaustrados de cimento, e ao lado esquerdo porta do entrada e janellas, dando para uma varanda coberta; o corpo principal do predio mede oito metros e cincoenta centimetros de largura, por dez metros e vinte centimetros de comprimento, tendo ainda o respectivo puxado, e compõe-se no total de duas salas, tres quartos, saleta, dispensa, um quartinho e cozinha, estando assoalhados os tres quartos e uma sala. O respectivo terreno mede dezeseite metros defrente por oitenta e um metros e oitenta centimetros de extensão, sobre o morro, e sessenta o sete metros por dezeseite de largura em direcção do mar. O predio descripto é situado em morro e com difficil accesso; e, conquanto sua construcção seja solida, tendo alicerces e baldames de pedra e paredes reforçadas, ainda não está concluido, dependendo do não pequeno despendio a sua conclusão. Assim, pois, tendo em vista o local e as condições em que se acha o predio, o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 2:500\$ (dous contos e quinhentos mil réis). E' depositario dos bens descriptos e avaliados o Sr. Felix Leibinger. Rio de Janeiro, dezoito de dezembro de mil novecentos e dezoito. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarará de Barros. (Estava legalmente sellado). E o que se cotóm o declara em a petição, despacho e laudo de avaliação supra mencionados bem e fielmente transcriptos, em virtude do que mandou o Dr. juiz passar o presente edital para ter logar a praça no dia 15 de janeiro do anno do mil novecentos e dezanove, logo após a audiencia deste juiz que terá logar neste dia, ás treze horas; ali pelo official de justiça que servir do porteiro será levado a publico prégão de venda e arrematação, para serem vendidos em hasta publica a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação supra transcripta, os bens acima descriptos e constantes da mesma avaliação. E para os devidos fins de direito passaram-se o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 21 de dezembro de 1918. Eu, Antonio Placido Beja, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — Flaminio Barbosa de Rezende. Está conforme ao original. Rio, 21 de dezembro de 1918. — Antonio Placido Beja, escrevente juramentado.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De citação com o prazo de 30 dias a D. Maria Josepha Nunes Murias para sciencia do deposito em pagamento feito por Julio Nicolas, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Belford, juiz da Terceira Pretoria Cível, frequanzia de Santo Antonio do Districto Federal, etc.:

Faço saber a D. Maria Josepha Nunes Murias que por parte de Julio Nicolas foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Terceira Pretoria Cível. Diz Julio Nicolas, domiciliado á rua

do Rezende n. 198, que sendo devedor de D. Maria Josepha Nunes Murias, que tambem se assigna Maria Murias, de 16 notas promissórias de 200\$ cada uma e de duas outras de melhor importancia, com vencimentos mensaes nos dias 5 de cada mez, a partir de 5 de setembro do corrente anno, notas essas que o supplicante emittiu em pagamento de moveis e traspasso do arrendamento do predio da rua do Rezende n. 198, acontece que já estão vencidas tres dessas notas promissórias, respectivamente de 5 de setembro, 5 de outubro e 5 do corrente, sem que a referida senhora tenha vindo receber a respectiva importancia. Nestas condições ex-vi do art. 930 doCodigo Civil, requer o supplicante a V. Ex. se digno expedir guia para o supplicante depositar na Recebedoria do Thesouro a importância de 600\$000, correspondentes a essas 3 notas promissórias vencidas e bem assim nos termos do art. 973 II e III doCodigo Civil, mandar citar a referida D. Maria Josepha Nunes Murias no seu antigo domicilio no Campo de S. Christovam n. 57, e por edital caso se tenha mudado para logar incerto e não sabido, para sciencia do deposito feito e allegar por via de embargos as excepções e defesas que tiver, sob pena de julgar-se o deposito por sentença, valendo esta como quitação, protestando o supplicante ir depositando a importância das demais notas promissórias á medida que se forem vencendo. Dando a esta o valor de 3:500\$000 para o effeito da taxa judiciaria. Pode deferimento sendo esta distribuida e autoada. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918. O advogado Godofredo Carneiro Leão (estava legalmente sellado) cuja petição foi deferida o feito o deposito requerido, e não tendo sido encontrada a supplicada para ser citada, foi devidamente justificada a sua ausencia e julgada a justificação pela sentença do teor seguinte:

Julgo por sentença provada a ausencia de Maria Josepha Nunes Murias para que produza os seus devidos effeitos. Publique-se edital com o prazo de 30 dias. Rio, 22-11-1918.

— Dr. Alvaro Bittencourt Belford. Em virtude de cuja sentença mandei passar o presente edital com o prazo de 30 dias e hei por citada a supplicada para sciencia do conteúdo da petição supra transcripta e do deposito feito no Thesouro Federal, pena de revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1918. Eu, José do Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — Dr. Alvaro Bittencourt Belford. Está conforme. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Carlos Barbosa Tross, a requerimento de Joaquim da Silva Cardoso, com o abatimento legal de 10 %, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e com o abatimento legal de 10 %, virem que no dia 30 do corrente mez, ás 13 1/2 horas, depois da audiencia desse dia, o porteiro dos auditórios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço abaixo, os bens penhorados a Carlos Barbosa Tross, a requerimento de Joaquim da Silva Cardoso e constantes dos seguintes laudos de avaliação. Primeiro laudo. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento ao mandado do Dr. Eurico Torres Cruz, Exmo. Sr. juiz da 4ª Pre-

toria Cível, o a requerimento de Joaquim da Silva Cardoso, nós dirigimos á rua Jardim Botânico numero quarenta e oito, para avaliarmos os bens penhorados a Carlos Barbosa Tross, pelo requerente, e ali scudo, fomos informados de que o executado, que tambem é depositario dos bens, estava residindo á mesma rua Jardim Botânico numero trinta, onde comparecemos, e, de facto, encontramos não só o executado, como os bens, que são os abaixo descriminados o que ora avaliamos da forma seguinte: Uma mesa elastica com cinco taboas, madeira do lei, 30\$; um ôtagero com pedra marmore, de madeira de lei, 60\$; um guarda louça, de madeira de lei, 60\$; doze cadeiras com assento de palhinha, 36\$; duas columnas, 20\$; um guarda vestidos de vinhatico, 70\$; uma cama imitação de peroba, 40\$; uma mesa de cabeceira, 20\$; um toilette imitação de peroba, 60\$; um guarda casaca, imitação de peroba, com espelho, 100\$; uma cama de peroba, para casal, 60\$; um toilette de peroba, 70\$; duas mesas de cabeceira, de peroba, 40\$; um guarda-vestidos de peroba, com espelho, 100\$; duas camas de ferro, para solteiro, 20\$; um guarda-vestidos do vinhatico, 60\$; total 866\$ (oitocentos e sessenta e seis mil réis). Rio de Janeiro, 23 de maio de 1918. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarará de Barros.

Segundo laudo.—Nós avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível, o a requerimento de Joaquim da Silva Cardoso, procedemos a avaliação dos bens penhorados pelo requerente, a Carlos Barbosa Tross, e depositados em mãos e poder de Durval Tourinho, residente á rua Diamantina n. 59, estação de Riachuelo. Os citados bens constam da decima parte do terreno com as edificações e bemfeitorias nelle existentes, sito á ladeira do Leme, em Botafogo, que examinamos e passamos a descrever da forma seguinte: O terreno, que principia junto ao lado direito do predio numero vinte e seis, da referida ladeira do Leme, tendo mais ou menos, trezentos metros de testada, por duzentos metros de fundos, indo terminar nas vertentes do morro e em cujo terreno logo no principio e sob o numero cincoenta, existe uma pedreira, trabalhada e explorada, devidamente licenciada pela Prefeitura, no corrente exercicio, é arrendado por 150\$ mensaes, essa pedreira tem dous pontos de exploração e no primeiro existe um barracão aberto, coberto de telhas de canal sobre esteios de pedra, com vinte e quatro metros de comprimento por oito metros e oitenta centimetros de largura, e junto a este barracão existe o escriptório da pedreira, construido de tijolos e coberto de telhas de canal, medindo quatro metros de frente por vinte metros e oitenta centimetros de fundos, e composto de dous compartimentos, servindo este barracão do tenda para o preparo de cantaria. No terreno já descripto existem mais, como verificamos, os seguintes bens: — Sob o numero quarenta e quatro, uma casa de madeira assobradada, coberta de telhas, com duas salas, um quarto e cozinha, assoalhados e forrados, medindo oito metros e cincoenta centimetros de comprimento, por sete metros e vinte centimetros de largura, estando alugado a José Pereira e a José Sociro. Junto ao numero quarenta e quatro, uma cocheira de madeira coberta de zinco, medindo sete metros e quarenta centimetros por quatro metros e quarenta centimetros, com quatro baias. Na frente do numero quarenta e quatro: um barracão de madeira coberto de telhas, medindo quatro metros e setenta centimetros, por cinco metros e vinte e cinco centimetros, onde está instalado a officina do ferreiro. Sob o numero cento e dezoito, uma casa de madeira, com porta ao lado e janella

na frente, medindo quatro metros e cinquenta centímetros de largura, por cinco metros e oitenta centímetros de comprimento, e compondo-se de uma sala, um quarto e cozinha, assoalhados e forrados, estando alugado a Americo da Costa Lima. Sob o numero cento e vinte e oito, uma casa de madeira medindo cinco metros e quarenta centímetros de largura, por quatro metros e setenta centímetros de comprimento, dividida em uma sala, um quarto e cozinha assoalhados e forrados e alugado a Oscar Ferreira da Veiga; separado desta casa existe um quarto de madeira assoalhado e forrado, alugado a Manoel do Amaral. Com acesso pelo numero cento e vinte e oito, uma casa de madeira, medindo cinco metros e dez centímetros, por cinco metros e cinquenta e cinco centímetros, composta de uma sala, dois quartos e cozinha, assoalhados e forrados, e alugado ao senhor Manoel Thomé Sáfondão, tendo esta casa o numero um romano. Com acesso pelo numero cento e vinte e oito, duas casas de madeira com o numero romano, medindo ambas dez metros e cinquenta centímetros, por dois metros e vinte centímetros, o compondo-se cada uma de uma sala, quarto e cozinha, estando uma alugada a D. Julieta e a outra vazia. Com acesso ainda para o numero cento e vinte e oito, duas casas de madeira com baldrame de pedra, com porta e janella de frente, medindo ambas nove metros e oitenta centímetros de largura, por cinco metros e oitenta centímetros de extensão, e compondo-se cada uma de sala, quarto e cozinha, estando uma alugada a Tertuliano José de Sant'Anna, e a outra vazia. — Sob o numero cento e trinta e seis, duas casas de madeira com porta e janella na frente, medindo ambas dez metros e sessenta centímetros de largura, por quatro metros e sessenta centímetros de comprimento, e compondo-se cada uma de sala, quarto e cozinha, assoalhados e forrados, estando uma alugada a Lourival de Lima e a outra deshabitada. Com acesso para o numero cento e vinte e seis, uma casa de madeira, com duas janellas na frente e entrada ao lado, medindo quatro metros e quarenta centímetros de largura por seis metros e cinquenta centímetros de comprimento, e compondo-se de uma sala, dois quartos e cozinha, tendo mais um telheiro ao lado, e estando alugada ao senhor Constantino de tal. Afastado da casa antecedente, existe um quarto de madeira, medindo dois metros e setenta centímetros de largura, por um metro e setenta centímetros de comprimento, e alugado a Moysés Gonçalves. Com acesso para o numero cento e trinta e seis, duas casas de madeira, assoalhadas, medindo seis metros e vinte centímetros de largura, por cinco metros e vinte centímetros de comprimento, e compondo-se cada uma, de sala, quarto e cozinha, estando alugadas, uma a Pedro Ferreira da Silva e a outra a Saul Vicente. Sob o numero cento e quarenta, duas casas de madeira, com janella na frente e porta ao lado, medindo dois metros setenta e cinco centímetros de largura, por quatro metros e oitenta centímetros de comprimento, e compondo-se cada uma de sala, quarto e cozinha, assoalhados e forrados, estando uma alugada a João Antunes da Silva, e a outra não se sabe o nome do inquilino; ao lado destas duas casas existe um barracão fechado. Sob o numero cento e quarenta e quatro, uma casa de madeira, com duas janellas na frente e porta de entrada ao lado, medindo quatro metros e noventa centímetros de largura, por seis metros e cinco centímetros de comprimento, e dividida em sala, quarto e cozinha, alugada ao senhor Mesquita. Com acesso pelo mesmo numero cento e quarenta e quatro, uma casa de madeira, medindo tres metros de largura, por tres metros e vinte centímetros de comprimento, compondo-se de um quarto e cozinha, estando alugada a José Gama. Com acesso ainda pelo mesmo

numero cento e quarenta e quatro, duas casas de madeira, com duas janellas e uma porta, e porta de entrada ao lado, medindo, ambas, nove metros e vinte centímetros de largura, por cinco metros e setenta centímetros de comprimento, e compondo-se cada uma de sala, quarto e cozinha, e tendo tambem, cada uma, um telheiro nos fundos, estando a primeira alugada a D. Estephanea da Conceição Ribeiro e a segunda a José Hyppolito das Chagas. Deixamos de mencionar a área de terreno relativa a cada habitação, por não haver no local linhas divisorias, sendo todas essas habitações, com excepção da de numero quarenta e quatro, espalhadas em desalinho pela fralda do morro. Tendo, pois, em consideração que todas as casas, com excepção de tres, so acham alugadas, sendo com o aluguel da pedreira, cerca de 550\$ (quinhentos e cinquenta mil réis) avaliamos o terreno com a respectiva pedreira e casas, já descriptos, na quantia de 30:000\$ (trinta contos de réis) sendo, portanto de 3:0 0\$ (tres contos de réis) o valor da decima parte penhorada. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1918. João Ferreira Cavalcanti, Delio Guaraná do Barros. Desta importância, deduzido o abatimento legal de 10 %, importa em 2:700\$ (dous contos e setecentos mil réis), importância por quanto irão a esta praça os referidos bens. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na sede da pretoria á rua do Catete numero 271, advertindo-se que a arrematação será feita a dinheiro a vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para conhecimento dos interessados, passaram-se o presente para ser affixado no logar do costume, e mais dous de igual teor para serem publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de dezembro de 1918. Eu, Egidio Salles Abreu, escrivão interino, o subscrevi. — *Eurico Torres Cruz.*

Está conforme o original.
Capital Federal, 20 de dezembro de 1918. — *Egidio Salles Abreu.*

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De 2ª praça com o prazo de 10 dias e 10 % de abatimento, dos bens penhorados a Eloy Henrique Flores por José Manoel Lopes, na acção summaria que por este juizo lhe move e passado á requerimento de Habib Maksoud, credor preferente

O Dr. Edgardo Limoeiro, juiz em exercicio nesta 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça (segunda) com o prazo de 10 dias e 10 % de abatimento virem que, no dia 23 de dezembro proximo futuro, logo após a audiencia do estylo que terá lugar ás 13 horas, no predio sito á rua Dr. Archias Cordeiro n. 210, Meyer, o official de justiça que servir do porteiro do auditorio, trará a publico prégão de venda e arrematação á quem mais dêr o maior lance offerecer acima da avaliação com o já referido abatimento os bens penhorados por José Manoel Lopes a Eloy Henrique Flores, na acção summaria que este juizo lhe move e em que Habib Maksoud é credor preferente, cujos bens foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos, que em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Edgardo Limoeiro, juiz 1º suplente em exercicio da 6ª Pretoria Cível e a requerimento de José Manoel Lopes, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Eloy Henrique, na execução que lhe move o requerente. Os referidos bens constam de quatro casinhas sem numero, á travessa do Pinto,

do lado esquerdo e proximo á Estrada do Octaviano, na Estação de Inharajá, e um lote de terreno na mesma travessa do Pinto, fazendo canto com a referida estrada do Octaviano, cujos immoveis examinamos e descrevemos da forma seguinte: as quatro casinhas são todas iguaes, de construcção de frontal, cobertas de telhas francezas com uma porta e duas janellas na frente, feitas de beirada e sob uma cumieira o mede cada uma cinco metros e sessenta centímetros de largura, por quatro metros e trinta centímetros de comprimento, são divididas em uma sala e um quarto de chão o telha vã, tendo ainda um puxado em meia agua que serve de cozinha; os terrenos relativos a cada casinha toem a mesma largura das casas e quarenta metros mais ou menos de comprimento. O lote de terreno devoluto é anterior as casinhas já descriptas e faz esquina com a estrada do Octaviano, tendo mais ou menos cinquenta metros de testada por vinte e oito metros de comprimento e ach-se inteiramente aberto. Tendo, pois, em consideração a local onde se acham situados os bens acima descriptos o avaliamos da forma seguinte: Cada casinha que são terras e de má construcção, com o respectivo terreno, na quantia de quinhentos mil réis ou no total, dous contos de réis; e o terreno devoluto na quantia de quinhentos mil réis; importa, pois, no total de dous contos e quinhentos mil réis. Valor dos bens penhorados a Eloy Henrique Flores por José Mendes Lopes. Rio de Janeiro, nove de maio de 1918. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná do Barros. E quem pretender arrematar os bens acima descriptos, deverá comparecer nos dia, hora e logar acima designados afim de se effectnar a praça e serem os mesmos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação com o já referido abatimento. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presonso que será affixado no logar do costume e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e publicados pela imprensa, na forma da lei. Capital Federal, 9 de dezembro de 1918. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, subscrevi. — *Edgardo Limoeiro.*

Juizo da Oitava Pretoria Cível

Faço saber que pretendem casar-se Porfírio de Sant'Anna e Amalia dos Santos; Candido Dias Ferreira e Marfisa Ildia Ferreira; Carlos Conrado da Silva e Maria do Carmo Leite; Manoel da Silva Amaral e Thereza Francisca da Silva; Antonio de Lima e Izidia Maria da Conceição; Leocadio Ramos e Rosa do Amaral; Januario Villarinho Macêdo do Gusmão e Carmen Maria da Conceição; Edmundo Leonardo Pereira e Gerturdes Paes da Campos Pereira; Nestor Gonçalves de Gouvea e Mathilde de Jesus Jardim; Pedro Monteiro e Elenzina Pereira Lopes. Si algum souber que ha impedimentos accuse-os.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1918. — O official do Registro Cível, Jorge Gonçalves de Pinho.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete, conferenciou hontem com o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, o Sr. Dr. Domicio da Gama, ministro das Relações Exteriores, sendo assignados os decretos:

Sancionando a resolução legislativa que autoriza o Governo a fazer a paz com a Alle,

manha, podendo despende até a quantia de 500.000\$, ouro, para esse fim;

Abriado o referido credito, afim de occor-
rer ás despesas resultantes das negociações
na paz com aquelle paiz.

— O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presi-
dente da Republica, em exercicio, accompa-
nhado dos Srs. coronel Ferreira Neto, chefe
do estalio-maior e capitão-tenente Maria Tor-
res, a uidade de ordens da Presidencia da
Republica, visitou hontem, á tarde, o Sr. con-
selheiro Rodrigues Alves, em sua residencia.

— S. Ex. o Sr. Vice-Presidente da Repu-
blica, em exercicio, recebeu hontem no Pa-
lacio do Cattete, em audiencias, os Srs. se-
nador Francisco Salles, deputados José Boni-
facio e Leão Velloso e uma commissão de aca-
demicos da Escola Polytechnica.

— O Sr. Dr. Delfim Moreira fez-se repro-
sentar no embarque do Sr. Dr. Padua Salles,
ministro da Agricultura, que embarcou hontem,
á noite, para o Estado de S. Paulo, pelo
seu ajudante do ordens 1º tenente Bandeira
de Mello.

— A' noite, conferenciou com o chefe de Es-
tado, no Palacio do Cattete, o Sr. genera-
l Cardoso de Aguiar, ministro da Guerra.

A Repartição Geral dos Correios expedirá
malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapoa*, para Victoria, recebendo im-
pressos até ás 8 horas, cartas para o in-
terior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo
até ás 9.

Pelo *Itatinga*, para Santos, Paraná, São
Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo
impressos até ás 6 horas, cartas para o in-
terior até ás 6 1/2 e ditas para o exterior até
ás 7.

Pelo *Itapura*, para Bahia e Recife, rece-
bendo impressos até ás 8 horas, cartas para o
interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo
até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Ouessant* para Havre, recebendo im-
pressos até ás 9 horas, cartas para o exterior
até ás 10 e objectos para registrar até ás 19
do hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 1ª loteria do plano 357, 226ª
extracção do anno de 1918, realizada em 24
de dezembro de 1918, em beneficio das insti-
tuções mencionadas no art. 31, § 12, letra j
o art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910 e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria
Gral da Fazenda Publica:

9.323.....	500\$000
6.883.....	5.000\$000
41.582.....	5.000\$000
47.481.....	1.000\$000
41.721.....	500\$000
44.380.....	500\$000
6.305.....	500\$000
13.242.....	1.000\$000
13.730.....	10.000\$000
29.976.....	50.000\$000
32.331.....	1.000\$000
7.638.....	50.000\$000
9.289.....	500\$000
44.312.....	500\$000
35.877.....	500\$000
9.490.....	50.000\$000
23.835.....	50.000\$000
42.635.....	500\$000
27.159.....	500\$000
44.030.....	500\$000

9.802.....	500\$000
5.714.....	500\$000
11.086.....	50.000\$000
49.949.....	1.000\$000
23.041.....	1.000\$000
39.423.....	1.000\$000
45.652.....	500\$000
35.832.....	1.000\$000
32.434.....	500\$000
7.457.....	1.000\$000
14.426.....	500\$000
19.939.....	500.000\$000
18.025.....	1.000\$000
22.019.....	1.000\$000
10.383.....	500\$000
23.505.....	2.000\$000
21.749.....	2.000\$000
39.238.....	1.000\$000
37.640.....	500\$000
23.882.....	500\$000
670.....	50.000\$000
25.694.....	1.000\$000
1.714.....	50.000\$000
46.721.....	50.000\$000
312.....	50.000\$000
35.539.....	500\$000
2.775.....	1.000\$000
19.338.....	50.000\$000
15.406.....	500\$000
42.464.....	500\$000
47.011.....	500\$000
11.440.....	100.000\$000
17.516.....	500\$000
5.406.....	500\$000
41.365.....	500\$000
48.282.....	500\$000
27.471.....	2.000\$000
24.432.....	2.000\$000
40.922.....	300\$000
47.529.....	500\$000
44.496.....	500\$000
40.836.....	5.000\$000
47.878.....	1.000\$000
13.342.....	5.000\$000
10.682.....	5.000\$000
14.381.....	1.000\$000
32.770.....	500\$000
21.839.....	10.000\$000
15.581.....	50.000\$000
34.970.....	1.000\$000
30.088.....	1.000\$000
35.099.....	1.000\$000
14.208.....	500\$000
42.647.....	500\$000
1.221.....	500\$000
38.451.....	500\$000
46.110.....	500\$000
33.549.....	500\$000
49.758.....	1.000\$000
6.498.....	1.000\$000
47.891.....	50.000\$000
1.635.....	1.000\$000
12.345.....	500\$000
4.175.....	2.000\$000
28.730.....	50.000\$000
11.269.....	50.000\$000
2.418.....	500\$000
24.473.....	5.000\$000
17.032.....	500\$000
2.436.....	50.000\$000
21.728.....	500\$000
4.582.....	1.000\$000
46.207.....	500\$000
40.348.....	500\$000
31.240.....	500\$000
17.321.....	500\$000
44.624.....	5.000\$000
19.105.....	300\$000
30.975.....	1.000\$000
41.739.....	1.000\$000
42.439.....	1.000\$000
41.822.....	50.000\$000
12.422.....	1.000\$000
11.339.....	1.000\$000
2.386.....	1.000\$000
7.388.....	50.000\$000
16.732.....	50.000\$000
18.302.....	500\$000

39.809.....	2.000\$000
49.544.....	500\$000
32.021.....	500\$000
28.445.....	500\$000
31.139.....	1.000\$000
3.540.....	500\$000
45.797.....	2.000\$000
42.224.....	500\$000
3.693.....	1.000\$000
21.488.....	500\$000
35.963.....	1.000\$000
35.467.....	500\$000
28.701.....	500\$000
14.349.....	500\$000
41.890.....	2.000\$000
31.330.....	500\$000
40.791.....	500\$000
31.659.....	500\$000
35.361.....	1.000\$000
35.169.....	300\$000
34.823.....	1.000\$000
36.580.....	500\$000
28.030.....	500\$000
2.464.....	1.000\$000
42.936.....	2.000\$000
2.492.....	500\$000
26.848.....	1.000\$000
32.682.....	500\$000
34.268.....	50.000\$000
47.524.....	1.000\$000
11.207.....	5.000\$000
9.297.....	1.000\$000
14.571.....	500\$000
38.149.....	500\$000
22.557.....	500\$000
44.341.....	500\$000
27.830.....	500\$000
15.521.....	2.000\$000
35.321.....	2.000\$000
47.545.....	50.000\$000
27.995.....	500\$000
40.832.....	2.000\$000
27.648.....	50.000\$000
10.683.....	1.000\$000
3.715.....	500\$000
17.997.....	50.000\$000
4.107.....	2.000\$000
10.796.....	500\$000
40.510.....	5.000\$000
29.558.....	5.000\$000
24.562.....	1.000\$000
38.573.....	500\$000
8.578.....	500\$000
1.559.....	500\$000
9.596.....	50.000\$000
9.516.....	500\$000
43.325.....	2.000\$000
20.949.....	1.000\$000
21.403.....	500\$000
629.....	2.000\$000
23.294.....	10.000\$000
12.454.....	500\$000
17.124.....	500\$000

Approximações

19.958 e 19.967.....	3.000\$000
11.439 e 11.441.....	2.000\$000
7.337 e 7.339.....	1.000\$000

Dezenas

19.951 a 19.960.....	1.000\$000
11.431 a 11.440.....	600\$000
7.331 a 7.360.....	400\$000

Centenas

19.901 a 20.000.....	200\$000
11.401 a 11.500.....	100\$000
7.301 a 7.400.....	80\$000

Todos os numeros terminados em 9 toem
80\$000.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme
Pinto — O director assistente, Antonio Olynho
dos Santos Pires, vice-presidente. — O escri-
vão, Firmino de Cantuaria.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 21 de dezembro de 1918.

Zona norte—Bom tempo esta manhã em Pernambuco, Ceará e Parahyba e incerto na Bahia. Em Ilhéos choveu hontem á tarde. Zona centro—Mantem-se incerto o tempo em Minas e Rio, onde choveu hontem e esta manhã. A temperatura baixou. De Goyaz e Matto Grosso não recebemos os nossos despachos. Zona sul—Melhorou o estado do tempo no extremo sul do paiz. Choveu hontem fracamente em alguns pontos de S. Paulo. A temperatura subiu no Rio Grande e baixou em S. Paulo. A maior temperatura de hontem, 36°,0, em Pão de Assucar; a menor 10°,0, em Passo Fundo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 21 de dezembro de 1918. (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....	758.6	28.0	-1.0	S	4	7	II	I.	34.0	25.0		
Quixeramobim.....												
Natal (X).....	59.6	28.7	-0.3	SE	3	4	II	B.	30.5	20.0		
Parahyba.....	58.8	29.0	0.0	NE	5	2	Chão.	B.	31.0	25.0		
Recife.....	59.4	28.0	0.0	SE	3	3	II	B. (ns. manhã)	36.0	22.0		
Pão de Assucar.....	59.6	27.1	-0.4	NE	6	8	II	I. v.	29.5	22.5		
Aracajú.....	58.4	27.0	1.0	NE	3	6	Pqs. vagas.	I.	29.0	22.0	1.0	Chs. r. pm.
Bahia.....												
Caetitê (X).....												
Januaria (X).....	60.5	19.0	-1.0	NNZ	2	10	I	M.; chs.	25.0	18.0	1.0	Chs. pm.
Bello Horizonte.....												
Theophilo Ottoni (X)...	57.8	24.0	2.0	NE	3	6	II	B. (o. manhã).	29.0	19.0	0.8	C. t. pm.
Uberaba.....												
Caxambú (X).....	59.2	26.0	2.0	Calma	0	6	II	B.	37.0	18.0		
Goyaz.....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....	55.8	27.0	4.0	S	1	8	II	B.	33.0	23.8		
Corumbá.....												
Victoria (X).....	60.9	22.7	-1.6	Calma	0	10	Pqs. vagas.	B.	25.0	20.8		
Capital Federal.....	61.6	23.0	-2.0	S	2	10	II	M. chs.	28.0	16.0		
Campos.....	59.7	20.0	-2.0	Calma	0	8	II	B.	25.0	13.0	7.0	C. pm.
Friburgo.....	60.0	19.0	-1.5	W	1	10	II	I.	20.5	14.5	0.7	C. pm.
Petropolis.....	60.1	25.0	-1.0	Calma	0	10	II	B. (c. manhã).	26.0	18.0	2.9	C. pm.
Rezende.....	60.6	24.0	-1.0	E	1	10	Chão.	I.	27.0	20.0		
Cabo Frio.....	60.6	17.0	-2.0	E	3	10	II	I. (chs. manhã)	20.0	13.0	4.8	C. pm.
Therezopolis.....	58.6	19.0	0.5	SE	1	10	II	I. (chs. manhã)	32.5	15.0	0.2	
S. Paulo.....	61.0	23.0	-2.0	W	1	8	Vagas.		27.0	19.0		Chs. pm.
Santos.....												
Paranaguá (X).....				E	2	6	II	B.				
Curitiba.....	62.5	24.0	0.0	N	3	10	II	I.	28.0	21.0		
Florianopolis.....												
Lages (X).....												
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana.....	60.5	27.0	2.2		2	4	II	B.	33.8	19.2		
Montevideo.....	63.3	22.0	1.0		5	6	II		22.0	18.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovada com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 21 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 20 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Padregulho.....	0.0	28.0	19.8	Itapirú (X).....			
Engenho de Dentro.....	0.0	29.2	20.0	S. Januario.....	0.0	27.6	19.3
Penha.....	0.0	27.3	19.8	Morro da Urca (X).....			
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	25.4	19.6	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	27.0	19.0
				Nichteroy.....	0.0	27.0	18.4

(X) quer diz—não veio telegramma.

A Directoria do Serviço de Povoamento previne a quem interessar, que es delegados do Povoamento estão incumbidos de centralizar as ofertas e procuras de trabalhadores rurais e urbanos; facilitando sua collocação no interior do país, facilitar aos criadores o registro das marcas de animais no ministerio, ou a alopção de marca official «Ordem e Progresso»; promover a inscripção dos lavradores criadores e profissionais de industrias conexas, do Ministerio da Agricultura; aos quaes, de accordo com os recursos orçamentarios, serão concedidos: auxilios para a construcção do banheiros carrapaticidas; plantas e sementes seleccionadas; sôros e vacinas usados na therapeutica o prophylaxia das molestias que affectam o gado; monographias agricolas e insructões praticas sobre hygiene, alimentação e repro. luccão de animais domesticos e sobre parasitas e insectos nocivos ás plantas e animais; auxilios para importação de reprodutores de raças; transportes nas estradas de ferro federaes e nos navios do Lloyd Brasileiro, do animais de raça, material agricola, plantas e sementes destinadas aos agricultores; encaminhamento ao Ministerio da Fazenda dos pedidos de isenção de direitos aduaneiros, para instrumentos de lavoura e reprodutores; assistencia veterinaria em caso de eclosão, nas fazendas, de epizootias com caracter alarmante, etc.

Os interessados, por carta ou pessoalmente, obterão gratuitamente, nas delegacias regionaes, nos Estados, ou na directoria (Praia Vermelha) os esclarecimentos de que precisarem.

Acham-se funcionando as seguintes delegacias regionaes: S. Luiz, Estado do Maranhão; Bahia, Estado da Bahia; Victoria, Estado do Espírito Santo; Belo Horizonte, Estado de Minas Geraes; S. Paulo, Estado de S. Paulo; Curitiba, Estado do Paraná; Florianopolis, Estado de Santa Catharina; Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e Recife, Pernambuco.

Continuam abertas, na secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, até 25 do corrente, as inscripções de exames para os alumnos que desejem prestalos na primeira época creada pelo art. 2º do decreto n. 3.603 de 11 do corrente.

Devem comparecer na mesma secretaria, até o dia 31, todos os alumnos que quizerem gozar das promoções concedidas pelo referido decreto, afim de effectuar o pagamento das taxas de exame, na conformidade do art. 6º.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada do 2 a 20 de dezembro de 1918.....	2.727:796\$850
Renda arrecadada no dia 21 do corrente.....	124:281\$210
Total.....	2.852:078\$099

Em igual periodo de 1917... 3.120:925\$999

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE DEZEMBRO

Renda arrecadada em 21:	
Em ouro.....	116:763\$142
Em papel.....	121:143\$277
Total.....	240:908\$419

Renda arrecadada de 1 a 21 5.176:023\$418

Em igual periodo de 1917... 3.157:825\$040

Diferença a maior em 1918 2.018:198\$378

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 49/64	13 41/64
Sobre Paris.....	\$675	\$686
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$386
Sobre Portugal.....	—	2\$372
Sobre Nova York.....	—	\$5723
Lib. esterlina em moeda	—	218 2
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	\$5703
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	4\$520
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$755
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Suissa (franco).....	—	\$775

Apolices Compromisso do Thesouro de 1.000\$, 5 %, port.....	922\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1916, port.....	191\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1914, port.....	193\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1917, port.....	186\$500
Apolices Municipaes de Nitheroy, de 100\$, 6 %, port.....	90\$500
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	96\$250
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	10\$500
Debentures da Companhia Nova Fabrica do Tecidos Santo Aleixo.	170\$000
Debentures da Companhia Manufactora Fluminense.....	188\$000

Vendas a prazo

500 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c, 30 dias.....	108\$000
--	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1918. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções ao portador e nominativas da Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, em numero 5.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas, representativas da importancia de 1.000:000\$ augmentada no seu capital social, que ficou assim elevado a 4.000:000\$000.

Na secretaria desta camara se acham archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1918. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as acções ao portador e nominativas da Companhia Industrial Itacolomy, em numero de 5.000, no valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas, representativas da importancia de 1.000:000\$ augmentada no seu capital social, que ficou assim elevado a 1.500:000\$000.

Na secretaria desta camara se acham archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1918. — A. Simonsen, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 32

Guanaco Extra. Descrição da marca que Procopio Gomes & Comp., negociantes estabelecidos em Joinville, pretendem registrar na Meretissima Junta Commercial do Estado. As palavras acima escriptas serão abertas em uma chapa de ferro que será applicada incandescente sobre a madeira do barricas, caixas, couros e quaisquer outros envoltorios que venham arcondicionando herva-matte de seu commercio e fabrico. Inutilizava uma estampilha federal de 300 réis o seguinte: Joinville, 26 de março de 1907. — Procopio Gomes & Comp. Reconheço verdadeira a assignatura supra, o que dou fé. Florianopolis, 4 de abril de 1907. Em fé da verdade. O tabelião Fernandes Gomes Caldeira de Andrade. Estava o signal publico.

Apresentada ás 10 horas da manhã de 5 de abril de 1907, nesta Secretaria da Junta Commercial de Florianopolis. O secretario João Tolentino.

Registrada sob n. 32 em virtude do despacho da Junta Commercial em sessão de 18 de abril de 1907. O chefe da sessão de tomada de contas do Thesouro estadual, encarregado do serviço da Junta Commercial, João Tolentino, N. 32 2ª via. As primeira e terceira vias são do teor desta e aquella fica archivada nesta Secretaria da Junta Commercial de Florianopolis, 18 de abril de 1907. Sobre estampilhas do valor de 6\$600 réis federaes. O chefe da secção de tomado de contas do Thesouro estadual, encarregado do serviço da Junta Commercial, João Tolentino. Está o carimbo da Junta Commercial de Florianopolis. Depositada em 14 de maio de 1907, Cesar do Oliveira. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 32 a transferencia da marca Guanaco de Procopio Gomes & Comp., para seus successores Henrique Jordan & Comp. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1918. — Idora Campos, director.

N. 33

The Industria Nacional fabricada por Procopio Gomes & Comp. Joinville. Procopio Gomes & Comp., negociantes estabelecidos em Joinville, por seus procuradores abaixo assignados apresentam á meretissima Junta Commercial do Estado a marca supra que consiste na palavra estrangeira Thé escripta horizontalmente, seguindo-se lhe os diseres Industria Nacional Fabricada por Procopio Gomes & Comp., a qual servirá para distinguir a herva-matte de seu fabrico e commercio e será usada sobre barricas, saccos, surrões e pacotes, gravada a fogo, ou impressa em papel, podendo variar de dimensões, typos, côres ou disposições do côres. Florianopolis, 26 de junho de 1907. — Por procuração, Carl Hoepe & Comp. (Sobre estampilha federal do valor de 300 réis.)

Apresentada ás 10 horas da manhã de 27 de junho de 1907 nesta secretaria da Junta Commercial de Florianopolis. O chefe de sessão de tomada de conta do thesouro estadual, encarregado do serviço de secretario da Junta Commercial. — José Tolentino.

Registrada sob n. 33 em virtude do despacho da Junta Commercial em sessão de 11 de junho de 1907. As primeira e terceira vias, são do teor desta e aquella fica archivada nesta secretaria da Junta Commercial de Florianopolis, em 20 de julho de 1907. — José Tolentino, chefe de sessão de tomada de contas do Thesouro estadual encarregado do serviço de secretario da Junta Commercial. Sobre estampilhas federaes no valor de 6\$600. (Maio

abaixo estava o carimbo da Junta Commercial de Florianopolis.)

Depositada em 19 de agosto de 1907. — *Cesar de Oliveira*. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 33 a transferencia da marca Thé de Procopio Gomes & Comp., para seus cessionarios Henrique Jordan & Comp. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 34

Industrial Procopio Gomes & Com., negociantes estabelecidos em Joinville, por seus procuradores abaixo assignados, apresentam a Meritissima Junta Commercial do Estado a marca supra, que consiste na palavra Industrial, inscripta horizontalmente, a qual servirá para distinguir a herva matte de seu fabrico e commercio e será usada sobre barricas, saccos, surrões e pacotes gravada a fogo, ou impressa em papel, podendo variar de dimensões, tipos, cores ou disposições de cores. Florianopolis, 25 de junho de 1907. — Por procuração *Carl Hoepecke & Comp.* (Sobre estampilha federal de 300 réis. Apresentada às 10 horas da manhã de 27 de junho de 1907 nesta secretaria da Junta Commercial. *João Tolentino*).

Registrado sob n. 34 em virtude do despacho da Junta Commercial em sessão de 11 de julho de 1907. As primeira e terceira vias são do teor desta, e aquella fica archivada nesta secretaria da Junta Commercial de Florianopolis, em 20 de julho de 1907. — *João Tolentino*, chefe de secção de tomada de contas do Thesouro estadual, encarregado do serviço de secretario da Junta Commercial. (Sobre estampilhas federaes do valor de rs. 6\$600. Abaixo estava o carimbo da Junta Commercial de Florianopolis. Depositado em 19 de agosto de 1907. *Cesar de Oliveira*. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 34 a transferencia da marca Industrial de Procopio Gomes & Comp., para seus cessionarios Henrique Jordan & Comp. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1918. *Isidoro Campos*

N. 35

La Perla, industria nacional, fabricada por Procopio Gomes & Comp., Joinville, Procopio Gomes & Comp., negociantes estabelecidos em Joinville, por seus procuradores, abaixo assignados apresentam a meritissima Junta Commercial do Estado, a marca supra, que consiste nas palavras estrangeiras «La Perla», escriptas horizontalmente seguindo-se-lhe «Industria Nacional Preparada por Procopio Gomes & Comp.», a qual servirá para distinguir a herva-matte de seu fabrico e commercio e será usada sobre barrica, saccos, surrões e pacotes gravada a fogo, ou impressa em papel, podendo variar de dimensões, tipos, cores e disposições de cores. Florianopolis, em 26 de junho de 1907. — Por procuração, *Carl Hoepecke & Comp.* Sobre estampilha federal de 300 réis.

Apresentada às 10 horas da manhã de 27 de junho de 1907, nesta secretaria da Junta Commercial de Florianopolis. O chefe da secção de tomada de contas do Thesouro Estadual, encarregado do serviço de secretario da Junta Commercial. — *João Tolentino*.

Registrada sob n. 35 em virtude do despacho da Junta Commercial, em sessão de 11 de julho de 1907.

As primeira e terceira vias são do teor desta e aquella fica archivada nesta secretaria da Junta Commercial de Florianopolis, em 20 de julho de 1907. — *João Tolentino*, chefe da secção de tomada de contas do Thesouro Estadual, encarregado do serviço de se-

cretario da Junta Commercial. Sobre estampilhas federaes do valor de 6\$600. (Abaixo estava o carimbo da Junta Commercial de Florianopolis. Depositada em 19 de agosto de 1907. — *Cesar de Oliveira*).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 35 a transferencia da marca La Perla de Procopio Gomes & Comp., para seus cessionarios Henrique Jordan & Comp. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 36

Besa Extra Industria Nacional, preparada por Procopio Gomes & Comp., Joinville, Procopio Gomes & Comp., negociantes estabelecidos em Joinville, por seus procuradores abaixo assignados, apresentam a Meritissima Junta Commercial do Estado a marca supra, que consiste nas palavras estrangeiras «Besa», escripta horizontalmente, «Extra», seguindo-se-lhe os dizeres «Industria Nacional Preparada por Procopio Gomes & Comp.», a qual marca servirá para distinguir a herva-matte de seu fabrico e commercio e será usada sobre barricas, saccos, surrões e pacotes, gravada a fogo ou impressa em papel, podendo variar de dimensões, tipos, cores ou disposições de cores. Florianopolis, 26 de junho de 1907. — Por procuração, *Carl Hoepecke & Comp.* (Sobre estampilha federal de 300 réis.

Apresentada às 10 horas da manhã de 27 de junho de 1907, nesta secretaria da Junta Commercial de Florianopolis. — O chefe da secção de tomada de contas do Thesouro Estadual, encarregado do serviço de secretario da Junta Commercial, *João Tolentino*.

Registrada sob n. 36, em virtude do despacho da Junta Commercial em sessão de 11 de julho de 1907. As primeira e terceira vias são do teor desta, e aquella fica archivada nesta secretaria da Junta Commercial de Florianopolis, 20 de julho de 1907. — *João Tolentino*, chefe da secção de tomada de contas do Thesouro Estadual, encarregado do serviço de secretario da Junta Commercial. (Sobre estampilhas federaes no valor de 6\$600.) Abaixo estava o carimbo da Junta Commercial de Florianopolis. Depositada em 19 de agosto de 1907. — *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 36 a transferencia da marca «Besa», de Procopio Gomes & Comp., para seus cessionarios Henrique Jordan & Comp. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 37

Libertad Industria Nacional preparada por Procopio Gomes & Comp., Joinville Procopio Gomes & Comp., negociantes estabelecidos em Joinville, por seus procuradores abaixo assignados, apresentam a Meritissima Junta Commercial do Estado a marca supra, que consiste na palavra estrangeira Libertad, escripta horizontalmente, seguindo-se-lhe os dizeres Industria Nacional preparada por Procopio Gomes & Comp., a qual servirá para distinguir a herva-matte de seu fabrico e commercio e será usada sobre barricas, saccos, surrões e pacotes gravada a fogo, ou impressa em papel, podendo variar de dimensões, tipos, cores ou disposições de cores. Florianopolis, em 26 de junho de 1907. — Por procuração *Carl Hoepecke & Comp.* (Sobre estampilha federal de 300 réis).

Apresentada às 10 horas da manhã de 27 de junho de 1907, nesta secretaria da Junta Commercial de Florianopolis. O chefe da secção de tomadas de contas do Thesouro Estadual, encarregado do serviço de secretaria da Junta Commercial em Florianopolis. (Assignado). — *João Tolentino*.

Registrada sob n. 37, em virtude do despacho da Junta Commercial, em sessão de 11 de junho de 1907. As primeiras e terceiras vias são do teor desta e aquella fica archivada na secretaria da Junta Commercial de Florianopolis, em 20 de julho de 1907. (Assignado). — *João Tolentino*, chefe da secção de tomadas de contas do Thesouro Estadual, encarregado do serviço de secretario da Junta Commercial. (Sobre estampilhas federaes do 6\$600. Abaixo estava o carimbo da Junta Commercial de Florianopolis. Depositada em 19 de agosto de 1907. — *Cesar de Oliveira*).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 37 a transferencia da marca Libertad de Procopio Gomes & Comp., para seus cessionarios Henrique Jordan & Comp. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 38

Deliciosa Procopio Gomes & Comp., negociantes estabelecidos em Joinville, por seus procuradores abaixo assignados, apresentam a Meritissima Junta Commercial do Estado, a marca supra, que consiste na palavra «Deliciosa» escripta horizontalmente, a qual servirá para distinguir a herva-matte de seu fabrico e commercio e será usada sobre barricas, saccos, surrões e pacotes gravada a fogo ou impressa em papel, podendo variar de dimensões, tipos, cores ou disposições de cores. Florianopolis, 25 de junho de 1907. — Por procuração *Carl Hoepecke & Comp.* Sobre uma estampilha federal de 300 réis.

Apresentada às 10 horas da manhã de 27 de junho de 1907, nesta secretaria da Junta Commercial de Florianopolis. O chefe da secção de tomada de contas do Thesouro estadual, encarregado do serviço de secretario da Junta Commercial. — *João Tolentino*.

Registrada sob n. 38, em virtude do despacho da Junta Commercial em sessão de 11 de julho de 1907.

As primeira e terceira vias são do teor desta e aquella fica archivada nesta secretaria da Junta Commercial de Florianopolis, em 20 de julho de 1907. — *João Tolentino*, chefe da secção de tomada de contas do Thesouro estadual, encarregado do serviço de secretario da Junta Commercial. Sobre estampilhas federaes do valor de 6\$500. (Abaixo estava o carimbo da Junta Commercial de Florianopolis. Depositada em 19 de agosto de 1907. — *Cesar de Oliveira*).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 38 a transferencia da marca «Deliciosa» de Procopio Gomes & Comp., para seus cessionarios Henrique Jordan & Comp. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 39

Angamos Industria Nacional preparada por Procopio Gomes & Comp., Joinville. Procopio Gomes & Comp., negociantes estabelecidos em Joinville, por seus procuradores abaixo assignados, apresentam a Meritissima Junta Commercial do Estado a marca supra, que consiste na palavra estrangeira Angamos, escripta horizontalmente, seguindo-se-lhe os dizeres Industria Nacional Preparada por Procopio Gomes & Comp., a qual servirá para distinguir a herva-matte de seu fabrico e commercio, e será usada sobre barricas, saccos, surrões e pacotes; gravada a fogo, ou impressa em papel, podendo variar de dimensões, tipos, cores ou disposições de cores. Florianopolis, 26 de junho de 1907. — P.p., *Carl Hoepecke & Comp.* sobre estampilhas federaes de 300 réis.

Apresentada às 10 horas da manhã de 27 de junho de 1907 nesta secretaria da Junta

Commercial de Florianópolis. O chefe da secção de tomada de contas do thesouro estadual, encarregado do serviço do secretario da Junta Commercial.—*João Tolentino*.

Registrada sob n. 39, em vista do despacho da Junta Commercial em sessão de 11 de julho de 1907. As primeira e terceira vias são do teor desta e aquella fica archivada nesta secretaria da Junta Commercial de Florianópolis, em 20 de julho de 1907.—*João Tolentino*. Chefe da secção de tomada de contas do thesouro estadual, encarregado do serviço da secretaria da Junta Commercial, sobre estampilhas federaes no valor de 6\$600. (Abaixo estava o carimbo da Junta Commercial de Florianópolis.) Depositada em 19 de agosto de 1907.—*Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 39 a transferencia da marca Angamos de Procopio Gomes & Comp., para seus cessionarios Henrique Jordan & Comp. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

N. 40

Oro Extra Industria Nacional Preparada por Procopio Gomes & Comp., Joinville. Procopio Gomes & Comp., negociantes, estabelecidos em Joinville, por seus procuradores abaixo assignados, apresentam a Meritissima Junta Commercial do Estado a marca supra, que consiste nas palavras estrangeiras «Oro», escriptas horizontalmente, «Extra» seguindo-se-lhes os dizeres Industria Nacional Preparada por Procopio Gomes & Comp., a qual servirá para distinguir a herva-matto de seu fabrico e commercio e será usada sobre barricas, saccos, surrões ou pacotes, gravada a fogo ou impressa em papel, podendo variar de dimensões, typos, cores ou dimensões de cores. Florianópolis, 26 de junho de 1907.—Por procuração, *Carl Hoepcke & Comp.* sobre estampilha federal de 300 réis.

Apresentada ás 10 horas da manhã do dia 27 de junho de 1907, nesta secretaria da Junta Commercial de Florianópolis.—O chefe da secção de tomada de contas do thesouro estadual, encarregado do serviço do secretario da Junta Commercial, *João Tolentino*.

Registrada sob n. 40, em virtude do despacho da Junta Commercial em sessão de 11 de julho de 1907. As primeira e terceira vias são do teor desta e aquella fica archivada nesta secretaria da Junta Commercial de Florianópolis, em 20 de julho de 1907.—*João Tolentino*, chefe da secção de tomada de contas do thesouro estadual, encarregado do serviço do secretario da Junta Commercial, sobre estampilhas federaes no valor de 6\$600. (Abaixo estava o carimbo da Junta Commercial de Florianópolis.) Depositada em 19 de agosto de 1907.—*Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 40 a transferencia da marca Oro do Procopio Gomes & Comp., para seus cessionarios Henrique Jordan & Comp. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

N. 41

Condor Procopio Gomes & Comp., negociantes estabelecidos em Joinville, por seus procuradores abaixo assignados, apresentam a Meritissima Junta Commercial do Estado a marca supra que consiste na palavra «Condor» escripta horizontalmente, a qual servirá para distinguir a herva-matto de seu fabrico e commercio e será usada sobre barricas, saccos, surrões ou pacotes, gravada a fogo, ou impressa em papel, podendo variar de dimensões, typos, cores e disposições de cores. Florianópolis, 26 de junho de 1907.—Por pro-

curação, *Carl Hoepcke & Comp.*, sobre estampilhas federaes de 300 réis.

Apresentada ás 10 horas da manhã de 27 de junho de 1907, nesta secretaria da Junta Commercial de Florianópolis.—O chefe da secção de tomada de contas do thesouro estadual, encarregado do serviço do secretario da Junta Commercial, *João Tolentino*.

Registrada sob n. 41, em virtude do despacho da Junta Commercial em sessão de 11 de julho de 1907. As primeira e terceira vias são do teor desta e aquella fica archivada nesta secretaria da Junta Commercial de Florianópolis, em 20 de julho de 1907.—*João Tolentino*, chefe da secção de tomada de contas do thesouro estadual, encarregado do serviço do secretario da Junta Commercial, sobre sellos federaes do valor de 6\$600. (Abaixo estava o carimbo da Junta Commercial de Florianópolis.) Depositada em 19 de agosto de 1907.—*Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 41 a transferencia da marca «Condor» de Procopio Gomes & Comp., para seus cessionarios Henrique Jordan & Comp. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

N. 73

«Triumpho Extra», Jordan, Gerken & Comp., negociantes, estabelecidos em Joinville, por seus procuradores abaixo assignados, veem a presença da Meritissima Junta Commercial do Estado, apresentar a marca supra, que consiste na palavra «Triumpho», seguindo-se-lhe a palavra «Extra», escriptas horizontalmente uma superposta á outra, que servirá para distinguir a herva-matto de seu fabrico e commercio o será usada, gravada a fogo, sobre saccos, barricas e surrões, ou impressa em papel, podendo variar de typos, cores ou disposições de cores. Inutilizando uma estampilha federal de 300 réis: Florianópolis, 7 de agosto de 1908.—*Carl Hoepcke & Comp.*

Apresentada ás 11 horas do dia 12 de agosto de 1908, na secretaria da Junta Commercial de Florianópolis.—O chefe da secção de tomada de contas do thesouro, *João Tolentino*.

Registrada sob n. 73, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou na 1ª via 6\$600 em sellos federaes, por estampilhas. Florianópolis, 13 de agosto de 1908.—*João Tolentino*, chefe da secção de tomada de contas do thesouro. (Ao lado o sineto da Junta Commercial do Estado). Depositada em 14 de setembro de 1908.—*Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 73 a transferencia da marca «Triumpho» de Jordan, Gerken & Comp., para seus cessionarios Henrique Jordan & Comp. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

N. 74

Flora Extra, Jordan Gerken & Comp., negociantes estabelecidos em Joinville, por seus procuradores abaixo assignados, veem apresentar a Meritissima Junta Commercial do Estado a marca supra, que consiste na palavra «Flora», seguindo-se-lhe a palavra «Extra», escriptas horizontalmente, uma superposta á outra, que servirá para distinguir a herva-matto de seu fabrico e commercio e será usada, gravada a fogo, sobre saccos, barricas e surrões ou impressa em papel, podendo variar de typos, cores ou disposições de cores. Sobre sello federal de 600 réis: Florianópolis, 7 de agosto de 1908.—*Carl Hoepcke & Comp.*

Apresentada ás 11 horas do dia 12 de agosto de 1908, na secretaria da Junta Commercial de Florianópolis.—O chefe da secção de tomada de contas do thesouro, *João Tolentino*.

Registrada sob n. 74, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via 6\$600 de sello por estampilhas. Florianópolis, 13 de agosto de 1908.—*João Tolentino*, chefe da secção de tomada de contas do thesouro. (Ao lado o sineto da Junta Commercial do Estado.) Depositada em 14 de setembro de 1908.—*Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 74 a transferencia da marca Flora de Jordan, Gerken & Comp., para seus cessionarios Henrique Jordan & Comp. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

N. 79

Sublime Extra, Jordan, Gerken & Comp., negociantes, estabelecidos em Joinville, por seus procuradores abaixo assignados, veem apresentar a meretissima Junta Commercial do Estado a marca supra que consiste na palavra «Sublime», tendo por baixo o «dizer», extra, escriptos em sentido horizontal, uma superposta á outra, a qual servirá para distinguir a herva-matto de seu fabrico e commercio o será usada, gravada a fogo, sobre saccos barricas e surrões, ou impressa em papel, podendo variar de typos, cores e disposições de cores. Florianópolis, 21 de outubro de 1908.—Por procuração, *Carl Hoepcke & Comp.* (sobre estampilhas federal de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial de Florianópolis, ás 11 horas da manhã de 21 de outubro de 1908.—*João Tolentino*, chefe da secção de tomada de contas do thesouro.

Registrada sob o n. 79, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou na 1ª via 6\$600 de sello por estampilhas. Florianópolis, 22 de outubro de 1908.—*João Tolentino*, chefe da secção de tomada de contas do thesouro. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial de Florianópolis. Depositada em 23 de novembro de 1908.—*Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 79 a transferencia da marca «Sublime» de Jordan, Gerken & Comp. para seus cessionarios Henrique Jordan & Comp. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

N. 80

Gloria Extra, Jordan, Gerken & Comp., por seus procuradores abaixo assignados, veem apresentar a meritissima Junta Commercial do Estado a marca supra, que consiste na palavra «Gloria», tendo por baixo o dizer «extra», escriptos em sentido horizontal, uma superposta á outra, a qual servirá para distinguir a herva-matto de seu fabrico e commercio e será usada gravada a fogo sobre saccos, barricas e surrões, ou impressa em papel, podendo variar de typos, cores e disposições de cores. Florianópolis, 21 de outubro de 1908.—Por procuração, *Carl Hoepcke & Comp.* (sobre estampilha federal de 1\$000).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial de Florianópolis, ás 11 horas da manhã de 21 de outubro de 1908.—*João Tolentino*, chefe da secção de tomada de contas do thesouro.

Registrada sob n. 80, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via 6\$600 de sellos por estampilhas. Florianópolis, 22 de outubro de 1908.—*João Tolentino*, chefe da secção de tomada de contas do thesouro. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial do Estado). Depositada em 23 de novembro de 1908.—*Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 80 a transferencia da marca Gloria, de Jordan, Gerken & Comp., para seus cessionarios Henrique Jordan & Comp. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

N. 244

Victorina. Jordan, Gerken & Comp., negociantes e industriaes estabelecidos em Joinville, por seus procuradores abaixo assignados, vem apresentar á meritissima Junta Commercial do Estado, a marca «Victorina» supra referida, caracteristica da herva matto de seu fabrico o commercio, a qual será gravada nos saccos, barricas e surrões que a contiverem, ou impressa em papel, podendo variar de tipo, cores e disposição de cores. A referida marca pertence á classe 67. Florianopolis, 2 de dezembro de 1915 (sobre estampilhas federaes de 600 réis). — Por procuração, *Hoepeke & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial de Florianopolis ás 11 horas do dia 2 de dezembro de 1915. — *João Tolentino*.

Registrada sob o n. 244, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via 13\$200 de sello por estampilhas. Florianopolis, 2 de dezembro de 1915. *João Tolentino*, chefe de secção do Thesouro. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial de Florianopolis.)

Depositada em 23 de dezembro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 244 a transferencia da marca «Victorina» de Jordan, Gerken & Comp., para seus cessionarios Henrique Jordan & Comp. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 246

Chiquita. Jordan, Gerken & Comp., negociantes e industriaes estabelecidos em Joinville, por seus procuradores abaixo assignados, vem apresentar á meritissima Junta Commercial do Estado a marca «Chiquita» supra referida, caracteristica da herva-matto de seu fabrico e commercio, a qual será gravada nos saccos, barricas e surrões que a contiverem, ou impressa em papel, podendo variar de tipo, cores e disposições de cores. A referida marca pertence á classe 67. Florianopolis, em 23 de fevereiro de 1916. Sobre estampilha federal de 600 réis. — Por procuração, *Carl Hoepeke & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial de Florianopolis ás 11 horas do dia 23 de fevereiro de 1916. — *João Tolentino*.

Registrada sob o n. 246, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou na primeira via 13\$200 de sello por estampilhas. — *João Tolentino*, chefe de secção do Thesouro. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial de Florianopolis.)

Depositada em 13 de abril de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 246 a transferencia da marca «Chiquita» de Jordan, Gerken & Comp., para seus cessionarios Henrique Jordan & Comp. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 247

Adriatic Industrial Nacional, Jordan, Gerken & Comp., Joinville, Jordan, Gerken & Comp., negociantes e industriaes estabelecidos em Joinville, por seus procuradores abaixo assignados, vem apresentar á meritissima Junta Commercial do Estado a marca acima referida Adriatic, em lingua estrangeira, seguindo-se-lhe os dizeres Industria Nacional, Jordan Gerken & Comp., Joinville, marca esta caracteristica da herva-matto de seu fabrico o commercio, a qual será gravada nos saccos, barricas, surrões e pacotes que a contiverem, ou impressa em papel, podendo variar

de tipo, cores e disposições de cores. A referida marca pertence á classe 67. Sobre estampilhas federaes de 600 réis. Florianopolis, 22 de maio de 1916. — Por procuração, *Carl Hoepeke & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial de Florianopolis, ás 10 horas de 23 de maio de 1916. — *João Tolentino*.

Registrada sob n. 247, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou na 1ª via 13\$200 de sello por estampilhas. Florianopolis, 23 de maio de 1916. — *João Tolentino*, chefe de secção do Thesouro. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial de Florianopolis.) Depoitada em 23 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 247 a transferencia da marca Adriatic, de Jordan, Gerken & Comp., para seus cessionarios Henrique Jordan & Comp. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 253

El Ranchs Industria Nacional Jordan, Gerken & Comp., Joinville, Jordan, Gerken & Comp., negociantes e industriaes estabelecidos em Joinville, por seus procuradores abaixo assignados, vem apresentar á meritissima Junta Commercial do Estado a marca supra, que consiste no distico em lingua estrangeira «El Rancho» seguido dos dizeres: Industria Nacional, Jordan, Gerken & Comp., Joinville, marca esta caracteristica da herva-matto de seu fabrico e commercio e será usada, ou impressa em papel, ou a fogo, nos saccos, barricas, surrões e cylindros que a contiverem, podendo variar de tipo, cores e disposições de cores. Esta marca é applicavel á classe 67. Sobre estampilhas federaes de 600 réis. Florianopolis, em 6 de fevereiro de 1917. — Por procuração *Carl Hoepeke & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial de Florianopolis, ás 10 horas do dia 8 de fevereiro de 1917. — *João Tolentino*, secretario.

Registrada sob o n. 253 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via 13\$200 de sello federal por tampilhas. Sobre sellos estaduais de 12\$. Florianopolis, 8 de fevereiro de 1917. — *João Tolentino*, secretario. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial de Florianopolis.) Depositada em 12 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje annotou-se no registro n. 253 a transferencia da marca «El Rancho» de Jordan, Gerken & Comp., para seus cessionarios Henrique Jordan & Comp. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 254

El Sauce Industria Nacional Jordan, Gerken & Comp., Joinville, Jordan, Gerken & Comp., negociantes estabelecidos em Joinville, por seus procuradores abaixo assignados, vem apresentar á meritissima Junta Commercial do Estado a marca supra, que consiste no distico em lingua estrangeira El Sauce, seguido dos dizeres Industria Nacional, Jordan Gerken & Comp., Joinville, marca esta caracteristica da herva-matto de seu fabrico e commercio o será usada, ou impressa em papel, ou a fogo, nos saccos, barris, surrões e cylindros que a contiverem, podendo variar de tipo, cores e disposição de cores. Esta marca é applicavel á classe 67. Sobre estampilhas federaes de 600 réis. Florianopolis, 6 de fevereiro de 1917. — Por procuração, *Carl Hoepeke & Comp.*

Apresentado na Secretaria da Junta Commercial de Florianopolis, ás 10 horas do dia 8

de fevereiro de 1917. — *João Tolentino*, secretario.

Registrada sob n. 254, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via 13\$200 de sello federal por estampilhas. Sobre sellos estaduais de 12\$. Florianopolis, 8 de fevereiro de 1917. — *João Tolentino*, secretario (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial de Florianopolis.) Depoitada em 12 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 254 a transferencia da marca El Sauce de Jordan, Gerken & Comp., para seus cessionarios Henrique Jordan & Comp. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 255

Yolanda Industria Nacional Jordan Gerken & Comp., Joinville, Jordan, Gerken & Comp., negociantes e industriaes estabelecidos em Joinville, por seus procuradores abaixo assignados, vem apresentar á meritissima Junta Commercial do Estado, a marca supra, que consiste no distico «Yolanda», seguido dos dizeres «Industria Nacional, Jordan, Gerken & Comp., Joinville», marca esta caracteristica da herva matto de seu fabrico o commercio e será usada, ou impressa em papel, ou a fogo, nos saccos, barricas, surrões e cylindros que o contiverem, podendo variar de tipo, cores e disposição de cores. Esta marca é applicavel á classe 67. Sobre estampilhas federaes de 600 réis. Florianopolis, 6 de fevereiro de 1917. — Por procuração, *Carl Hoepeke & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial de Florianopolis, ás 10 horas do dia 8 de fevereiro de 1917. — *João Tolentino*, secretario.

Registrada sob n. 255, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via 13\$200 de sello federal por estampilhas. Sobre sellos estaduais de 12\$. Florianopolis, 8 de fevereiro de 1917. — *João Tolentino*, secretario. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial de Florianopolis.

Depositada em 12 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 255 a transferencia da marca «Yolanda» de Jordan, Gerken & Comp. para seus cessionarios Henrique Jordan & Comp. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

N. 256

Vale Cuatro Industria Nacional Jordan, Gerken & Comp., Joinville, Jordan Gerken & Comp., negociantes industriaes estabelecidos em Joinville, por seus procuradores abaixo assignados, vem apresentar á meritissima Junta Commercial do Estado a marca supra, que consiste no distico em lingua estrangeira «Vale Cuatro», seguido dos dizeres «Industria Nacional, Jordan Gerken & Comp., Joinville», caracteristico da herva matto de seu fabrico o commercio e será usada, ou impressa em papel, ou a fogo, nos saccos, barricas, surrões e cylindros, que contiverem, podendo variar de tipo, cores e disposições de cores. Esta marca é applicavel á classe 67. Sobre estampilhas federaes de 600 réis: Florianopolis, 6 de fevereiro de 1917. — Por procuração *Carl Hoepeke & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial de Florianopolis, ás 10 horas do dia 8 de fevereiro de 1917. — *João Tolentino*, secretario.

Registrada sob o n. 255, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via 13\$200 de sello federal por estampilhas, Sobre sellos estaduais de 12\$. Florianopolis, 6 de fevereiro de 1917. — Por procuração, *Carl Hoepeke & Comp.*

Florianópolis, 8 de fevereiro de 1917. — *João Tolentino*, secretario. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial do Florianópolis.) Depositada em 12 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 256 a transferencia da marca «Vale Cuatro de Jordan, Gerken & Comp.», para seus cessionarios Henrique Jordan & Comp. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1918 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.703

Mendes & Pinto, estabelecidos à Avenida Passos n. 106, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir louças do porcellana e granito, crystaes e vidros, cutelaria, ferragens e trens de cozinha, do seu commercio. Consiste ella no nome caracteristicos «Casa Alliança», entre dous filetes. A marca poderá variar no typo e cor e será applicada nos proprios artigos, em quaesquer envoltorios que os contiverem, em notas, annuncios, facturas, reclames e em tudo que for necessario para bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 2 do outubro de 1918. — *Mendes & Pinto*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 50 minutos do dia 2 do outubro de 1918.

Registrada sob o n. 13.703 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DO PARANÁ

N. 1.442

Certifico em cumprimento do despacho supra, que a marca consistente na representação de uma estrella de cinco pontas, para distinguir cerveja, gelo, aguas gazozas e productos similares da Companhia Cervejaria Brasileira, productos estes de seu fabrico, registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.442 (mil quatrocentos e quarenta e dous), foi depositada nesta Junta em vinte de maio ultimo com o *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta Junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta).

N. 1.467

Certifico em cumprimento do despacho supra, que a marca «Adriatica» de Henrique Thiel, em rotulo com a figura de um especie de cruz de malta, que distingue os productos de sua fabrica do cerveja, gazosa e outras bebidas, registrada na Junta Commercial do Paraná sob numero mil quatrocentos e sessenta e sete, foi depositada nesta Junta em nove do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta Junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 19 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo desta Junta.)

RECTIFICAÇÕES

Na publicação feita hontem das marcas ns. 5.601 a 5.604, ha os seguintes enganos: na de n. 5.601 onde se lê: consistente no nome caracteristico Manciol, leia-se: consistente no nome caracteristico Mancéol; na de n. 5.604 onde se lê: consistente no nome caracteristico Lenicarde, leia-se: consistente no nome caracteristico Lenicade, e as datas da apresentação e do registro na Junta Commercial, onde se lê: 1916, lea-se: 1918.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Banco Auxiliar»

ACTA DE INSTALAÇÃO

Aos dezanove dias do mez de dezembro do mil novecentos e dezoito, na casa da avenida Rio Branco n. 49, compareceram os Srs. Paulo da Rocha Gomes, Arthur da Cunha Foyos, Francisco Moneró, como organizadores e incorporadores, e Maria da Penha da Rocha Gomes, Maria Avila de Foyos, Thomasia Carvalho Silva Moneró e os menores Joaquim da Rocha Gomes, Clarice Fayas e Helio Moneró representados respectivamente pelos seus paes Paulo da Rocha Gomes, Arthur da Cunha Foyos como socios fundadores e mais os Srs. Francisco Pinto Carvalho, Euclides Ramos, José da Rocha Gomes, doutor Pedro Cunha da Gama e Abreu, José Carlos Pereira o Guido Mursa. Achando-se presentes todos os Srs. subscritores de 2.150 (duas mil cento e cinquenta) acções no valor de 50\$ (cincoenta mil réis) cada uma, representando o capital inicial de 107.500\$ (cento e setenta e cinco mil e quinhentos mil réis) com o qual se vae fundar a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Banco Auxiliar», foi por unanimidade aclamado para presidir os trabalhos da assembleia de instalação os senhores Arthur da Cunha Foyos, que aceitou a indicação e convidou para secretario o senhor Francisco Moneró. O senhor presidente declarou, então, aberta a sessão e deu a palavra ao senhor secretario para fazer a leitura dos estatutos e lista dos subscritores. Feita esta leitura, foram os mesmos estatutos postos em discussão e votação e em seguida approvados por unanimidade de votos. Em vista da deliberação da assembleia, o senhor presidente declarou que se achava legitimamente constituída a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Banco Auxiliar», congratulando-se com os senhores associados pelos resultados auspiciosos desse acontecimento que vem trazer muitos beneficios ás classes laboriosas do paiz. Pediu a palavra o senhor Paulo da Rocha Gomes e declarou haver recebido a quantia de 53.750\$ (cincoenta e tres contos setecentos e cinquenta mil réis) relativos a 50% de capital subscripto e mais 960\$ (novecentos e sessenta mil réis) de joias, 580\$ (quinhentos e oitenta mil réis) de taxa de inscripção e 6\$ (seis mil réis) de diplomas, quantias estas que ficam á disposição da directoria que for eleita. Proceheu-se em seguida á eleição dos directores, conselho fiscal e supplementos, do accordo com o que determinam os estatutos, e convidou para escrutadores os senhores Francisco Pinto Carvalho e José da Rocha Gomes. Feita a eleição verificou-se o seguinte resultado: para director gerente o senhor Paulo da Rocha Gomes; para director sub-gerente o senhor Francisco Moneró; para director secretario o senhor Arthur da Cunha Foyos; para o conselho fiscal, Francisco Pinto Carvalho, José da Rocha Gomes e Euclides Ramos; para supplementos, Dr. Pedro da Cunha Gama e Abreu, José Carlos Pereira e Guido Mursa. Foram os mesmos se-

nhores empossados pelo presidente da assembleia. O senhor director gerente Paulo da Rocha Gomes propoz que no primeiro anno a directoria não recebesse a porcentagem sobre os lucros apurados e que para o segundo anno cada director tivesse uma porcentagem sobre os lucros apurados em cada mez da seguinte forma: até 20.000\$ (vinte contos) 3 1/2%, sendo dahi por deante reduzido de 1/4% para cada augmento de 10.000\$ (dez contos) até o lucro mensal de 100.000\$ e o que exceder dessa quantia 1/2%. O senhor director sub-gerente Francisco Moneró propoz que o director gerente percebesse depois do primeiro semestre uma gratificação mensal, prolabore, que será fixada pela directoria e conselho fiscal. Postos em discussão e votação, foram approvados. Em seguida o senhor Paulo da Rocha Gomes enviou á mesa a seguinte proposta: «Proponho que aos associados que foram eleitos nesta assembleia para o conselho fiscal possam, dentro do prazo de 12 mezes, completar o numero de acções exigido pelos estatutos, pagando tambem a differença de joia, ficando dessa forma com o direito de socios fundadores. O senhor secretario proceheu á leitura desta proposta e o senhor presidente a poz em discussão e votação, sendo por maioria de votos approvada. Depois de ter o senhor Arthur da Cunha Foyos agradecido a distincção que lhe coube para presidir a primeira assembleia, pediu, então, a palavra o senhor Paulo da Rocha Gomes que, em seu nome e no de seus companheiros de directoria agradeceu a prova de confiança que os senhores associados lhes dispensaram escolhendo-os para a primeira administração, e prometteu que os directores emprehariam os seus melhores esforços para o desenvolvimento desta sociedade. Ninguém mais pedindo a palavra, o senhor presidente suspendendo a sessão para ser lavra a esta acta. Reaberta a sessão, o senhor secretario proceheu á leitura desta acta. Submettida a discussão e votação foi a mesma approvada. Eu, Arthur da Cunha Foyos, fiz a presente acta no livro destinado para as actas desta sociedade, a subcrevo e assigno com os demais membros da mesa e todos os socios presentes. Em tempo declaro que o menor Helio Moneró foi representado pelo seu paí Francisco Moneró.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1918. — *Arthur da Cunha Foyos*, presidente da assembleia. — *Francisco Moneró*, secretario.

Acções

Paulo da Rocha Gomes.....	280
Maria da Penha da Rocha Gomes.....	200
Por meu filho menor Joaquim da Rocha Gomes, Paulo da Rocha Gomes.....	200
Francisco Moneró.....	260
Thomasia de Carvalho Silva Moneró...	200
Por meu filho menor Helio Moneró, Francisco Moneró.....	200
Arthur da Cunha Foyos.....	260
Por minha filha menor Clarice Foyos, Arthur da Cunha Foyos.....	200
Maria Avila de Foyos.....	200
José da Rocha Gomes.....	40
Francisco Pinto Carvalho.....	40
Pedro Cunha da Gama e Abreu.....	40
José Carlos Pereira.....	40
Euclides Ramos.....	40
Guido Mursa.....	40

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1918. — *Arthur da Cunha Foyos*, presidente da assembleia. — *Francisco Moneró*, secretario.

Estatutos da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Banco Auxiliar»

CAPITULO Iº

Da sociedade, seus fins, sede e fóro, sua duração e liquidación

Art. 1.º Fica constituída entre os abaixo assignados uma Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, sob a denominação

de «Banco Auxiliar» nos termos do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1914, na parte que lhe for applicavel e por estes estatutos, a qual terá sua sede e foro juridico nesta cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º A sociedade tem por fins.

I. Fazer empréstimos aos socios para serem liquidados conforme se combinar, por prestações mensaes ou outras, com garantia de fiadores idoneos, penhor mercantil, consignações em repartições federacs, estaduais ou municipais até 2/3 de seus ordenados, procurações, títulos de renda ou outros ao arbitrio da directoria.

II. Conceder aos associados empréstimos para custeio rural devidamente garantidos, incumbindo-se da venda dos respectivos productos mediante a commissão a combinar; fazer descontos de letras, com dous endossantes no minimo, aos socios.

III. Conceder empréstimos aos associados para aquisição de casas para suas residencias, resgataveis até o prazo maximo de 20 annos, em quotas mensaes.

IV. Receber dos seus associados e pessoas de sua familia ou de tutelados dinheiro em conta corrente limitada, desde a quantia de um mil réis e seus multiplos até o maximo de vinte contos de réis, a juros de 6 % ao anno, com retiradas limitadas e aviso prévio.

V. Receber dinheiro em conta corrente com e sem juros e a prazo fixo, de associados, ou não, sob condições variaveis com a taxa de juros da praça.

VI. Conceder credito nesta e em outras praças e cartas de fiança, somente a associados; redescantar em outros institutos de credito ou bancarios as letras descontadas e levantar empréstimos dando em garantia os seus haveres para ampliar o circulo dos seus negocios.

VII. Promover a creação de cooperativas do consumo.

VIII. Promover a fundação de syndicatos e cooperativas rurais para incrementar a produção.

IX. Realizar todas as operações bancarias que consultarem aos interesses sociaes, e aos mencionados no art. 23 do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, receber em caução dos socios as acções integralizadas da sociedade adiantando até 40 %, sobre as mesmas com os juros que se combinar sob a condição que o respectivo socio não tenha dividas com a sociedade.

X. Receber valores em custodia e para administração cobrando juros e dividendos, alugueis de casas, fazendo o pagamento de impostos mediante *modica commissão*.

XI. Encarregar-se por conta de terceiros de compra e venda de propriedades, de mercadorias e de títulos de renda e realizar todas as transacções commerciaes e bancarias em lei permitidas.

§ 1.º Os empréstimos a associados que forem empregados publicos, garantidos por consignações nos termos do art. 171 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, poderão ser concedidos até pelo prazo maximo de 30 mezes, com amortizações mensaes.

§ 2.º Os empréstimos garantidos por promissórias terão o prazo até 12 mezes, com amortizações mensaes.

§ 3.º Os empréstimos para custeio rural serão pelo prazo maximo de 12 mezes, e os destinados a melhoramentos nas respectivas propriedades, o de cinco annos.

§ 4.º O credito concedido a cada associado não excederá de quatro vezes o valor de suas acções.

§ 5.º Os associados que estiverem atrasados no pagamento de suas quotas do capital só poderão contrahir empréstimos depois que solverem esse debito.

§ 6.º As quotas do capital dos associados que o estiverem pagando em prestações men-

saos serão incluídas em seus títulos de empréstimos, sempre que contrahirem dividas na sociedade.

§ 7.º Os associados funcionarios publicos que contrahirem empréstimos para serem amortizados por consignações mensaes pagarão, além dos juros de 12 % ao anno e comissões que forem estipuladas, mais a taxa de 6 % ao anno para garantir o debito que os associados tiverem para com a sociedade, no caso de seu fallecimento.

§ 8.º Dando-se o fallecimento do associado que tiver pago a sua taxa adicional fixada no paragraho precedente, se estiver quite do seu capital ou das respectivas quotas mensaes, e das prestações do seu debito por empréstimo, fianças ou endossos vencidos até a data do seu fallecimento, será cancellado o seu debito relativo aos empréstimos que tiver contrahido dando a sociedade quitação aos respectivos herdeiros.

§ 9.º Quando o associado a quo se refere o paragraho precedente tiver debito vencido antes do seu fallecimento, seus herdeiros deverão solver esse debito para obter quitação respondendo por esse pagamento as acções do socio fallecido.

§ 10. As quotas de empréstimos do associado que fallecer, vencido após seu fallecimento, serão pagas até final liquidação pelo fundo de garantia na data do respectivo vencimento.

Art. 3.º As taxas de juros e comissões serão fixadas pela directoria.

Art. 4.º A sociedade terá 30 annos de duração podendo esse prazo ser prorogado do accordo com a lei.

Art. 5.º A sociedade só entrará em liquidação pela terminação do seu prazo de duração ou nos casos que a lei determina.

§ 1.º No caso de liquidação amigavel, a assembléa geral que a resolver determinará o modo de realizá-la, o prazo dentro do qual deverá estar concluída e a gratificação devida aos liquidantes.

§ 2.º Feita a liquidação amigavel o pagos todos os compromissos inclusive o capital dos socios, o resto será dividido da seguinte maneira:

65 % para os fundadores e 35 % para os socios que integralisarem as suas acções, cabendo as socios que as não tem integralizadas somente a devolução do capital investido.

CAPITULO II

Do capital e das acções

Art. 6.º O capital social é fixado provisoriamente no minimo de 100:000\$, sendo augmentado de accordo com o desenvolvimento da sociedade pela entrada de numero illimitado de socios.

§ 1.º Cada acção é do valor de 50\$ e pódo ser integralizada no acto da aquisição, ou paga em prestações mensaes até o prazo de cincoenta mezes. Esse pagamento é feito na sede social ou em suas agencias, adeantadamente até o dia 15 de cada mez a vencer, sendo recebido depois desta data com a multa de 10 % até o prazo de tres mensalidades.

§ 2.º Vencida a terceira mensalidade em atraso, a directoria convidará o associado a vir quitar-se desse debito com a multa de 15 % dentro do prazo de 30 dias; esgotado esse prazo a directoria declarará em commissão as respectivas acções lavrando disso um termo do qual remetterá cópia ao associado, seguindo o disposto no § 3.º do art. 8.º do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, revertendo as quantias pagas em favor da sociedade sem que caiba ao associado reclamação alguma.

§ 3.º A sociedade não é obrigada a fazer a cobrança das prestações das acções a domicilio.

§ 4.º Cada socio pódo adquirir numero illimitado de acções.

§ 5.º As acções são nominativas e os respectivos títulos só serão entregues depois de integralizadas. São intransferiveis enquanto não forem integralizadas e transferíveis depois de integralizadas, mas somente a socios.

§ 6.º A transferencia das acções opera-se por termo lavrado em livro de transferencia assignado pelo cedente, pelo adquirente e por um director.

§ 7.º Os dividendos que conberem ás acções não integralizadas serão creditados nas contas dos respectivos associados, calculados pela taxa que vigorar em cada semestre para as acções integralizadas, mas proporcionaes ao tempo e valor das respectivas entradas.

§ 8.º Os dividendos serão pagos nos mezes de janeiro a julho.

§ 9.º As acções respondem como segunda garantia pelos compromissos que os associados assumirem na sociedade por empréstimos, endossos e fianças.

CAPITULO 3º

Dos socios fundadores

Art. 8.º São socios fundadores os que assignem estes estatutos e a respectiva acta de instalação desta sociedade le subcrevendo cada um no minimo 200 acções.

§ 1.º Os socios fundadores pagarão as suas acções da seguinte maneira:

50 % no acto da instalação da sociedade e 50 % um mez depois contados da data da instalação e independente de chamada.

§ 2.º Os socios fundadores poderão adquirir novas acções que serão para todos os offeitos equiparadas ás que adquiriram no acto da instalação, tendo a faculdade de pagá-las em quotas mensaes de 2 %.

§ 3.º Os socios fundadores precisam ter em seu nome, pelo menos 20 acções perdendo todos os seus direitos e vantagens de socios fundadores no caso que conservem menos de 20 acções nominativas.

§ 4.º Querendo um socio fundador transferir as suas acções e direitos, o quo só poderá ser feito a outro socio, elle dará aviso á directoria, indicando o nome do socio e o preço estipulado.

§ 5.º A directoria, uma vez scientificada fará publicar a comunicação recebida, podendo outro socio fundador offerecer no socio desistente o mesmo preço quo o ajustado sendo ello, neste caso, o preferido.

§ 6.º A directoria poderá adquirir para a sociedade as acções e direitos dos socios fundadores fazendo novas emissões.

Art. 9.º Os socios fundadores teem as seguintes prerogativas sobre os demais socios:

I. Teem direito de votar e serem votados nas assembléas geracs mesmo não tendo integralizadas as suas acções, e de receber os dividendos e bonus devidos ás mesmas.

II. Receber cada um a porcentagem de 3 % sobre os lucros estabelecidos no balancete semestral enquanto se conservarem socios, passando estes direitos aos seus herdeiros por seu fallecimento, desde que os mesmos sejam ou se inscrevam como socios.

§ 1.º Enquanto o capital dos socios fundadores não estiver integralizado a porcentagem a que os mesmos teem direito, lhes será creditada em sua conta de capital até integralização deste.

§ 2.º Fallecendo qualquer socio fundador si o seu capital não estiver integralizado, essa integralização será feita pela forma determinada no paragraho precedente, si os seus herdeiros não preferirem fazê-la antes.

Art. 10. Os socios fundadores pagam com mil réis de joi e duzentos réis por acção de taxa de inscrição.

CAPITULO 4º

Dos socios em geral

Art. 11. Podem ser socios todas as pessoas physicas e juridicas em numero illi-

mitado, sendo os menores representados por seus pais ou tutores e as firmas, sociedades ou associações por seus representantes legais.

§ 1.º Cada socio pagará no acto da sua inscrição a joia de dez mil réis mais um mil réis pelo diploma e mais a taxa de inscrição que será a seguinte: até vinte acções dois mil réis por acção; sobre os excedentes até cinquenta acções, um mil réis por acção, sobre os excedentes de cinquenta até cem acções, quinhentos réis por acção e finalmente pelas que excedam de cem, duzentos réis por acção, levando-se em conta o numero de acções já adquiridas quando o socio fizer novas aquisições.

Art. 12. Só poderão votar e ser votados os socios cujas acções estiverem integralizadas, podendo, porém, os restantes comparecer ás reuniões da assembleia geral, discutir e propor.

Art. 13. No caso de fallecimento de um socio e habilitados os seus herdeiros, a sociedade pagará aos mesmos no primeiro anno, contado da integralização do capital, 70% do valor nominal das acções; por cada anno mais 6% até o quinto anno, ficando assim pago o valor total nominal das acções, sendo esta liquidação por saldo de contas e não tendo os interessados direito algum ao pagamento de bonus e dividendos, nem ás reservas sociais, nem a restituição das importancias pagas por taxas do joias, diplomas e inscrições.

Art. 14. Não estando integralizadas as acções dos socios fallecidos ou seus herdeiros não quizerem continuar esse pagamento, a sociedade pagará a esses 50% das quotas de capital que tiverem sido pagas, sem direito a quaesquer outras reclamações e como liquidação final de seus direitos.

Art. 15. A liquidação das acções do socio fallecido só terá logar depois de extintos todos os seus debitos e compromissos com a sociedade.

Art. 16. Os herdeiros do socio fallecido poderão, com aquiescencia da directoria, continuar com as acções do fallecido, assumindo os encargos e tornando-se socios, si já o não forem, depois de integralizar as acções.

Fallecendo qualquer associado, seus herdeiros deverão participar esse facto á directoria no prazo de 30 dias, declarando se desejam continuar como socios ou se desejam liquidar os interesses do socio fallecido.

Art. 17. Os socios não respondem pelos compromissos sociais além do limite das suas acções.

§ 1.º No caso dos herdeiros não darem no prazo estipulado neste artigo o aviso do fallecimento do socio e não declararem si desejam ou não continuar com os direitos destes, entender-se-á como desejando a liquidação, procedendo a directoria de modo a torná-la efectiva.

§ 2.º Quando o socio fallecido dever quotas do seu capital vencidas antes do seu fallecimento ou tiver outros compromissos com a sociedade, seus herdeiros deverão liquidar esse debito para poderem receber o producto da liquidação de seus interesses.

§ 3.º Os socios que estiverem quites com a sociedade do suas quotas de capital e de quaesquer outros compromissos, podem pedir a sua exclusão dando aviso á directoria com seis mezes de antecedencia e pagando suas quotas de capital até a data fixada para sua retirada, si suas acções não estiverem integralizadas. A liquidação dos seus direitos será feita pela forma determinada nos arts. 13 e 14 e seus parágraphos, não cabendo em caso algum direito a quaesquer outras reclamações.

§ 4.º A sociedade não restituirá aos socios que se retirarem da sociedade ou foram eliminados, ou aos herdeiros dos socios fallecidos, a importancia das joias, diplomas e taxas de inscrição, nem caberá aos mesmos direito ás reservas sociais que só serão distribuidas pela liquidação final da sociedade.

Art. 18. Perderão a qualidade de socios e serão eliminados:

I, os que deixarem de possuir acções;

II, os que incidirem nas disposições do § II, do art. 6.º, destes estatutos;

III, os que procurarem em publico prejudicar o credito e o bom nome da sociedade;

IV, os que obrigarem a sociedade a accionar os para cobrança de seus debitos, fianças e endossos.

§ 1.º Compete a directoria fazer as eliminações.

§ 2.º Não incidem no disposto do n. IV, os socios que forem obrigados a accionar a sociedade para disputar os seus direitos quando estas forem violados pela directoria ou pela assembleia geral.

§ 3.º Os socios eliminados em virtude do disposto nos ns. III e IV não serão mais readmittidos.

§ 4.º Os interesses dos socios eliminados serão liquidados pela forma estabelecida nos arts. 13, 14 e 15 destes estatutos.

Art. 19. Os socios só se obrigam pela importancia das acções que subscreveram, não respondendo para com terceiros pelos compromissos sociais além deste limite.

CAPITULO 3.º

Da directoria

Art. 20. A sociedade será administrada por uma directoria composta do director-gerente, sub-gerente, director-secretario, eleitos pela assembleia geral por maioria absoluta de votos por cinco annos, podendo ser reeleitos, sendo a primeira directoria eleita pela assembleia geral de installação, para servir até o dia 31 de dezembro de 1923.

Art. 21. Os directores effectivos não terão ordenado ou vencimentos, tendo porém direito a uma gratificação sobre os lucros liquidados apurados, a qual será marcada para cada quinquennio pela assembleia geral antes da eleição dos novos directores.

Parágrapho unico. A assembleia geral da installação desta sociedade nomeará a primeira directoria e marcará as respectivas gratificações e percentagens.

Art. 22. A directoria estará presente todos os dias uteis no escriptorio da sociedade e funcionará legalmente com a presença do director-gerente ou de seu substituto e de mais um dos directores.

§ 1.º No impedimento de qualquer dos directores por mais de 30 dias a directoria convidará um socio que o substitua o qual perceberá as gratificações pelo tempo que servir.

§ 2.º Em caso de morte ou renuncia de qualquer director a assembleia elegirá o substituto pelo tempo que faltar ao substituido.

Art. 23. Será considerado como tendo renunciado ao seu cargo o director que durante dois mezes deixar de comparecer na sede social, excepção feita no caso de molestia comprovada, no qual perceberá no primeiro mez as gratificações integraes e no segundo sómente a metade resolvendo a directoria sobre a gratificação a dar ao substituto e sobre a continuação dos pagamentos ao director impedido.

Art. 24. A directoria reunir-se-ha uma vez por semana na sede social para deliberar sobre todos os assumptos de administração, constando suas deliberações das actas de suas reuniões.

§ 1.º O director que discordar de qualquer deliberação da directoria deverá fazer constar isso na acta, sem o que será considerado solidario com a deliberação.

§ 2.º Os directores não são responsaveis pelos actos que praticarem em virtude de deliberações de assembleia geral, são solidarios, porém, pelos actos que praticarem fóra desses casos e respondem perante a sociedade pelos que forem contrarios á lei e a estes estatutos.

Art. 25. Cada director fará a cargo de cinco contos de réis em acções da sociedade, títulos ou dinheiro, a qual só poderá ser levantada depois que deixar o cargo, approvadas as contas de sua gestão pela assembleia geral.

Art. 26. Compete á directoria:

I. Exercer livre e geral administração com plenos poderes, inclusive os em causa propria.

II. Nomear, multar, suspender e demittir os empregados da sociedade; conhecer e deliberar sobre todos os assumptos de administração.

III. Cumprir a exigencia da 2.ª alinea do art. 16 do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, em cada anno, referente ao semestre anterior.

IV. Fiscalizar a contabilidade e a caixa.

V. Propor em cada semestre á assembleia geral os dividendos e bonificações a distribuir.

VI. Levantar dinheiro em bancos, estabelecimentos de credito e outros sob caução dos bens da sociedade.

VII. Exercer todas as attribuições que são conferidas pela lei e por esses estatutos.

Art. 27. Compete ao director-gerente:

I. Representar a sociedade officialmente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir mandatarios.

II. Presidir ás reuniões da directoria e da assembleia geral, tendo em caso de empate o voto de qualidade.

III. Convocar as reuniões da directoria, e do conselho fiscal e da assembleia geral.

IV. Assignar com outro director os cheques para retirar dinheiro dos bancos e os documentos de dividas e obrigações da sociedade.

V. Assignar com o director-secretario as acções e títulos dos socios.

VI. Dar quitação de quaesquer quantias devidas á sociedade, assignando recibos o quaesquer documentos.

VII. Assignar com o contador os balanços e balancetes;

VIII. Fazer o relatorio annual a ser presente á assembleia geral.

IX. Assignar a correspondencia official da sociedade, os contractos e os títulos de nomeação dos funcionarios nomeados pela directoria.

X. Superintender todos os negocios sociais.

XI. Superintender a thesauraria, a contabilidade, as filiaes e agencias e os empregados das mesmas.

XII. Abrir, conhecer e informar a correspondencia dirigida á sociedade.

Art. 28. Compete ao director sub-gerente, substituir o director-gerente em seus impedimentos sempre que se tornar necessario.

Art. 29. Compete ao director-secretario:

I. Redigir as actas das reuniões da directoria e da assembleia geral, e tomar sobre sua guarda os respectivos livros.

II. Fazer a leitura dos papeis sujeitos á deliberação da directoria e da assembleia geral.

III. Superintender a secretaria.

IV. Substituir o director-gerente no impedimento do director sub-gerente.

V. Auxiliar o director-gerente e substituí-lo no seu impedimento.

CAPITULO 7.º

Do conselho fiscal

Art. 30. O conselho fiscal compõe-se de tres membros effectivos e de tres supplentes, eleitos annualmente pela assembleia geral, por maioria relativa de votos.

Os supplentes servirão no impedimento dos membros effectivos. Ellos e supplentes podem ser reeleitos.

§ 1.º Os fiscaes devam ser socios e possuidores cada um pelo menos de 40 acções integralizadas.

§ 2.º Os fiscaes perceberão uma gratificação semestral de 150\$ (cento e cinquenta mil réis), cabendo aos suppleentes a quota correspondente ao mez em que substituirem os effectivos.

Art. 31. O conselho fiscal se reunirá duas vezes no anno para examinar o balanço e dar o seu parecer sobre as contas da directoria, relativas ao semestre anterior, a serem submettidas á approvação da assemblea geral; reunir-se-ha extraordinariamente sempre que for convocado pela directoria ou qualquer de seus membros, constando suas deliberações do livro de actas e sendo entregue uma cópia assignada á directoria.

Parapho unico. Os fiscaes escolherão dentre si o seu presidente que será o relator. O conselho fiscal só poderá funcionar legalmente com a presença de tres membros.

CAPITULO 8º

Da assemblea geral

Art. 32. A assemblea geral é a reunião dos socios regularmente constituida na forma da lei e destes estatutos, deliberando validamente com a presença de socios representando um quarto do capital social em primeira e segunda convocação e com qualquer numero em terceira.

§ 1.º Todos os socios quites de suas entradas de capital, relativas ao mez de reunião da assemblea poderão nella tomar parte, mas só os socios fundadores e os demais socios que tiverem integralizado suas acções poderão votar e ser votados.

§ 2.º Cada grupo de vinte acções dá direito a um voto não podendo, porém, ser accumuladas as acções de diversos socios para esse fim, não podendo votar nem serem votados os socios possuidores de menos de vinte acções. Os socios podem se fazer representar por associados que tenham direito de voto, devendo as procurações ficar depositadas na sede social até a vespera do dia marcado na reunião, para que os possuidores possam ser admittidos.

§ 3.º Nenhum socio poderá representar mais de um associado como procurador, além das pessoas que por lei lhe competir representar.

§ 4.º A assemblea geral será convocada com dez dias de antecedencia em primeira convocação, de cinco dias em segunda e de tres dias em terceira.

§ 5.º Tratando-se da reforma dos estatutos ou da liquidação da sociedade, a assemblea só poderá deliberar validamente em primeira e segunda convocação estando presentes socios que representem no minimo tres quartas partes do capital realizado, resolvendo em terceira convocação com qualquer numero.

§ 6.º Quando se tratar da approvação de actos praticados pelos directores e fiscaes, não poderão votar.

Art. 33. A assemblea geral reunir-se-ha ordinariamente uma vez no anno para ouvir a leitura do relatório da directoria e approvar o balanço e contas relativas ao anno anterior; eleger os fiscaes e suppleentes e deliberar sobre todos os assumptos de interesse social que possam ser tratados em reuniões ordinarias; reunir-se-ha extraordinariamente quando legalmente convocada, só podendo deliberar neste caso sobre o assumpto que motivou a convocação.

Art. 34. Presente numero legal de socios, o director gerente da sociedade assumirá a presidencia da assemblea, convidando dous socios para secretarios, ficando assim constituida a mesa.

Tendo-se de proceder a eleição serão convidados dous associados para escrutadores, os quaes também assignam a acta.

Art. 35. Nas reuniões ordinarias as actas poderão ser assignadas pela mesa e por uma comissão de cinco socios nomeados pela as-

semblea para esse fim; nas reuniões extraordinarias as actas poderão ser assignadas por todos os socios presentes.

Art. 36. As deliberações da assemblea geral tomadas de accordo com a lei e com os seus estatutos, obrigam a todos os socios, mesmo aos ausentes, dissidentes e incapazes.

Art. 37. A assemblea geral tem as attribuições definidas na lei e nestes estatutos.

CAPITULO 9º

Dos lucros sociais, reservas, dividendos e bonificações

Art. 38. Constituem lucros sociais:

I. Os juros, percentagens e comissões.

II. As quotas do capital das acções declaradas em comisso.

III. A diferença que a favor da sociedade se verificar na liquidação antecipada pela exclusão ou fallecimento de socios.

IV. As taxas de joias, diplomas e inscripção.

V. Os dividendos e bonificações não reclamadas no fim do cinco annos.

VI. Quaesquer outros lucros que a sociedade vier a obter em suas operações.

§ 1.º Para conhecer o lucro liquido, serão deduzidas do lucro proveniente dos ns. I e V do artigo precedente, as despesas geraes e as gratificações, assim como a importancia das joias que reverterá para o fundo de reserva da sociedade.

§ 2.º Do lucro liquido assim obtido serão retirados: 10 % para o fundo de reserva e as percentagens dos socios fundadores. O saldo que se verificar, depois de retiradas as sommas marcadas para dividendos e bonificações e a quota necessaria para fundo de garantia, será dividido em duas partes, sendo uma para constituir o fundo de bonificações e dividendos e outra passando para lucros suspensos.

Art. 39. O fundo de reserva destina-se a supprir as perdas que vier a soffrer o capital.

Art. 40. O fundo de garantia será constituido em cada semestre por uma quota que corresponder ao valor nunca inferior a 3 % ao anno sobre os empréstimos realizados dentro do semestre, garantidos por consignações. Por esse fundo serão pagas as dividas dos socios que tiverem pago a taxa de 6 % ao anno estabelecida no § 7º do art. II destes estatutos, e vierem a fallecer sem terem solvido seus compromissos.

Art. 41. O fundo de bonificação e dividendos destina-se a supprir as quantias que forem necessarias para completar os dividendos e bonificações nos semestres em que os lucros não permittirem a distribuição de um dividendo minimo de 8 % ao anno.

Art. 42. A directoria poderá crear outros fundos para melhor garantir e acantelar os interesses sociais.

Art. 43. A sociedade distribuirá bonificações semestraes aos socios fundadores, distribuindo-as também pelos demais socios, sempre que o dividendo de um semestre for superior a 12 % ao anno, cabendo, porém, esta bonificação a estes ultimos somente em caso de estarem em dia com as prestações mensaes.

Art. 44. Os dividendos e bonificações que competirem aos socios que estiverem pagando suas acções em prestações mensaes ou que tiverem outros compromissos na sociedade poderão ser creditados aos mesmos socios a juizo da Directoria.

Art. 45. As bonificações e dividendos não reclamados no fim de cinco annos cabirão em comisso.

CAPITULO X

Disposições permanentes

Art. 46. A carteira para empréstimo do custeio rural será inaugurada logo que a directoria conseguir dos poderes publicos os favores e garantias necessarios para o seu regular funcionamento, podendo neste caso a

directoria realizar as operações de credito julgadas acertadas mediante autorização da assemblea geral.

Art. 47. As operações de credito necessarias para attender ao movimento da carteira predial destinada ao fornecimento de predios para residencia dos associados, dependem da autorização da assemblea geral, que a poderá dar em reunião ordinaria ou extraordinaria.

Art. 48. A exigencia do § 1º do art. 18 do decreto n. 1.637, de 5 do janeiro de 1907, será supprida, para os socios que não puderem comparecer na sede social, pelo pedido de inscripção pelos mesmos datado e assignado, o qual será numerado e rubricado pelo director-gerente e archivado, mencionando-se esse facto na respectiva matricula.

Art. 49. A assemblea geral para reforma de estatutos, ou para liquidação da sociedade, só poderá ser convocada si o pedido de convocação for feito por socios que representem, pelo menos, a quarta parte do capital realizado. Esse pedido será submettido á deliberação do conselho fiscal que dará parecer.

Art. 50. Si o conselho fiscal der parecer favoravel, o pedido de convocação da assemblea será attendido pela directoria, na forma prevista nestes estatutos.

Art. 51. Não se verificando as exigencias dos paragraphos precedentes, o pedido de convocação será submettido á deliberação da assemblea geral, em sua primeira reunião ordinaria.

Parapho unico. Fica para todos os effectos de direito reconhecidos como socios incorporadores desta sociedade os associados Paulo da Rocha Gomes, Francisco Moneró e Arthur da Cunha Foyos, os quaes terão, além de todas as demais vantagens concedidas aos socios fundadores, mais uma percentagem de 2 % sobre os lucros liquidos em cada semestre.

CAPITULO 11

Disposições transitorias

Art. 52. O primeiro anno social comprehenderá o tempo desde a installação da sociedade até o dia 31 de dezembro de 1919, continuando depois ser o anno social igual ao anno civil.

Art. 53. A primeira reunião da assemblea geral ordinaria terá lugar no primeiro semestre de 1920.

Art. 54. As despesas de installação da sociedade, inclusive material de propaganda o expediente, impostos e mais despesas necessarias para legalizar o seu funcionamento no primeiro anno da sua existencia, serão amortizadas em 10 semestres, em quotas semestraes de 10 % que serão levadas á conta de despesas geraes.

Os abaixo assignados ratificam e approvam estes estatutos. — Paulo da Rocha Gomes. — Pelo meu filho menor Joaquim da Rocha Gomes, Paulo da Rocha Gomes. — Francisco Moneró. — Thomazia de Carvalho Silva Moneró. — Por meu filho menor Helio Moneró, Francisco Moneró. — Arthur da Cunha Foyos. — Por minha filha menor Clarice Foyos, Arthur da Cunha Foyos. — Maria Avila de Foyos. — Maria da Penha da Rocha Gomes. — José da Rocha Gomes. — Francisco Pinto Carvalho. — Pedro Cunha da Gama e Abreu. — J. Carlos Pereira. — Eyclides Ramos.

Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA (QUARTA CONVOCACAO) REALIZADA EM 30 DE NOVENBRO DE MIL NOVECENTOS E DEZOITO

Aos trinta dias do mez de novembro de mil novecentos e dezoito, nesta cidade da Victoria, capital do Estado do Espirito Santo, ás duas horas da tarde, presentes no edificio que serve de sede ao Banco Hypothecario e Agri-

cola do Estado do Espirito Santo, á rua Pereira Pinto n. 4, cinco accionistas do referido Banco, como se vê do livro de presença, portadores do quinze mil oitocentos e oitenta e nove acções, por si e como legitimos procuradores de outros, conforme os poderes constantes de procurações que exhibiram e ficam archivadas, representando capital sufficiente para a legitimidade da assemblea, e de conformidade com o artigo cento e trinta do decreto quatrocentos e trinta e quatro, do quatro de julho de mil novecentos e noventa e nin, dos estatutos, pelos quaes a assemblea deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem, o presidente Sr. Maurice Lotar, de accordo com o artigo trinta e tres dos estatutos, occupou a presidencia da assemblea e convidou, com approvação da mesma, os accionistas Srs. José Ribeiro Fernandes Coelho e Dr. João dos Santos Neves, para escrutadores, e o accionista Dr. Argêo Hortencio Monjardim, para secretario. O Sr. presidente da sciencia á assemblea que os Srs. accionistas foram convocados pela imprensa, de accordo com a lei, bem como que estiveram a disposição dos senhores accionistas para serem examinados, dentro do prazo legal, o inventario, balanço, parecer dos fiscals, relatorios, livros e mais documentos, como consta das publicações referidas. Foram tambem publicados o balanço, a lista dos accionistas, relatorio do presidente e parecer do conselho fiscal. Os fasciculos contendo todas essas publicações, devidamente legalizados, foram archivados com os demais documentos da presente assemblea. O Sr. presidente manda então proceder á leitura das actas de quatro de maio, tres de agosto e vinte e seis de outubro deste anno, as quaes foram approvadas unanimemente. Concluida a leitura das actas e passando-se á ordem do dia depois de procedida a leitura do relatorio do Sr. presidente e do parecer do conselho fiscal, que não motivaram observação alguma, do balanço e da repartição da conta de lucros e perdas o Sr. presidente submete á apreciação da assemblea a approvação das contas do exercicio de mil novecentos e dezasete, do balanço e repartição da conta de lucros e perdas, facultando a palavra aos accionistas que della quizerem usar para se pronunciar a respeito. Usando da palavra o Sr. presidente diz: «Senhores accionistas. Depois da publicação do relatorio, apresentado a esta assemblea, concebido em um largo espirito de conciliação e cuja exactidão não soffre duvida, o Excmo. Sr. presidente do Estado, com quem sempre tivemos as melhores relações, entendendo de fazer em sua recente mensagem ao Congresso Legislativo do Estado, afirmações referentes ao banco, que temos a honra de presidir, ás quaes somos forçados a oppôr contestação formal, devendo ter em consideração nesta contradicta um artigo publicado a vinte e um de novembro, em que o órgão official precisou melhor as accusações demasiado vagas do texto da mensagem. Ahi se falla nos prejuizos e dissabores que a direcção do banco tem causadô ao Estado, em «reparar damnos, corrigir imprudencias e neutralizar os effeitos da lamentavel desorganização em que se encontram todos os serviços e negocios ligados ao banco». Na publicação do órgão official censura-se ao presidente do banco a sua ausencia prolongada da sede social, a balburdia, a desordem dos serviços dos bonds e dos telephones, a demora em mover a acção judicial contra a Companhia Electricidade e Lavoura, arrendataria da usina do asucar das Paineiras, as despesas excessivas feitas no valle do Itapemirim, sem a menor consulta á Directoria do Banco, e o desvio de materias pertencentes á extincta Companhia Industrial, sem o menor protesto ou opposição da nossa parte. Estamos convencidos de que o Sr. presidente, se assim se expressa, é que foi mal informado. Mas devemos con-

fessar que a nossa qualidade de representante dos credores do Estado, obrigados por dever do nosso cargo a importunar o para obter o pagamento das grandes sommas em atraso, que lhes são devidas, não terá pouco contribuido para indispor-lhe o animo e mover-lo á prestar fé, sem mais detido exame, á informações inexactas. A verdade é que esta mesma contingencia tornou insupportaveis todos os nossos compatriotas encarregados de zelar e pugnar pelos interesses francezes empenhados nesta instituição. Isto attenua o pesar que nos causa a injustiça de que fomos objecto. Considerada de um ponto de vista geral, a «desorganização lamentavel» dos serviços e negocios do banco é affirmção que anda longe da verdade. A modificação favoravel do estado dos negocios do banco e o bom andamento dos serviços publicos a seu cargo são factos auspiciosos que os Srs. accionistas hão de reconhecer e que aliás são reconhecidos e declarados ha pouco tempo, em acta da reunião da directoria, assignada pelo director fiscal do governo. O relatorio lido nesta assemblea confirma cabalmente esta conclusão. Criticam-se as ausencias prolongadas do presidente da sede do instituto. Ora, a directoria sabo perfeitamente que ellas foram sempre determinadas pelos interesses do proprio banco, principalmente depois que assumiu o acervo da Companhia Industrial, cujos encargos só no Rio podem ser tratados, além de uma série de questões importantes como a da Electricidade e Lavoura, da Fabril Progresso, da Fabrica de Tecidos e outras e compra de materias para attender as necessidades dos serviços. E' tambem na praça do Rio de Janeiro que o banco effectua a maior parte dos seus pagamentos e realiza todas as compras do material de que precisa para os seus serviços e negocios. Á sua ultima ausencia a chamado do illustre representante da França, foi communicada ao distincto Sr. Dr. director fiscal que, não só nada objectou contra ella, como achou dispensavel a nomeação de administrador provisório que assumisse a gerencia dos serviços, preferindo com zelo digno de encomios e com o maximo desinteresse, sem nenhuma retribuição adicional, tomar a seu cargo essas novas attribuições. Estou sinceramente persuadido de que a solução acclada foi a mais satisfactoria que se podia encontrar e muito é de extranhar que justamente quando o operoso fiscal do Governo dirige pessoalmente os serviços a cargo do Banco, o senhor Presidente, que, seu irmão, co' heco melhor que ninguém a sua diligencia e competencia, venha proclamar a lamentavel desorganização desses serviços, a balburdia e desordem nos transportes urbanos e nos telephones. Para se ver quão descabida é essa increpação, basta advertir que se trata apenas de seis vehiculos e de duzentos e cinquenta aparelhos. Encarregamos tambem, durante a nossa ausencia, o membro do conselho fiscal Dr. Argêo Monjardim, de olhar pelos interesses do Banco. O nosso Presidente jamais negligenciou a questão da usina de Paineiras, arrendada á Companhia Electricidade e Lavoura. Ha muito, antes mesmo do vencimento da annuidade do arrendatario, este negocio fazia objecto das suas preoccupações, e pessoalmente entrou em negociações com os seus devedores para regularisar aquella situação anormal. Ao mesmo tempo entregou os respectivos documentos para estudo ao advogado do Banco, que tambem, por vezes, conferenciou a respeito com os mesmos. Nisto interveiu o senhor Presidente do Estado, que insistiu em que se confiasse a questão ao illustrado advogado Dr. Astolpho Rozendo, ao que, por espirito de cordialidade e condescendencia, accedemos. Novas conferencias entre os directores da Companhia e o advogado de confiança do senhor doutor presidente do Estado. Decide-se, afinal, o recurso aos meios judiciais e começa a sério innominavel de ricanas com as quaes a companhia, não obstante a grande

competencia do patrono do Banco, logrou retardar por mais de um anno a entrega da usina. Ora, logo no inicio do processo, antes da safra do anno passado, o banco recebeu da companhia uma proposta firme de accordo. Isto consta das actas da directoria, como das mesmas consta outroem o veto intransigente do fiscal do Governo e a nossa opinião resolutamente favoravel á acceitação da mesma proposta, que consistia na entrega imediata da usina, das terras, material e fazendas circumjacentes do propriedade da companhia, mediante o pagamento da quantia de duzentos e cincoenta contos de réis. Para poderdes avaliar de que lado estava a prudencia e o espirito pratico, basta que reflictaes que teriamos tido o resultado da safra inteira do anno passado e, com o augmento e intensificação das plantações em grandes extensões de terrenos, que nos teriam sido entregues, teriamos este anno uma safra de quarenta a cincoenta mil saccas do asucar, em lugar de quinze mil saccas. Isto dispensa commentarios e deixa manifesto que nestes negocios si alguém pôde fallar amargamento em prejuizos e dissabores, não é de certo o Estado, mas os accionistas do banco. Das despesas excessivas feitas no valle do Itapemirim, sem consultar a directoria, não nos precisamos defender, o facto remonta a administrações anteriores, e justamente num periodo em que existia a mais completa solidariedade entre o director a quem se attribue essas irregularidades e as mais altas autoridades estaduais. Contra os desvios de material da usina das Paineiras, tomamos todas as medidas que as circumstancias permitiam. Nessa occasião já andava a luta judicial entre o banco e a companhia, e ao advogado Dr. Astolpho Rozendo communicamos o facto, para que tomasse as medidas que em seu juizo julgasse acertadas. E' inexacto, pois, que me mantivesse indifferente, deixando se consummasse o facto sem protesto nem opposição. Deixamos, é certo, de recorrer á policia do Estado, porque o facto positivo é que toda vez que as autoridades recebem queixa ou reclamação por parte do banco, a primeira providencia é catrafilhar o «queixoso». De uma feita dirigi-me eu proprio ao chefe de Policia estadual, solicitando respectivamente providencias contra vexames e perseguições de que eram objecto empregados do banco. Pois bastou para que fosse recolhido preso, por algum tempo, ao posto policial, não obstante a nossa qualidade de consul da França e de estar simplesmente usando de um direito. Outro facto: durante uma das nossas ausencias, soffo o banco o roubo da quantia de dez contos de réis, depositada em um dos seus cofres. O secretario francez do banco foi immediatamente communicar o facto á policia e esta immediatamente o deteve e o conservou preso por dias para averiguações, não obstante tratar-se de um homem de bem, sobre o qual não recahia suspeita alguma. Dadas estas explicações que me pareceram oportunas, asseguro-vos, senhores accionistas, que temos procurando sempre manter as mais amistosas relações com o Governo do Estado, como muito convem ao bom andamento e boa ordem dos nossos serviços. Depois de ter usado da palavra o Sr. presidente e não havendo mais quem fallesse, foram unanimemente approvadas pelos Srs. accionistas as contas do exercicio de mil novecentos e dezasete, o balanço e a repartição da conta de lucros e perdas.» Em seguida o Sr. presidente communica á assemblea achar-se findo o mandato do conselho fiscal e dos supplentes do mesmo conselho, eleitos por um anno, e procedendo-se á eleição, foram reeleitos membros effectivos os Srs. Drs. João dos Santos Neves, Argêo Monjardim e coronel José Ribeiro Fernandes Coelho, e supplentes os Srs. Brian Barry, José Fernandes Teixeira e pharmaceutico Ignacio Thomaz Pessoa. Podindo a palavra o Dr. Argêo Monjardim propõe que se continue na acta

um voto de louvor e de apoio á directoria do banco pela sua actividade e escriptura inextinguível no desempenho dos serviços que dirige com toda a competencia. O director-presidente Sr. Maurice Lotar agradece em nome da directoria, dizendo que esta não faz mais que cumprir rigorosamente o seu dever e defender os interesses que lhe estão confiados. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. accionistas á assembleia geral e suspende a sessão, lavrando-se em seguida a presente acta, que, depois de lida, achada conforme e approvada, é assignada por todos os presentes. — M. Lotar. — Por procuração do Credit Français, J. R. Fernandes Coelho. — José Ribeiro Fernandes Coelho. — Argêo Hortencio Monjardim. — João dos Santos Neves.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

Fornecimento a todas as repartições dependentes, inclusive a Brigada Policial e o Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 27 de dezembro corrente serão recebidas nesta directoria propostas, de accordo com este edital, para o fornecimento, durante o anno de 1919, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New-Castle, Cardiff, etc., preços por toneladas.

Grupo 2º

Material para photographia, preço de unidade constante da relação.

Grupo 3º

Café em grão e moido, preço por kilo.

Grupo 4º

Leite fresco e manteiga fresca, preço do litro e kilo.

Grupo 5º

Forragens: alfafa, farello, fubá grosso e milho, preço de kilo.

Grupo 6º

Aves e ovos, preços de unidade e dúzia.

Grupo 7º

Farinha de trigo e generos da padaria, preço de kilo.

Grupo 8º

Carne fresca, preço de kilo.

Grupo 9º

Objectos de expediente e de escriptorio, preço de unidade constante da relação.

Grupo 10º

Generos alimenticios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 11º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos, preço de unidade constante da relação.

Grupo 12º

Material cirurgico, preço de unidade constante da relação.

Grupo 13º

Utensilios e vazilhame para laboratorios, preços de unidade constante da relação.

Grupo 14º

Frutas, lenha e carvão vegetal, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 15º

Fumo e artigos para fumantes, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 16º

Capim, preço de kilo.

Grupo 17º

Fazendas e confecções, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 18º

Uniforme para o pessoal, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 19º

Louças e porcellanas, preço por unidade e dúzia.

Grupo 20º

Material e objectos para electricidade, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 21º

Couros e artigos de coureiro, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 22º

Artigos para carruagens, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 23º

Accessorios para automoveis, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 24º

Ferragens e artigos de ferragistas, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 25º

Tintas, vernizes e artigos para pintura, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 26º

Lubrificantes e artigos para lanchas e escaletes, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 27º

Madeiras e materiaes de construcção, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 28º

Desinfectantes, preço de unidade conforme a relação.

Grupo 29º

Artigos de armarinho, preços conforme a unidade constante da relação.

Grupo 30º

Animaes para laboratorios, preços conforme a unidade constante da relação.

Grupo 31º

Colchões e artigos do colchoaria, preço conforme a unidade constante da relação.

Condições

1º, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se accoitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes (em numero nunca excedente de cinco), os quaes as trarão com preços para todos artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2º, as propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo sómente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, entrelinhas, emendas, razuras ou rasuras, em algarrismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo accoitas propostas cujos preços excedam 50 % acima dos actualmente contractados e 25 % acima dos em vigor no mercado na 1ª quinzena do mez corrente, para os que não foram contractados;

3º, os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, em original ou publica forma, seu contracto social, desio que tenham socio, e no caso contrario, declaração da Junta Commercial por onde se possa verificar qual o capital realizado até a data do presente edital e o registro anteriormente na referida junta, exigindo se que tenham o capital de 400:000\$, para os concorrentes de generos alimenticios; 300:000\$, para os de carvão de pedra, objectos de expediente e utensilios para laboratorios; 200:000\$, para os de uniforme para o pessoal; 150:000\$, para os de material cirurgico; 100:000\$, para os de forragens, carne fresca, leite, drogas, louças, material para electricidade, ferragens, madeiras de construcção e instrumental para dentistas; 80:000\$, para os de café, fazendas e confecções, artigos de armarinho, couros, artigos para carruagens, tintas e vernizes, e lubrificantes; 60:000\$, para os de accessorios para automoveis; 40:000\$, para os de aves, fumo e artigos para fumantes; 30:000\$, para os de pão e farinha de trigo; 20:000\$, para os de material photographico, desinfectantes e colchões; 10:000\$, para os de frutas e animaes para laboratorios;

4º, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até o dia 26 do corrente, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, apolico da divida publica, ao portador, ou letras do Thesouro Nacional, para garantia de cada proposta. Ficam dispensados desta exigencia os actuaes fornecedores por contracto;

5º, dar-se-hão listas e guias para o depósito da garantia do propostas sómente aos negociantes que, depois de satisfeita a exigencia da 3ª condição, exhibirem certidão da Alfandega do Rio de Janeiro, provando serem importadores dos artigos que pretendem fornecer, carta de commerciante matriculado na Junta Commercial, excepto para o grupo 16-Capim-e os talões de imposto do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal em original ou publica forma, relativos ao exercicio corrente e concorrentes aos artigos em que desejam se inscrever;

6º, para cada grupo lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 8:000\$, para o grupo 10º; de 9:000\$, para os grupos 1º, 5º, 7º, 8º, 17º, 20º, 23º, 24º, 26º e 32º; de 3:000\$, para os 9º, 11º, 12º, 14º, 18º, 19º, 22º e 27º; de 2:000\$, para o 28º e 31º; e de 1:000\$, para os 2º, 3º, 4º, 6º, 12º, 14º, 15º, 16º, 21º, 25º, 29º e 30º;

7º, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes. ás 14 horas de 27 de dezembro corrente;

8º, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos;

9º, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10º, a inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 26 de dezembro corrente. O concorrente que até aquelle dia não exhibir documento comprovativo da caução feita no Thesouro Nacional não será inscripto para o recebimento de propostas;

11^a, os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á ilha Grande;

12^a, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 30 % sobre o seu valor, quando não fizerem entrar no prazo estipulado;

13^a, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandonado ou recuso satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14^a, fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quiser;

15^a, para o fornecimento do grupo 1^o, os candidatos á inscripção apresentarão, além dos documentos indicados nas 3^a e 5^a condições, os que provem ter os proponentes depósitos de carvão de pedra e possuírem vehiculos terrestres ou marítimos para o seu transporte;

16^a, para o fornecimento de café do grupo 3^o exigir-se-ha para a inscripção a prova de ter pago ao Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal impostos especiais concernentes a motores para torração e moagem desse genero;

17^a, as propostas para o fornecimento do grupo 9^o de café ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

18^a, para habilitação do candidato ao fornecimento dos artigos do grupo 10^o, a certidão da Alfandega do Rio de Janeiro, de que trata a 5^a condição, só será aceita parcelada e relativa a cada um dos artigos de importação indicada nesse grupo;

19^a, para a inscripção dos candidatos ao fornecimento do grupo 11^o, além das exigencias contidas nas 3^a e 5^a condições, deverá ser provado o pagamento de impostos especiais relativos ao commercio de drogas;

20^a, os candidatos aos fornecimentos relativos aos grupos 2^o, 3^o, 4^o, 6^o, 7^o, 8^o, 14^o, 15^o, 16^o e 30^o não serão obrigados a exhibir a certidão da Alfandega do Rio de Janeiro, a que se refere a 3^a condição. Ficam dispensados da prova de ser negociantes matriculados na Junta Commercial e da de capital, os lavradores que exhibirem registro de sua firma no Ministerio da Agricultura e tenham depósitos de sua lavoura no centro da cidade e queiram concorrer ao grupo 11^o—Frutas, lenha e carvão vegetal—e os concorrentes do grupo 16^o—Capim.

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis;

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros do mesmo grupo e antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

g) é lícito ao Governo estipular uma segunda condição que, no caso da absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Directoria da Contabilidade, 16 de dezembro de 1918.—O director geral, *Rodrigues Barbosa*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director se faz publico que a inscripção, para os exames vestibulares, estará aberta nesta secretaria de 25 a 30 do corrente.

Os alumnos que desejarem ser dispensados dos referidos exames, de accordo como disposto no art. 1^o § 4^o da lei n. 3.603, de 11 de dezembro corrente, deverão requerel-o pagando as respectivas taxas nos termos do art. 6^o da citada lei.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1918.—*Dr. Brito Silva*, sub-secretario.

Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao deposito da Policia durante o anno proximo vindouro.

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento deve, no dia 31 do corrente mez, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o selo devidamente inutilizado, com o preço de unidade por extenso o algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será sciencificado das condições do contracto e depositará na thesouraria da Policia a quantia de 200\$ para garantia não só da assignatura do mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente cometidas durante o fornecimento.

Previne-se ainda que, nos termos do artigo 170, § 2^o da vigente lei orçamentaria da despesa, nenhuma proposta será aceita se equiviver o preço superior a 400 réis para o almoço e 800 réis para o jantar.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 17 de dezembro de 1918.—Pelo secretario, *Alamiro Mendes*, chefe de secção.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DOIS LOGARES VAGOS DE AMANUESES DA SECRETARIA DA POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. chefe de Policia e para conhecimento dos interessados, faço publico que está aberta nesta secretaria até o dia 4 de janeiro do anno proximo vindouro, ás 15 horas, inscripção para o concurso ao provimento de dous logares vagos de amanuense desta secretaria.

No acto da inscripção os candidatos deverão apresentar os documentos seguintes:

a) certidão de idade ou documento que a supra;

b) folha corrida;

c) attestado medico de vacinação ou revaccinação e de não soffrerem de molestia contagiosa ou outras que os impossibilitem do serviço activo;

d) quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual.

As provas serão escriptas e oraes e consistirão de:

- a) grammatica da lingua vernacula;
- b) historia e geographia do Brasil;
- c) grammaticas e linguas franceza e Inglesa;
- d) arithmetica até á theoria das proporções;
- e) redacção official.

O chefe de Policia poderá excluir o candidato inscripto, que, a seu juizo e em virtude de prova obtida, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 21 de dezembro de 1918.—O secretario, *Damaso de Proença Gomes*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Exm. Sr. general commandante, faço publico que no dia 24 do mez de dezembro corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta brigada propostas para o fornecimento durante o anno de 1919, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1—Arreamento e outros artigos, preço de unidade;

Grupo 2—Calçado, preço de par;

Grupo 3—Materia prima para fardamento, preço de unidade.

Condições

1^a—Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitarão propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas fornecidas pela Intendencia da Brigada aos concorrentes, os quaes entregarão as mesmas, com os respectivos preços, ao conselho administrativo, no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo.

2^a—As propostas serão feitas em quatro vias, em tinta preta, sendo somente a primeira via estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificações sem acrescimos, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso os preços de cada um dos artigos.

3^a—A idoneidade dos concorrentes será julgada previamente pelo commandante da brigada, á vista de documentos em original ou publica-forma que os mesmos produzirão e apresentarão com o requerimento de inscripção, declarando o capital de sua firma social realizado até a data do presente edital convenientemente registrados.

4^a—Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da brigada até ás 15 horas do dia 23, documento com que prove ter pago como negociante estabelecido, para fornecimento dos artigos que pretendem fornecer, os impostos de sua casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido, carta do negociante matriculado, o recibo da Contadoria da Brigada de haver depositado no referido dia, ou antes, a quantia de 500\$000.

5^a—Para os artigos aceitos de cada grupo lavrar-se-á opportunamente na secretaria um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que for fixado.

6^a—Os proponentes preferidos para o fornecimento de qualquer grupo que se recusar a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderá o direito á caução do que trata a clausula 4^a, perdendo 20 % da mesma caução os que deixarem de apresentar propostas.

7^a—Fica livre á Brigada o direito de escolher de cada proposta os artigos que quiser.

8^a—Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as exigencias do regulamento da brigada na parte relativa a contractos e fornecimentos,

9.—As quantidades máximas a contractar serão calculadas pelo consumo do anno de 1918.

10.—Os preços máximos serão os dos contractos do anno de 1918, e para os artigos não contractados nesse anno os mínimos encontrados no mercado na primeira quinzena deste mez.

Quartel General, á rua Evaristo da Veiga, em 13 de dezembro de 1918.—Tenente-coronel, Leopoldo Belem Aloys Scherer.

Corpo de Bombeiros

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 13 horas do dia 28 do corrente, na Casa da Ordem deste Corpo, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1919, dos artigos constantes dos grupos abaixo declarados:

- Grupo 1 — Fardamento para as praças.
- Grupo 2 — Fardamentos para sargentos ajudante e intendente.
- Grupo 3 — Calçado.
- Grupo 4 — Capacete.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se accitam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas impressas que a secretaria fornecerá aos concorrentes, os quaes as trarão com os preços para todos os artigos, no dia indicado, em envelope fechado e obedecendo ás seguintes clausulas:

I) As propostas serão feitas em quatro vias, á tinta preta e á mão, uma sómente estampilhada e todas assignadas, sendo nellas especificados os preços de cada artigo, em algarismo e por extenso, sem acrescimo, resalvas, rasuras ou entrelinhas; II) Só serão tomadas em consideração as propostas daquelles que, até o dia 27, no maximo, se tenham habilitado perante o commando juntando, em requerimento que lhe dirigirem, documentos em que provem negociar nos artigos a que pretendam concorrer e que tenham satisfeito, á Fazenda Nacional, o pagamento do imposto de industria e profissão relativo ao corrente semestre, e á municipalidade o alvará de licença para negociar, devendo as companhias anonyms apresentarem ainda documentos que provem ter depositado no Thesouro Nacional ou no Banco do Brasil, a decima parte de seu capital; III) Devem juntar ainda o recibo da Contadoria do Corpo, demonstrando terem ahí depositado a quantia de 500\$, para garantia da assignatura do contracto, perdendo-a o proponente que, sendo acceito, deixe de assignal-o até tres dias depois de notificado para esse fim; IV) O proponente que já tiver contracto com o Corpo fica isento de novo deposito de garantia da assignatura de seu contracto, devendo, entretanto, apresentar o recibo da caução já existente, que não seja inferior á quantia da clausula acima; V) Por occasião da assignatura do contracto o fornecedor depositará na Contadoria do Corpo a importância que for arbitrada pelo commandante; VI) A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. Aquellas cujos autores não forem considerados idoneos não serão abertas; VII) As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros que concorrerem ao mesmo grupo, as quaes serão publicadas antes de ser proferida qualquer decisão; VIII) Será preferida a proposta mais barata, por minima que seja a diferença. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a preferencia será dada á que maior numero de artigos mais baratos tiver; IX) Fica livre ao Corpo o direito de escolher de cada proposta o artigo que quizer; X) Ao

Corpo reserva-se o direito de contractar ou não os artigos cujos preços excessivos concorreram para excitar a verba votada, não cabendo ao proponente nenhum direito a reclamações; XI) O Corpo não fica obrigado a contractar o fornecimento com um dos proponentes; XII) O proponente fica obrigado a entregar até o dia 8 de cada mez as contas dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de 100\$ os que não o fizerem; XIII) Fica tambem obrigado a vender aos officiaes e praças do Corpo os artigos de que necessitam, pelo preço do contracto, desde que paguem á vista.

XIV) As propostas deverão conter declaração expressa de que o proponente fornecerá exactamente do accôrdo com o contracto e se submete a todas as clausulas deste edital e ao estipulado nos seguintes artigos do regulamento do Corpo:

Art. 205. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido, dentro do prazo estipulado nos pedidos, incorrerá na multa de 25% do valor do mesmo artigo; si o excesso de prazo for além de 15 dias, a multa será de 50%, rescindindo-se o contracto.

«Paragrapho unico. Estas multas serão impostas pelo Commando e dellas não haverá recurso.»

Art. 206. No caso de rejeição de artigo por imperfeito ou que não esteja de accôrdo com as amostras, o commandante poderá, attendendo ás circumstancias allegadas, marcar novo prazo para sua entrada, tornando-se efectiva a multa, findo esse prazo, mandando então comprar no mercado por conta do fornecedor.

Paragrapho unico. As multas e as importancias dos artigos comprados de accôrdo com a parte final do artigo anterior, quando não sejam pagas dentro de dez dias do aviso, serão descontadas das contas que o fornecedor tem a receber ou dos respectivos depositos, sendo, neste caso, completados em 48 horas, sob pena de rescisão do contracto.

Art. 207. Os objectos não acceitos serão retirados pelos fornecedores dentro do prazo limitado pelo commandante, removendo-os o Corpo para o deposito publico, si o não fizerem por conta dos donos.

XV) Não serão acceitos preços maiores que os constantes na lista annexa.

Secretaria, 19 de dezembro de 1918. — Ernesto de Andrade, secretario.

Relação dos artigos a serem contractados, de accôrdo com o edital publico nesta, e para satisfação do § 2º do art. 170, da lei numero 3.455, de 8 de janeiro do corrente anno

Especificação,	Consumo máximo	Preço máximo de unidade
Armação para gorro.....	3	11\$000
Botinas brancas (par)....	3	16\$900
Botinas de bezerro (par)...	3.200	11\$900
Bluza de brim mescla....	1.500	5\$800
Bluza de pauno azul ferrete.....	104	42\$000
Calça de brim mescla....	1.500	4\$800
Calça de pauno azul ferrete.....	104	29\$200
Calça de brim branco....	3	33\$000
Calça de panno com fita....	3	58\$500
Capa de panno azul (peleirine).....	3	100\$000
Capa mescla idem.....	3	3\$000
Capa branca idem.....	3	4\$500
Camisa de morim.....	2.960	2\$800
Camisa de meia do algodão.....	2.960	2\$300
Ceroulão de algodão.....	2.960	2\$500
Gellarinho.....	1.600	495

Capacete de couro da Russia.....	240	13\$400
Capote de panno com capuz.....	175	90\$000
Chapéu de brim mescla....	760	13\$000
Emblema para gorro.....	3	2\$000
Kepi.....	3	32\$000
Luva branca de fio de Escossia (par).....	3	7\$000
Luva preta de fio de Escossia (par).....	3	7\$000
Lenço de algodão branco....	1.600	5\$109
Meias de algodão (par)...	1.600	5\$760
Tunica branca.....	3	50\$000
Tunica de panno azul com platina de metal.....	3	135\$000

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 19 de dezembro de 1918.— Ernesto de Andrade, 1º tenente secretario.

Colonia Correccional dos Dois Rios

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 31 do corrente mez de dezembro, ás 11 horas, serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para o fornecimento de carne verde de vacca a esta Colonia durante o anno de 1919.

As propostas devem ser feitas em duas vias com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se, sem acrescimo, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará na Secretaria da Colonia, até á vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$), em moeda corrente, perdendo o direito a ella em favor dos cofres da Colonia aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do contracto.

Condições:

Primeira—O contractante é obrigado a depositar no cofre da Colonia, para garantia o fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$), que poderá ser representada por apolice da divida publica federal, acompanhada da certidão da Caixa da Amortisação, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

Segunda—O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição no mez seguinte ao da entrega do artigo.

Terceira—A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colonia á custo do fornecedor, sendo regoitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accôrdo com o parecer do medico da Colonia.

Quarta—Os pedidos para o fornecimento serão feitos pelo almoxarife da Colonia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario.

Quinta—Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dous ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de 24 horas.

Sexta—O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: 5 %, quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; 10 %, quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; 20 %, no caso de reincidencia.

Setima—No caso de não ser absolutamente fornecido ou rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a diferença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado pelo qual foi o artigo adquirido, em mão particular.

incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

Oitava—As multas impostas ao contractante pela directoria da Colonia, com recurso para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação — Alimentação inclusive do pessoal e dietas — do «Material da Colonia».

Nona—Quando expirar o prazo do contracto o até quo seja contractado o fornecimento de outro anno, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de um conto de reis (1:000\$) de que trata a clausula primeira e sujeito a todas as condições previstas nas demais clausulas.

Decima—O contracto será rescindido quando se dorem repetidas faltas, communicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, punidas com as multas estabelecidas na clausula sexta, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia Correccional dos Dois Rios, 7 de dezembro de 1918.—O escripturario, Manoel Pereira Ribeiro.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE GUARDA-MÓR E SEUS AJUDANTES

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizará segunda-feira, 23 do corrente, ás 12 horas, no Lyceu de Artes e Officios, as provas praticas de francez, do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

1. Carlos Imbassahy.
2. Heekel V. Pinto da Fonseca.

Sala do concurso, 21 de dezembro de 1918.
— João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviada a apol ce da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$, uniformizada, juro annual de 5 %, papel, n. 104.169, pertencente a José Esteves Vizeu, casado, portu-guez, vai ser expedido novo titulo so, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 21 de dezembro de 1918.— O inspector, F. Chagas Galvão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 82

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que nos dias 24, 27 e 30 de dezembro de 1918, ás 12 horas, nos armazens ns. 3, 5, 6, 7, 8, 16, 17 e 18 do Cão do Porto, serão vendidas, em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livros de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas:

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

BHT—Porto Alegre: Uma caixa n. 56, pesando bruto 221 kilos, contendo 2.220 metros

(56 peças) de tecido de algodão base 10×10, de mais de 60 cent., tinto, pesando liquido 180 kilos. (Vapor Belém, Genova, 13 de fevereiro de 1918).

Lote n. 2

Dr. Affonso Costa: Um pacote sem numero, contendo livros impressos pesando bruto sete kilos. (Vapor Borborema, Buenos Aires, 14 de Março de 1918.)

Lote n. 3

LB: Um sacco sem numero, contendo farinha de trigo, pesando 43 kilos (Acre, Manaus, 17 de setembro de 1917).

Lote n. 4

Triangulo 287—HT: Uma caixa sem numero, pesando bruto 32 kilos, contendo biscuitos pesando 23 kilos. (Cumpeiro, Genova, 16 de setembro de 1917.)

Lote n. 5

SS: Uma caixa n. 1.903 pesando bruto 84 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto 68 kilos. (Mesmo vapor).

Lote n. 6

Triangulo 243—HT: Uma caixa sem numero pesando bruto 36 kilos, contendo obras de aluminio não classificadas pesando bruto 10 kilos. (Mesmo vapor).

Lote n. 7

Madro Valdes: Um pacote sem numero, pesando bruto 1.800 grammas, contendo flores artificiaes, pesando 510 grammas. (Vapor Ibiapaba, Buenos Aires, 3 de setembro de 1917.)

Lote n. 8

Afonso Vieira: Uma caixa sem numero; pesando bruto 16 kilos, contendo um pequeno oratorio de madeira e vidro, pesando liquido quatro kilos. (Vapor Purnis, Nova York, 23 de fevereiro de 1917.)

Lote n. 9

P. M.: Dois tambores sem numero, de ferro batido simples pesando bruto 237 kilos. (Vapor Hammershus, Nova York, 26 de janeiro de 1917.)

Lote n. 10

Sem marca e sem numero: Um fardo contendo palha para vassoura, pesando bruto 54 kilos. (Vapor Macapá, Buenos Aires, 8 de outubro de 1917.)

Lote n. 11

Belli & Comp.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo catalogos impressos, pesando sete kilos. (Vapor Tocantins, Nova York, 30 de dezembro de 1916.) Chapas de cobre assentado sobre madeira, pesando um kilo.

Lote n. 12

AGC: Tres peças de louça sanitaria, quebradas.

Casa Claudino: Duas caixas ns. 14 e 15, pesando bruto 454 kilos, contendo vidros de vidraça quebrados. (Vapor Swinburn, Liverpool, 16 de novembro de 1917.)

Lote n. 13

Quadrilongo Rodrigues — S: Uma caixa numero 214, pesando bruto 42 kilos, contendo quadros de madeira com estampas annuncio, pesando bruto 23 kilos. (Mesmo vapor.)

Lote n. 14

Dr. A. de Araujo Rangel: Uma caixa sem numero, pesando 94 kilos, contendo livros impressos pesando bruto 82 kilos. (Vapor Zelandic, Londres, 21 de março de 1918).

Lote n. 15

G. P. Willemann: Um pacote sem numero, contendo livros impressos pesando bruto tres kilos. (Mesmo vapor).

Lote n. 16

M. W. Joncaux Williams: Uma caixa sem numero, pesando bruto 23 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando 18 kilos. (Vapor Craster Hall, Nova York, 26 de outubro de 1917).

Lote n. 17

Luiz Wilsch & Comp.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 34 kilos, contendo: pequenos retalhos de tecido de algodão estampado de mais de 100 grammas, com risco para aprender a bordar, pesando 10 kilos; Botões e folhagem para fabricação de flores artificiaes pesando 640 grammas; flores artificiaes pesando 2.400 grammas. (Mesmo vapor).

Lote n. 18

Andrade Martins Lopes: Uma caixa sem numero, contendo garrafas com cerveja commum, pesando bruto cinco kilos. (Mesmo vapor).

Lote n. 19

A C S: Seis rolos sem numero, de arame de ferro simples pesando 16 kilos. (Mesmo vapor).

Lote n. 20

CXMXC: Uma caixa n. 12, pesando bruto 48 kilos, contendo: bandejas de folhas de Flandres pesando bruto 8 kilos; Estampas annuncio pesando bruto 2 1/2 kilos; Cinzeiros de ferro batido pesando cinco kilos; Jogos de madeira (brinquedos não especificados), pesando 1 1/2 kilos; Cartões postaes, pesando 300 grammas; Copos e calices de vidro n. 1, pesando liquido dois kilos (mesmo vapor).

Lote n. 21

Colombo: Um rolo de arame farpado sem numero, pesando bruto 39 kilos (mesmo vapor).

Lote n. 22

EEB—BC: Um engradado sem numero, tres peças e duas caixas, pesando bruto 3.309 kilos, contendo machinismos (mesmo vapor).

Lote n. 23

EAC: Uma barrica sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo grampos para cerca pesando sete kilos (mesmo vapor).

Lote n. 24

Sem marca e sem numero: Um rolo de arame de ferro galvanizado, pesando 60 kilos (mesmo vapor).

Lote n. 25

MC: Quatro caixas ns. 2 a 5, pesando bruto 665 kilos, contendo gesso preparado para calçado, pesando 575 kilos (vapor *Raphaël*, Liverpool, 27 de março de 1918).

Lote n. 26

Vieira Chaves: Um pacote sem numero pesando bruto 5 1/2 kilos, contendo amostra, de retalhos (mesmo vapor).

Lote n. 27

Losango Z: Uma caixa n. 7.128, pesando bruto 148 kilos, contendo 70 peças com 2.300 metros de tecido de algodão tinto de mais de 60 grammas, base 10x10, pesando liquido 403 kilos (mesmo vapor).

Lote n. 28

Losango MV: Um barril sem numero, pesando 37 kilos, vazio (vapor *Racbrun*, Liverpool, 10 de setembro de 1917).

Losango 95—G—H: Uma caixa n. 1.580, de madeira ordinaria, armada e vasia, pesando bruto 11 kilos (vapor *Tacoma Maru*, Kobe, 19 de junho de 1917);

CCR: Duas caixas ns. 1.755 e 1.760, pesando bruto 47 kilos, estando uma vasia, contendo a outra uma lata de folha vasia (vapor *Hammershüs*, Nova York, 27 de setembro de 1916);

GB: 2 barris ns. 2 e 4, armados e vasis, pesando bruto 65 kilos (vapor *Rio de Janeiro*, Buenos Aires, 14 de novembro de 1917);

Quadrilongo Mario: Um barril n. 3, armado e vasio, pesando 33 kilos;

Losango PTC: Um barril sem numero, vasio e armado, pesando 43 kilos (vapor *Swinburn*, Liverpool, 16 de novembro de 1917).

APAR: Uma caixa n. 11, de madeira ordinaria, armada e vasia, pesando 6 kilos (vapor *Anjo*, Havre, 10 de agosto de 1917);

Sem marca e sem numero: Uma barrica e um barril armados e vasis (vapor *Craster Hall*, 10 de outubro de 1917).

Lote n. 29

Losango GMCH—Pedro Araujo, agente da MMRC—Manãos: Uma caixa n. 1, pesando bruto 67 kilos, contendo accessorios completos para o jogo «Cricket ball» (vapor *Sirio*, Montevideo, 8 de outubro de 1917).

Lote n. 30

Dous pacotes, pesando bruto 7.400 grammas, contendo tecido de algodão lavrado de mais de 100 grammas, medindo 21 metros e pesando liquido 2.800 grammas; 41 vidros de oleo não especificado (sandalo), pesando liquido legal 1.330 grammas. (Approheensão n. 46, catalogação n. 524). Este lote está na Guardamoria, porém, a venda é feita pelas amostras no armazem n. 3 do caes do porto.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 31

B. J. Valparaíso Chile: Uma caixa n. 1.471, pesando bruto 305 kilos, contendo accessorios para automovel, pesando liquido 255 kilos (vapor *Arna*, Nova York, 28 de fevereiro de 1918).

Lote n. 32

GTLS: Duas barricas ns. 306 e 307, pesando bruto 27 kilos, contendo tinta anilina, pesando liquido 15 kilos (mesmo vapor).

Lote n. 33

DSS: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 251 kilos, contendo folhinhas para o anno de 1918, obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto 189 kilos (mesmo vapor).

Lote n. 34

ES: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 55 kilos, contendo diversas amostras de oleos lubrificantes em pequenos vidros, pesando 15 kilos (idem).

L.G.C.: Uma caixa de madeira ordinaria n. 7, armada e vasia (idem).

Lote n. 35

Triangulo 060: Duas caixas ns. 154.600 e 154.601, pesando bruto 349 kilos, contendo 3.160 metros de tecidos de algodão phantasia, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 299 kilos (idem).

Lote n. 36

Triangulo 030: Quatro caixas ns. 153.800 a 153.803, pesando bruto 676 kilos, contendo 277 peças de tecidos de algodão branco phantasia medindo 7.390 metros, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 383 kilos (idem).

Lote n. 37

85/B: Trinta e uma caixas ns. 1 a 31, pesando bruto 5.793 kilos, contendo molduras de folha de Flandres forradas de papelão para espelhos pequenos, pesando bruto 2.500 kilos; OV: Uma barrica desarmada n. 83.244, pesando bruto sete kilos (idem).

Lote n. 38

R H & C: Quarenta caixas ns. 152.360 a 152.399, pesando bruto 1.001 kilos, contendo 1.915 vidros com maravilha curativa de Humphreys, pesando bruto nos vidros 631 kilos (productos chimicos) (idem).

Lote n. 39

RBH: Uma caixa n. 1, pesando bruto 29 kilos, contendo 23 latas com films virgens pesando quinze kilos (idem).

Lote n. 40

Losango SSMC: Uma caixa n. 1.252, pesando bruto seis kilos, contendo pequenas amostras de bordados pesando dous kilos.

Losango SN: Uma caixa n. 104, pesando bruto 135 kilos, contendo roupa feita de tecido de algodão felpudo (chambres para banho) pesando liquido 78 kilos (idem).

Lote n. 41

SWOW—GPC—6.424: Duas caixas ns. 6 e 7, pesando bruto 486 kilos, contendo bijuteria de aço nickelado para colletes, pesando bruto 450 kilos (idem).

Lote n. 42

Eduardo Copper & Comp., Porto Alegre: Uma caixa n. 72.618, pesando bruto 71 kilos, contendo obras de cobre simples, pesando bruto cincoenta kilos (idem).

Lote n. 43

TC—Aracajú: Uma barrica n. 2, pesando bruto 33 kilos, contendo anilina, pesando liquido 33 kilos (idem).

Lote n. 44

Losango USMC: Uma caixa n. 3.147/1, pesando bruto 3.200 grammas contendo obras de borracha, pesando dous kilos (idem);

HC: Uma caixa de madeira ordinaria n. 598, armada e vasia, pesando 39 kilos. (Vapor *Orita*, Liverpool, 22 de março de 1918).

Lote n. 45

EAL: Cinco fardos ns. 4.507 a 4.511, contendo rolhas de cortiça, pesando bruto 250 kilos. (Paquete *Rio Amazonas*, Genova, 21 de março de 1918).

Lote n. 46

LZ: Uma caixa n. 1, pesando bruto 86 kilos, contendo pós medicinaes de qualquer qualidade pesando 66 kilos (idem).

Lote n. 47

Losango T: Uma caixa n. 10.844, pesando bruto 127 kilos, contendo estampas não especificadas pesando bruto 24 kilos; quadros de madeira ordinaria com vidro e estampas, pesando bruto 22 kilos e 800 grammas. (Vapor *Lyr*, Nova York, 4 de janeiro de 1918.)

Lote n. 48

FHWC: Uma caixa n. 7.987, pesando bruto 41 kilos, contendo oleo lubrificante para machinas de costura, pesando bruto nas latas 34 kilos. (Vapor *Santa Rosalia*, Nova York, 5 de janeiro de 1918.)

Lote n. 49

Triangulo Indo: Onze encapados n. 155.600 desmanchados; caixas de madeira quebrada e chumbo em lamina que serviu para acondicionar chá, pesando bruto 12 kilos. (Idem).

Lote n. 50

SC—Porto Alegre: Uma caixa n. 2.513, pesando bruto 37 kilos, contendo oleo lubrificante para machinas de costura, pesando 34 kilos. (Idem.)

Lote n. 51

Letreiro ao mesmo: Uma caixa n. 1, pesando bruto 168 kilos, contendo pequenas almofadas emboladas em tinta, para carimbos e typos de borracha e ferro (mercadoria omissa). Participação. (Vapor *Pacific*, Nova York, 1 de agosto de 1918.)

Lote n. 52

M. G. C.: Vinte caixas ns. 1/20, pesando bruto cada uma 30 kilos, contendo capsulas de chumbo pintadas, para garrafas, pesando 475 kilos (obras não classificadas). (Vapor *Sirio*, Montevideo, junho de 1918.) Participação.

ARMAZEM N. 6

Lote n. 53

CAB: Seis volumes, sendo tres caixas e tres amarrados de caixas sem numero, pesando bruto 159 kilos, contendo sabão comum sem perfume, pesando 101 kilos (vapor *Rio de Janeiro*, Buenos Aires, 30 de janeiro de 1918).

Lote n. 54

Pharmacia Ahreu Sobrinho: Uma caixa sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo ervas medicinaes pesando cinco kilos. (Idem.)

Lote n. 55

Ardrubal Corrêa: Uma caixa sem numero, pesando bruto sete kilos contendo «Old Tom Gin» (bebida alcoolica) duas garrafas, pesando bruto tres kilos (vapor Acre, Montevideo, 7 de fevereiro de 1918).

Lote n. 56

Jules Dillies: Um encapado sem numero, pesando bruto sete kilos contendo pellica pesando bruto um kilo e 200 grammas; couro de vacca curtido, pesando 3 1/2 kilos (idem).

Lote n. 57

Favorita: Tres saccos sem numero contendo farinha de trigo pesando bruto 149 kilos (vapor Tocantins, Buenos Aires, 9 de fevereiro de 1918).

Lote n. 58

G. P. M.: Cincoenta saccos contendo sagü, pesando 200. (idem).

Lote n. 59

MVC: Quatorze caixas ns. 1 a 14, pesando bruto 1.082 kilos, contendo: ferramentas grossas (foices) pesando bruto 455 kilos; ferramenta manual (martelões) pesando bruto 140 kilos; tesouras de ferro nickelado, até 16 centímetros, duas dúzias; idem, idem, quatro dúzias; idem de mais de 16 centímetros de comprimento, 57 tesouras (quatro dúzias e nove tesouras); faca com cabo de madeira para cozinha, dous kilos e 800 grammas; Vinte e um pares de esporas de ferro nickelado;

Vinte e quatro frelos de ferro nickelados, com barbela.

Obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto sete kilos (vapor Bougainville, Havre, 24 de janeiro de 1918).

Lote n. 60

Sem marca e sem numero: Uma caixa de madeira ordinaria vazia, pesando nove kilos; idem, idem: Uma caixa, pesando bruto 30 kilos, contendo palha para dentes (avariados), pesando liquido 15 kilos (idem).

Lote n. 61

ES: Um encapado sem numero, contendo palha para cigarros (mortilhas), pesando bruto sete kilos (idem).

Lote n. 62

Tatü: Uma caixa n. 106, pesando bruto 40 kilos, contendo mercurio doce para tratamento de animaes, pesando bruto nas caixinhas de madeira 32 kilos (idem).

Lote n. 63

Ghas: Uma caixa n. 762, pesando bruto nove kilos, contendo laminas de charuto, para botes de rapé, pesando quatro kilos (vapor Waimana, Liverpool, 28 de fevereiro de 1918).

Lote n. 64

Losango 2.390: Uma caixa n. 2, pesando bruto 214 kilos, contendo 360 chapéus de palha de arroz, simples (idem).

Lote n. 65

Sem marca e sem numero: Seis peças de louça sanitaria n. 2 (latrinas quebradas, uma perfeita), pesando liquido 53 kilos (idem).

Lote n. 66

Belli & Comp.: Uma caixa n. 648, pesando druto nove kilos, contendo pellica em retalho para fabricação de luvas, pesando liquido tres kilos (vapor Principe di Udine, Genova, 30 de março de 1918).

Lote n. 67

EL: Uma caixa n. 2, pesando bruto 210 kilos, contendo 348 chapéus de palha de arroz, simples (idem).

Lote n. 68

FA—Bahia: Uma caixa n. 6.295, pesando bruto 124 kilos, contendo tiras e entremeios de tecido de algodão bordados, pesando liquido 60 kilos, amostras (idem).

Lote n. 69

JMG: Duas caixas ns. 4 e 5, pesando bruto 48 kilos, contendo papel cartão em folha, pesando bruto 401 kilos (vapor Anglia, Nova York, 15 de março de 1918).

Lote n. 70

SAF: Dez tambores sem numeros, de ferro, pesando 3.454 kilos, contendo soda caustica (avariada), pesando liquido legal 3.049 kilos (idem).

Lote n. 71

SCM—Pernambuco: Uma caixa n. 3.610, pesando bruto 43 kilos, contendo 24 caixas, com 12 caixinhas cada, com ampoulas de chloroforme, ao todo 288 ampoulas de 30 grammas cada, no total liquido de oito kilos e 610 grammas (idem).

Lote n. 72

Sem marca e sem numero: Oito tambores de ferro, pesando bruto 2.747 kilos, contendo soda caustica (avariada), pesando liquido legal 2.417 kilos (idem).

Lote n. 73

VC—Pernambuco: Uma caixa n. 1, contendo acido carbolio, pesando liquido dous kilos; tres vidros com chloroformio Merck, pesando liquido 300 grammas; um vidro de nitrato de potassio Merck, pesando liquido 500 grammas; dous pacotes de chlorato de potassio Merck, pesando liquido dous kilos (idem).

Lote n. 74

MM: Onze barricas sem numero, pesando bruto 1.230 kilos, contendo mercadoria em analyse.

ARMAZEN N. 7

Lote n. 75

AEB—Aracajú: Uma caixa pesando bruto 18 kilos, contendo vinho não especificado de mais de 14°, pesando bruto, em dez garrafas, 13 kilos (vapor Rauba, 14 de maio de 1918).

Lote n. 76

Baker Dias: Oitenta e quatro caixas pesando bruto 2.147 kilos, contendo 900 garrafas de litro com xarope não medicinal pesando bruto 1.500 kilos (vapor Minas Geraes, Nova York, 22 de maio de 1916).

ARMAZEN N. 8

Lote n. 77

JNC: Cinco caixas sem numero, pesando bruto 106 kilos, contendo 38 garrafas com vinho não especificado de mais de 14°, pesando bruto nas garrafas 72 1/2 kilos (vapor Garonna, Bordeaux, entrado em 20 de fevereiro de 1918).

Lote n. 78

MF: Oito caixas sem numero, pesando bruto 187 kilos, contendo 91 garrafas com vinho não especificado até 14°, pesando bruto nas garrafas 136 kilos (idem).

Lote n. 79

W. Bresler: Duas caixas sem numero, pesando bruto 100 kilos, contendo 15 latas com presunto em conserva, pesando bruto 75 kilos (vapor Tocantins, Buenos Aires, 4 de fevereiro de 1918).

Lote n. 80

Losango A: Uma caixa sem numero, pesando bruto 17 kilos, contendo amostras de formato de mortadela e presunto (vapor Victoria, Nova York, 25 de fevereiro de 1918).

Lote n. 81

Losango A: Uma caixa sem numero, pesando bruto 126 kilos, contendo diversas amostras de conservas de peixe, legumes e carne, em latas e vidros, pesando bruto nos envoltorios 85 kilos (idem).

Lote n. 82

Losango A: Vinte e quatro caixas sem numeros, pesando bruto 432 kilos, contendo legumes em conserva, ervilhas (573 latas) pesando bruto 401 kilos (idem).

Lote n. 83

Losango W: Oito barricas sem numero, pesando bruto 1.133 kilos, contendo cimento em pó (avariado) pesando liquido legal 1.020 kilos (idem).

Lote n. 84

EMEL: Uma barrica sem numero, pesando bruto 150 kilos, contendo cimento em pó (avariado) pesando liquido legal 135 kilos (idem).

Lote n. 85

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 26 kilos contendo 10 latas com doce de frutas em calda pesando bruto 10 kilos. (Vapor Saga, Nova York, 29 de janeiro de 1918).

Lote n. 86

VRC: Quatro amarrados de caixas, sem numeros, pesando bruto 124 kilos contendo 192 vidros de xaropes medicinaes pesando liquido legal 48 kilos (idem).

Lote n. 87

GXMxC: Tres caixas de madeira ordinaria sem numeros, vazias, armadas, pesando 18 kilos (Vapor Garonna, Bordeaux, 26 de fevereiro de 1918).

MC: Uma caixa de madeira ordinaria sem numero, armada e vasia, pesando 4 kilos (idem).

Marinho Pinto: Quatro quintos sem numeros desarmados, pesando bruto 60 kilos (idem).

NSC: Uma caixa de madeira ordinaria sem numero, armada e vasia;

Losango Jones: Uma caixa sem numero, de madeira ordinaria, armada e vasia; VMC: Duas caixas de madeira ordinaria sem numero, armadas e vasia, ao todo quatro caixas, pesando 20 kilos (idem).

CC—DLC e PMC: Nove barris sem numero, armados e vasia, pesando bruto 144 kilos (vapor *Tomaso di Savoia*, Genova, 15 de fevereiro de 1918).

GM: Uma quartola sem numero, armada e vasia (vapor *Tocantins*, Buenos Aires, 4 de fevereiro de 1918).

ARMAZEM N. 16

Lote n. 88

Caby: Uma caixa n. 3, pesando bruto 10 kilos, contendo ferros para abrir latas, pesando bruto cinco kilos.

Caby: Uma caixa de madeira ordinaria n. 15, vasia, pesando tres kilos.

Fontes: Uma caixa de madeira ordinaria n. 3, contendo cartões, vasia, pesando bruto tres kilos (vapor *Florida*, Nova York, 13 de março de 1918).

Lote n. 89

F: Uma caixa n. 63.412, pesando bruto 430 kilos, contendo um piano de armario, sete oitavas, marca Weaver Pian Company York (idem).

Lote n. 90

F: Uma caixa n. 63.413, pesando bruto 430 kilos, contendo um piano de armario, sete oitavas, Weaver Pian Company York (idem).

Lote n. 91

PW: Quinze caixas ns. 60 a 70 e 72 a 75, pesando bruto 1.468 kilos, contendo papel preparado para confeitiro (guardanapos), pesando bruto 753 kilos (idem).

Lote n. 92

Sem marca e sem numero: Tres barricas sem numero, pesando bruto 509 kilos, contendo borax crystallizado (trincal), pesando 449 kilos (idem).

Lote n. 93

Sem marca: Uma barrica sem numero, pesando bruto 146 kilos, contendo mercadoria em analyse (idem).

Lote n. 94

B: Um barril sem numero, pesando bruto 161 kilos, contendo oleo de azeite, pesando liquido 125 kilos.

Losango BMC: Dous barris ns. 5 e 8, de madeira, armados e vasia, pesando 72 kilos (vapor *Cuyabá*, Nova York, 19 de março de 1918).

Lote n. 95

MC: Um barril sem numero, pesando bruto 18 kilos, contendo fructos em conserva, pesando liquido 13 kilos (idem).

Lote n. 96

Sem marca: Tres amarrados sem numero, de arcos de ferro para barril, pesando bruto 15 kilos (idem).

Lote n. 97

Sem marca: Uma caixa n. 501, pesando bruto 21 kilos, contendo um filtro marca «Motor» n. 1 (idem).

Lote n. 98

CMG: Uma caixa n. 30, pesando bruto 26 kilos, contendo duas latas com oleo (vasando) de petroleo, pesando liquido 13 kilos (vapor *Itajiba*, Santos, 18 de outubro de 1917).

Lote n. 99

Camillo Benevides: Dous encapados sem numero, pesando bruto 492 kilos, contendo machinas completas para fabricação de drogas (vapor *Pacific*, Nova York, 5 de abril de 1918).

Lote n. 100

MMC — A: Trinta e uma barricas ns. 1 a 31, pesando bruto 3.348 kilos, contendo alvaide de zinco impuro, pesando liquido legal 3.014 kilos (vapor *Gulfaxe*, Nova York, 18 de fevereiro de 1918.)

Lote n. 101

O. de O.: Uma caixa n. 2.285, pesando bruto 150 kilos, contendo lenços de tecidos do algodão não especificado pesando liquido 75 kilos.

Observação: destes lenços, 25 kilos, (400 duzias) estão em bom estado e 50 estragados (vapor *Amazonas*, Liverpool, 9 de janeiro de 1918).

ARMAZEM N. 17

Lote n. 102

Alfredo C. Hunter: Um engradado n. 126.985, pesando bruto 34 kilos, contendo um accum, lador para automovel (vapor *Rio de Janeiro*, Nova York, 7 de março de 1918).

Lote n. 103

FTL — São Paulo — Santos: Uma barrica sem numero, pesando bruto 120 kilos, contendo naphtalina em crystal, pesando liquido legal 108 kilos (idem).

Lote n. 104

MGC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 38 kilos, contendo 40 vidros com chloroformio pesando liquido legal 20 kilos (idem).

Lote n. 105

PDC: Uma caixa n. 91.991, contendo agulhas de aço para crochet, pesando bruto 18 kilos (idem).

Lote n. 106

SM — 6.209: Uma caixa n. 33, de madeira ordinaria, vasia, pesando bruto quatro kilos,

SCB: Dous amarrados sem numeros, contendo duas chapas de ferro, pesando liquido 20 libras.

Vianna: Uma caixa n. 14, de madeira ordinaria, vasia, pesando tres kilos (idem).

Lote n. 107

CR: Uma caixa n. 154, pesando bruto 71 kilos, contendo: obras de madeira fina não classificada, pesando 27 kilos; obras de papel (roupas feitas) pesando 330 grammas (vapor *Vestris*, Nova York, 26 de março de 1918).

Lote n. 108

Ministerio do Exterior: Uma caixa sem numero, pesando bruto 67 kilos, contendo livros impressos pesando 54 kilos (vapor *Daro*, Liverpool, 28 de março de 1918).

Lote n. 109

Triangulo S: Uma barrica n. 393, pesando bruto 25 kilos, contendo objectos para cima de mesa, de vidro n. 1, pesando liquido 10 kilos (idem).

ARMAZEM N. 18

Lote n. 110

AMX: Um pacote n. 197, contendo cartazes: annuncio, pesando bruto 42 kilos (vapor *Vauban*, Nova York, 4 de janeiro de 1918).

Lote n. 111

Patec: Tres caixas ns. 1/3, pesando bruto 154 kilos, contendo sugadores electricos para limpeza de casas, pesando nos envoltorios 70 kilos (vapor *Vestris*, Nova York, 22 de novembro de 1917).

AVISO

Va vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiol do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandoga do Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1918. — O escripturario, Armando Guedes de Mello.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO DE VETERINARIOS

De ordem do Sr. director, previne-se aos Srs. Drs. Adolpho Curio de Castro Araujo, Carlos de Freitas Lima, Nozor do Lago e aos Srs. Carlos Barreto de Albuquerque Maranhão e José Duarte de Figueiredo, que as provas escriptas terão começo, segunda-feira, 23 do corrente, ás 13 horas, devendo todos os concurrentes estar presentes nessa hora no edificio em que funcção a Directoria do Serviço de Industria Pastoral, á rua Matta Machado, em São Christovão.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 20 de dezembro de 1918. — Dr. Licínio Pinto, secretario da comissão. Visto, Rio, 19 de dezembro de 1918. — Fernando Werneck, chefe da secção de expediente, pelo director do serviço.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Fardamento e enxada

A firma Ferreira Passarello & Comp., estabelecida á rua Sacbetti n. 13, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1919, os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes na intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor:

Designação — Unidade — Preço

Cobertor de lã encarnada, tendo 2 ^m x 1 ^m , 40, um.....	10\$000
Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2 ^m x 1 ^m , 50, uma....	13\$000
Camisa de cretone para dormir, uma.	6\$500
Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um.....	\$199
Fronha lisa de cretone com uma só abertura lateral tendo tres botões de madreperola, com 0 ^m , 56 x 0 ^m , 41, uma.....	1\$310
Guardanapo branco de algodão adamascado e embainhado, um.....	1\$200
Luvax marron, par.....	8\$000
Lençol de cretone, embainhado, tendo 2 ^m x 1 ^m , 30, um.....	5\$150
Punhos de algodão sem traspasse, tendo a largura unica de 9 centímetros, com duas frentes, par....	1\$000
Pente fino, um.....	\$900
Pente de alisar, um.....	1\$280
Tesoura para unhas, uma.....	5\$000
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1 ^m , 10 x 0 ^m , 60, uma.....	3\$193
Fardamento de panno, composto de tunica marron e calça garance, um.....	121\$000
Fardamento do brim kaki, composto de blusa e calça, um.....	23\$600

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1918.
— Ferreira Passarello & Comp.

Nota — Para conhecimento do collegio os proponentes declararão, em seguida a esta proposta os preços de cada uma das peças dos fardamentos acima e que lhes servirá para o total apresentado.

A firma Azevedo Alves Rodrigues & Comp., estabelecida á rua do Carmo n. 53, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o 1º semestre de 1919, os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes na Intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preço

Cobertor de lã encarnada, tendo 2 ^m x 1 ^m , 40, um.....	27\$000
Camisa de cretone para dormir, uma.	6\$200
Collarinho de algodão recto e fechado, sem traspasse, com as pontas redondas, um.....	\$520
Fronha lisa de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com 0 ^m , 56 x 0 ^m , 41, uma.....	2\$100
Guardanapo branco de algodão adamascado e embainhado, um.....	1\$600
Luvax marron, par.....	7\$300
Lençol de cretone embainhado, tendo 2 ^m x 1 ^m , 30, um.....	6\$900
Meias de algodão, sem costura e cano alto, par.....	1\$700
Pennacho de lã, um.....	5\$800
Pennacho de pennas, um.....	12\$900
Punhos de algodão sem traspasse, tendo a largura unica de nove centímetros, com duas frentes, par....	1\$200
Polainas de brim branco com cinco botões e fivelas de metal nickelado, par.....	9\$200

Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1 ^m , 10 x 0 ^m , 60, uma.....	3\$100
Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1 ^m , 50 x 0 ^m , 90, uma.....	6\$700
Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo 5 ^m x 1 ^m , 60, uma.....	38\$000
Dragonas para alunos officiaes, par	32\$000
Fardamento de panno, composto de tunica marron e calça garance, um.....	120\$500
Fardamento do brim kaki, composto de blusa e calça, um.....	23\$700

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1918.
— Por procuração de Azevedo Alves Rodrigues & Comp., Heitor Felgas Leonardo.

Nota — Para conhecimento do Collegio os proponentes declararão, em seguida a esta proposta, os preços de cada uma das peças dos fardamentos acima e que lhes servirá para o total apresentado.

A firma Carvalho & Comp., estabelecida á rua S. Pedro n. 132, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1919, os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes na intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor:

Designação — Unidade — Preço

Almofada de paima de flecha com capa de linho pesando de depois de cheia mil grammas e tendo 0 ^m , 57 x 0 ^m , 35, uma.....	6\$500
Colchão de clina vegetal com capa de linho, pesando depois de cheio dez kilogrammas e tendo 1 ^m , 75 x 0 ^m , 67, um.....	30\$000
Cobertor de lã encarnada, tendo 2 ^m x 1 ^m , 40, um.....	10\$000
Camisa de cretone para dormir, uma.	4\$250
Calção para banho, um.....	4\$000
Escovas para dentes, uma.....	1\$500
Guardanapo branco de algodão adamascado e embainhado, um.....	1\$100
Meias de algodão, sem costura e canno alto, par.....	1\$630
Punhos de algodão sem traspasse, tendo a largura unica de 9 centímetros, com duas frentes, par....	1\$100
Pente fino, um.....	\$950
Pente de alisar, um.....	1\$200
Polainas de brim branco com cinco botões e fivelas de metal nickelado, par.....	7\$050
Tesoura para unhas, uma.....	7\$000
Toalhas brancas felpudas, para rosto, tendo 1 ^m , 16 x 0 ^m , 60, uma.....	3\$030
Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1 ^m , 50 x 0 ^m , 90, uma.....	4\$950
Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo 5 ^m x 1 ^m , 60, uma.....	33\$000
Fardamento do brim kaki composto de blusa e calça, um.....	25\$000

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1918.
— Carvalho & Comp.

Nota — Para conhecimento do Collegio o proponente declarará em seguida a esta proposta os preços de cada uma das peças dos fardamentos acima, e que lhe servirá para o total apresentado.

A firma Pimenta & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 35, propõe-se a fornecer ao collegio, durante o 1º semestre de 1919, os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes na intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preço

Cobertor de lã encarnada, tendo 2 ^m x 1 ^m , 40, um.....	21\$000
Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2 ^m x 1 ^m , 50, uma....	14\$800
Camisa de cretone para dormir, uma.	5\$000
Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um.....	\$700
Fronha lisa de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com 0 ^m , 56 x 0 ^m , 41, uma.....	1\$600
Guardanapo branco de algodão adamascado e embainhado, um.....	1\$600
Luvax marron, par.....	7\$000
Lençol de cretone embainhado, tendo 2 ^m x 1 ^m , 30, um.....	7\$000
Meias de algodão, sem costura e canno alto, par.....	1\$600
Pennacho de lã, um.....	5\$100
Pennacho de pennas, um.....	10\$500
Punhos de algodão sem traspasse, tendo a largura unica de nove centímetros, com duas frentes, par....	1\$100
Polainas de brim branco com cinco botões e fivelas de metal nickelado, par.....	8\$500
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1 ^m , 10 x 0 ^m , 60, uma.....	3\$300
Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1 ^m , 50 x 0 ^m , 90, uma....	5\$330
Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo 5 ^m x 1 ^m , 60, uma.....	33\$000
Cinto para gymnastica, um.....	10\$000
Dragonas para alumnos officiaes, par.	31\$000
Fardamento de panno composto de tunica marron e calça garance, um.....	116\$000
Fardamento de brim kaki composto de blusa e calça.....	23\$310

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1918.
— Pimenta & Comp.

Nota — Para o conhecimento do collegio o proponente declarará em seguida a esta proposta os preços de cada uma das peças dos fardamentos acima e que lhe servirá para o total apresentado.

Preço detalhado do fardamento:

Tunica de panno marron.....	73\$000
Calça de panno garance.....	38\$000
Blusa de brim kaki.....	14\$740
Calça de brim kaki.....	11\$600

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1918.
— Pimenta & Comp.

A firma Luiz Mendonça & Comp., estabelecida á rua General Camara n. 33, propõe-se a fornecer durante o 1º semestre do anno de 1919, os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes na intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preço

Camisas de cretone para dormir, uma.....	4\$520
Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um.....	\$600
Fronha lisa de cretone com uma só abertura lateral tendo tres botões de madreperola, com 0 ^m , 56 x 0 ^m , 41, uma.....	1\$150
Lençol de cretone, embainhado, tendo 2 ^m x 1 ^m , 30, um.....	5\$000
Punhos de algodão sem traspasse tendo de largura unica de nove centímetros, com duas frentes, par....	1\$180
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1 ^m , 10 x 0 ^m , 60, uma.....	2\$950
Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo	

3 ^m , x 1 ^m , 60, uma.....	28\$000
Fardamento de brim kaki, composto de blusa e calça, um.....	23\$890
Blusa, 11\$980.	
Calça, 11\$920.	

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1918. — Luiz Mendonça & Comp.

A firma Vicente Oliveira & Comp., estabelecida á rua Sete de Setembro n. 57, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o 1º semestre de 1919, os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes na Intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Designação — Unidade — Preço	
Cobertor de lã encarnada, tendo 2 ^m , x 1 ^m , 40, um.....	18\$300
Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2 ^m , x 1 ^m , 50, uma....	13\$900
Camisa de cretonne para dormir, uma	4\$500
Calção para banho, um.....	8\$800
Fronha lisa de cretonne com uma só abertura lateral tendo tres botões de madreperola, com 0 ^m , 36 x 0 ^m , 41, uma.....	1\$100
Guardanapo branco de algodão adamascado e embainhado, um.....	1\$100
Luvras marron, par.....	8\$000
Lençol de cretonne, embainhado, tendo 2 ^m , x 1 ^m , 30, um.....	5\$700
Meias de algodão, sem costura e cano alto, par.....	1\$300
Pennacho de lã, um.....	5\$000
Pennacho de pennas, um.....	9\$900
Punhos de algodão sem traspasso tendo a largura unica de nove centímetros, com duas frentes, par...	1\$200
Polainas de brim branco com cinco botões e fivelas de metal nickelado, par.....	7\$800
Toalhas brancas felpudas para rosto tendo 1 ^m , 10 x 0 ^m , 60, uma.....	2\$900
Toalhas brancas felpudas para banho tendo 1 ^m , 50 x 0 ^m , 90, uma.....	4\$800
Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa tendo 5 ^m , x 1 ^m , 60.....	23\$000
Cinto para gymnastica, um.....	10\$000
Dragonas para alumnos officiaes, par	28\$000
Fardamento de pauno composto de tunica e calça garance.....	121\$000
Fardamento de brim composto de tunica e calça kaki.....	21\$000

Rio, 20 de dezembro de 1918. — *Vicente Oliveira & Comp.*

Collegio Militar do Rio de Janeiro

PROMOÇÃO INDEPENDENTE DE EXAMES

De ordem do Sr. coronel director do collegio, communico aos interessados que, na forma do disposto no decreto n. 3.603, de 11 deste mez, para poderem gosar das promoções ou approvações finais previstas na lei, deverão os alumnos, de accordo com o art. 6º, ficar quites com o collegio, dando-se o prazo até 27 do corrente para que sejam saldados seus debitos, afim de não ficarem incurso no art. 73, do regulamento que determina o immediato desligamento do alumno. — Major graduado *Luiz Gomes Ferraz*, secretario.

Escola Militar

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E OBJECTOS PARA ESCRITORIO DURANTE TODO O ANNO DE 1919

De ordem do Sr. general commandante e presidente do conselho administrativo desse

estabelecimento, faço publico que nesta data, 14 do corrente, fica aberta a inscripção para o fornecimento de artigos de expediente e objectos para escriptorio, que se effectuará no dia 23, quarta-feira, até ás 15 horas, e no dia immediato 26, terá logar ás 13 horas, a concorrência, a saber:

Em kilo, lacre nacional.

Em litro, tinta preta Sardinha e tinta preta Stephens.

Em frascos, gomma arabica Sardinha, Nankin liquido superior, oleo para machina, tinta carmin, marca A. Mauren, tinta violeta para carimbo.

Em grossa, giz branco e giz de cores.

Em caixa, colchetes para pregar papeis, papel carbono preto superior, papel Stencil B 19, pennas Mallat n. 12, grampos para papel, persevejo de metal, papel fino para dactylographia com 500 meias folhas, papel de impressão para mimeographo (cresol) com 500 meias folhas, enveloppes impressos para telegrammas 500, memorandum tambem impressos.

Em novelo, barbante grosso e barbante fino.

Em duzia, canetas de madeira, superiores, lapis preto A. W. Faber, lapis bicolores A. W. Faber, lapis de borracha A. W. Faber e lapis graphitos.

Em cento, mappa de generos, guias de socorrimento, cartões para avisos, actas de exames, informações annuaes, attestados, enveloppes para cartões de avisos, enveloppes grandes para officios, enveloppes de papel parlo para officios (sacco), todos com dizeres impressos.

Em milheiro—Mappa diario, pernoites, vales de rações, papel para officio Royal Bond, em meias folhas, papel para portarias, Royal Bond, em meias folhas, boletim da bibliotheca e enveloppes pequenos para officios, todos com dizeres impressos.

Em unidades—Cesta para papeis, esponja para quadro negro, escrevaninha tinteiro, fita para machina de escrever Underwood e Royal, folha para pagamento de empregados civis, folha para pagamento de officiaes e aspirantes, folha para pagamento de officiaes do corpo docente, folha para pagamento de officiaes da administração, limpa pennas, pasta de oleação, pasta para papeis, papel pardo para embrulho, papel matta-borrão, papel para relações de alterações, impressas, resma, papel almaço Fiume pautado de primeira, resma, papel almaço pautado Fiume de segunda, resma, papel almaço Fiume pautado de terceira, resma, papel almaço liso, resma, papel de linho para dactylographia, resma, papel manilha, resma, raspadeira Rodger, regua de madeira, regua de madeira graduada com um metro, regua de madeira graduada com um metro e cincoenta, tela de seda para mimeographo, tinta preta para mimeographo, bisnaga, compasso de madeira para quadro negro, canivete Rodgers, de madreperola com 3 folhas, blocks de 100 folhas, Buvard, esquadro de madeira para quadro negro, esquadro de madeira graduado, indice alfabético, formato almaço, livro em branco capa de panno 42 x 28, com 150 folhas, idem, com 200 folhas, idem com 300 folhas, idem capa de panno 50 x 35 com 200 folhas, idem formato almaço com 100 folhas, idem com 150 folhas, idem com 200 folhas, idem com capa de couro para actas do conselho com 150 folhas, idem com capa de couro para protocolo, impresso com dizeres, com 250 folhas, livro para apuração de faltas de alumnos e professores, idem para assentamentos de praça, idem para assentamentos de alumnos, idem para assentamentos officiaes, idem para assen-

tamentos do funcionarios, idem para distribuição de fardamento, idem para escripturação de alterações das unidades, idem para escripturação da casa da ordem, idem para a escripturação de registro de prisões e detenções, idem para indice geral das praças, idem para escripturação de officiaes e aspirantes, todos impressos e com dizeres.

Peso de vidro, papel pautado em blocks de 100 folhas, pauno de algodão para mimeographo, papel canson, formato, em folhas, papel Hollanda caderno com 45 linhas, idem com 60 linhas, tinteiro de crystal, tinteiros de vidro para carteiras, transferidor de madeira, talhães de telegramma com 100 folhas, idem para baixa com 100 folhas, idem de pedido do ajudante, com 100 folhas, idem de requisições com 100 folhas, idem de pedido da Intendencia com 100 folhas, idem de guias de recolhimento das unidades com 50 folhas, idem de pedidos das unidades com 50 folhas, idem de recolhimento de fardamento da Intendencia com 50 folhas, idem de recolhimento de material com 50 folhas, idem de pedido da Intendencia com 50 folhas, idem de mappa de generos consumidos com 100 folhas, idem de vales de generos, quinzenal, com 150 folhas, idem de vales de generos diarios com 100 folhas, idem de pedido diario do rancho com 100 folhas, idem de carga e descarga da pharmacia com 100 folhas, sendo todos os talões impressos e com dizeres nas condições seguintes:

Primeira.— Os concurrentes deverão apresentar á secretaria desta escola, até o dia e hora acima designados, seus requerimentos, sellados, dirigidos ao Sr. presidente do conselho, juntando os documentos que provem:

a) haverem pago, como negociantes e especialistas dos artigos que são objecto, os impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) serem negociantes matriculados e terem casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial e de estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) haverem fielmente cumprido o ultimo contracto celebrado com esse ministerio, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho administrativo a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Segunda.— Todos os artigos serão de superior qualidade e livres de qualquer tara ou envoltorio, devendo a entrega dos mesmos effectuar-se neste estabelecimento no prazo estipulado nos pedidos feitos, correndo as despesas por conta do contractante.

Tercceira.— Em igualdade de preços será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento; no caso de novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

Quarta.— O Governo se reserva o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes da abertura das propostas, bem como rescindir o contracto no caso de se normalizar a situação do commercio em vista da terminação da guerra, devendo, porém, ter preferencia em nova concorrência as firmas que tiverem ficado com o contracto anterior.

Quinta.— No caso de não comparoimento de um proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

Sexta—Os concorrentes deverão apresentar na secretaria deste estabelecimento até o dia do encerramento da inscrição as relações impressas dos artigos necessários para as propostas, que deverão ser em duplicata, sendo uma sellada com mil e duzentos réis, ambas assignadas e apresentadas perante o conselho em envolvero fechado no dia da concorrência pelos proprios ou por prepostos seus devidamente habilitados.

As referidas relações deverão ser escriptas de mo lo claro sem emendas ou razuras.

Sétima — Na secretaria e na intendencia acham-se á disposição dos interessados os modelos adoptados por esta escola, nos dias uteis das 10 ás 15 horas, até o dia do encerramento da inscrição, fornecendo-se ainda informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Realengo, 14 de dezembro de 1918.—1º official *Raymundo Nina Rosa*, sub-secretario.

Hospital Central do Exército

CONCURSO PARA DUAS VAGAS DE 4º OFFICIAL DA RESPECTIVA SECRETARIA

De ordem do Sr. coronel Dr. director e em obediencia ao aviso n. 66, de 30 de novembro ultimo, do Sr. general ministro da Guerra, mandando tornar extensiva ao hospital as instruções para concurso, approvadas por portaria de 4 de abril do corrente anno, faço publico que nesta data fica aberta a inscrição de concurso para preenchimento de duas vagas de 4º official da secretaria deste estabelecimento, a qual será encerrada no dia 20 de janeiro futuro ás 14 horas.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador ao Sr. director deste estabelecimento e exhibir documentos provando ser maior de 18 e menor de 30 annos, ter bom comportamento moral e civil, ser reservista do Exército ou Armada, não soffrer de moléstia contagiosa ou incuravel, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saúde e o comportamento pela apresentação da carteira de identidade.

O concurso versará sobre portuguez, francez (theorico e pratico), arithmetica, algebra e geometria elementar, corographia, historia do Brasil, redacção official, calligraphia e dactylographia.

Poderão tambem inscrever-se sargentos effectivos do Exército, de exemplar conducta, os quaes, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação.

Nesta secretaria, das 9 ás 15 horas, dar-se-hão quacsquer informações que carecerem os interessados.

Secretaria do Hospital Central do Exército, 20 de dezembro de 1918.—O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*, capitão graduado.

Terceiro Corpo de Trem

Villa Militar

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGENS, EXPEDIENTE E OUTROS ARTIGOS, DURANTE O ANNO DE 1919.

De ordem do Sr. major commandante faço publico que tendo sido pelo conselho administrativo annullada a concorrência realizada no dia 12, por serem exaggerados os preços apresentados pelos proponentes, recebem-se novas propostas no dia 24 do corrente, ás 13 horas, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Por kilo: Arroz nacional, assucar branco refinado, batatas nacionaes, banha do porco, café moído, carne secca, carne verde, carne de porco, farinha de mandioca, bacalhau, peixe fresco ou salgado,

feijão preto ou mulatinho, manteiga mineira, matte em folha, massa para sopa, pio de trigo, sal commum, queijo de Minas, goiabada de Pesqueira, temperos e verduras, toucinho, leão, alfafa, milho vermelho.

Por litro: Azéite doce, vinagre, vinho virgem e leite.

Por unidade: gallinhas e ovos.

Ração: duas bananas ou duas laranjas.

Acceptam-se tambem propostas para o fornecimento de artigos de expediente e limpeza.

Todos os generos serão de primeira qualidade e entregues no quartel ou acampamento, dentro do Districto Federal, fornecendo o corpo requisições para o transporte na Central do Brasil.

As propostas serão em duas vias, sendo a primeira sellada e escripta sem razura ou emendas e assignadas pelos proponentes ou seus procuradores, devidamente habilitados.

Para garantia da assignatura do contracto, que poderá ser para um ou ambos os semestres, mas somente celebrado depois da fixação do valor do arcaçoamento para 1919, os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo, por occasião da entrega de suas propostas, a quantia de 200\$, perdendo o direito á mesma, em favor do cofre aquelle que, sabendo-se preferido deixar de comparecer para celebração do respectivo contracto.

Ao conselho administrativo fica reservado o direito de não tomar em consideração toda e qualquer proposta de artigo, cujo preço exceda o de limite maximo estabelecido pelo mesmo conselho, como base para o fornecimento de artigos annunciados.

Quacsquer outras informações sobre o fornecimento serão prestadas aos interessados, todos os dias uteis, na secretaria do corpo, das 12 ás 15 horas.

Quartel na Villa Militar, de dezembro de 1918.—*Oswaldo Rocha*, 2º tenente secretario.

Quinto Batalhão de Engenharia

O coronel *Pedro Ferreira Netto*, commandante do Quinto Batalhão de Engenharia

Faço saber ao senhor segundo tenente João de Moraes Falcão, do Quinto Batalhão de Engenharia, e a todos aquelles que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento, que não tendo elle comparecido ao quartel desde o dia cinco do corrente mez de dezembro, faltado aos serviços para que fôra escalado e não tendo prestado as informações determinadas em boletim regimental numero trezentos, de dez, ainda do corrente, foi declarado ausente em boletim numero trezentos e tres, de hoje, e é chamado pelo presente edital para que se apresente dentro do prazo de trinta dias, a contar da data deste, sob pena de ser processado á revia no conselho de investigação pelo crime de deserção. E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente edital para ser publicado no *Diário Official* e em jornaes de Niteroy e da Capital Federal.

Quartel em São Gonçalo, aos tres dias do dozeiro do anno de mil novecentos e dezoito.—*Pedro Ferreira Netto*, coronel commandante.

Intendencia da Guerra

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás costureiras matriculadas sob ns. 1.931 a 2.200 nos dias 24, 26 e 28 do corrente, até ás 14 horas.

Outrosim, provino aos senhores empreiteiros cortadores, que os trabalhos recommencarão na segunda-feira, 23 do vigente.

Intendencia da Guerra, em 21 de dezembro de 1918.—Capitão *Sá Lorangeira*.

55º Batalhão de Caçadores

De ordem deste commando, faço saber que a apuração das propostas apresentadas em sessão de 19 do corrente, em conselho administrativo do batalhão, terá lugar no dia 23 deste, ás 13 horas, neste quartel.

Essas prepostas foram publicadas hontem, neste jornal, para conhecimento dos interessados.

Quartel em S. Christovão, 21 de dezembro de 1918.—*Rodolpho Gustavo da Paixão Filho*, 2º tenente, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

2ª secção

De accordo com o § 1º do art. 493 do regulamento vigente, fica marcado o prazo de 10 dias, de ordem do Sr. director geral, para o amannense desta Directoria Geral. Aunibal Cardoso Pinto, justificar sua ausencia da repartição, visto estar incursu no n. 8 do artigo 483 do citado regulamento.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1918.—O sub-director, *Ernesto Lyrio de Siqueira*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FITAS E TINTAS PARA APPARELHO TELEGRAPHICO PARA A 3ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 3 horas do dia 4 de janeiro proximo na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Para as estações.

15.000 rodas de fitas para apparelho telegraphico, preço maximo da roda 520 réis.

800 vidros de tinta de 123 grammas, para apparelho telegraphico, preço maximo do vidro 2\$600.

1.000 rodas de fitas para apparelho telegraphico, preço maximo da roda 520 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fôra, do assumpto e do nome do proponente.

Esso envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim, como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de dezembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 de dezembro do corrente anno, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para locomotivas tipo Broock Suburbana, Maffei, Passageiros, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 53 3/4" e externo de 62 1/4".

25 aros sem rebordo, diametro interno de 53 3/4" e externo de 62 1/4".

Para locomotivas Broock Mastodonte, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

Para locomotivas, tipos Consolidation e Mallot, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

50 aros sem rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Para locomotivas tipo Ten-Wheel e Pacific, bitola 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

10 aros sem rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

Para locomotivas do tipo manobras, bitola de 1,60:

8 aros com rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

6 aros sem rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

Para locomotiva do tipo Consolidation, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

20 aros sem rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

Para tenders de todos os tipos, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 26 1/2" e externo de 33 3/4".

45 aros com rebordo, diametro interno de 29 7/8" e externo de 36 3/4".

Para locomotivas Passageiros, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 60 3/4" e externo de 67 1/4".

Para trucks dianteiros de todos os tipos, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21 1/2" e externo de 27 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21" e externo de 27 3/4".

Para trucks de carros de todas as séries, bitola de 1,60:

250 aros com rebordo, diametro interno de 32 1/4" e externo de 39".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

25 com diametro interno de 18 3/4" e externo de 25 1/4".

200 com diametro interno de 19" e externo de 25 3/4".

45 com diametro interno de 19 3/4" e externo de 26 1/4".

20 com diametro interno de 20" e externo de 26 1/2".

150 com diametro interno de 20 3/4" e externo de 27 1/4".

20 com diametro interno de 22 1/2" e externo de 29".

20 com diametro interno de 21 1/4" e externo de 28".

150 com diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

25 com diametro interno de 24 1/2" e externo de 31 1/2".

15 com diametro interno de 25 1/4" e externo de 32".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

35 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".

3 com diametro interno de 32 3/4" e externo de 39".

10 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".

20 com diametro interno de 34 3/4" e externo de 41 1/2".

45 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/2".

2 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".

8 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".

10 com diametro interno de 39 1/2" e externo de 46 1/4".

4 com diametro interno de 46" e externo de 46 3/4".

5 com diametro interno de 49 3/4" e externo de 47 1/4".

Nota — Todos esses aros devem ter a largura de 5 1/2".

Aros para bitola de 1,00, com rebordo:

15 com diametro interno de 41-5/8" e externo de 48-1/4".

20 com diametro interno de 43-3/4" e externo de 50-3/4".

Aros para bitola de 1,00, sem rebordo:

20 com diametro interno de 31-5/8" e externo de 38".

4 com diametro interno de 33-7/8" e externo de 40-1/2".

30 com diametro interno de 33-3/4" e externo de 42-1/4".

1 com diametro interno de 37-3/4" e externo de 44-1/2".

4 com diametro interno de 38-3/4" e externo de 45-1/4".

15 com diametro interno de 41-5/8" e externo de 48-1/4".

Nota—Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5-1/2" e os sem rebordo a largura de 6-1/2".

Preço maximo de kilo \$ 0.30, ouro americano.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o kilo de aro de qualquer dos formatos e tamanhos acima pedidos, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio

da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará o em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de novembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE VERNIZ ESTRANGEIRO PARA 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de dezembro do corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Verniz estrangeiro:

700 gallões Flating, maximo de um gallão \$ 3.00.

350 gallões Dryer, maximo de um gallão \$ 3.00.

300 gallões Gold Size, maximo de um gallão \$ 3.00.

800 gallões Hard Carriage, maximo de um gallão \$ 4.00.

300 gallões Wearing Body, maximo de um gallão \$ 4.50.

450 gallões Elastic Carriage, maximo de um gallão \$ 4.00.

430 gallões Black Japon, maximo de um gallão \$ 3.00.

300 gallões Knoting, maximo de um gallão \$ 3.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o gallão de cada uma das qualidades pedidas, entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta desta, em um prazo de tempo de 60 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os

documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, os proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução de fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomará em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de dezembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PINHO DO PARANÁ PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 24 do corrente mez de dezembro na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1909, de:

3.500 metros quadrados de pinho do Paraná, em taboas de 4" 00 a 4" 90 x 0" 36 x 0" 025, sem nós ou outros defeitos, sendo o preço maximo do metro quadrado 2\$600.

2.000 metros quadrados de pinho do Paraná, em taboas de 4" 00 a 4" 90 x 0" 36 a minimo x 0,025, sem nós ou outros defeitos, sendo o preço maximo do metro quadrado 2\$600.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na

intendencia, dentro de um espaço de tempo de 45 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagem não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de dezembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LENHA EM 1919

Alteração do edital de 2 de dezembro de 1918.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 31 do corrente mez de dezembro, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de lenha em 1919.

A lenha a ser fornecida obedecerá á tabela seguinte:

Pontos de abastecimento	Consumo mensal	Comprimento	Pontos de entrega
S. Diogo e Destacamentos.....	7.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Ramal de Santa Cruz, Paracamby a Belem.
Barra.....	15.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Tunnel Grande a Rezende, Barra a Juparanã.
Entre-Rios.....	2.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Juparanã a Parahybuna e Ramal de Porto Novo.
Cotegipo.....	500 ^{m3}	1 ^m ,00	Parahybuna a Retiro.
Creosotagem.....	500 ^{m3}	1 ^m ,00	Juiz de Fora a Chapéas d'Uvas.
Palmyra.....	10.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Palmyra a Carandahy e Ramal de Mercês.
Lafayette.....	5.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Pedra do Sino a Burnier.
Bello Valle.....	300 ^{m3}	1 ^m ,00	Ramal de Bello Horizonte.
Ramal de Mercês.....	200 ^{m3}	0 ^m ,80	Ramal de Mercês.

Bitola de 1,00 além de Lafayette

Lafayette.....	3.600 ^{m3}	0 ^m ,80	Pedra do Sino a Burnier — Ramal de Bello Horizonte.
Burnier e Ramal de Ouro Preto.....	2.000 ^{m3}	0 ^m ,80	Ramal de Ouro Preto.
Sabarã e Rio Acima.....	4.000 ^{m3}	0 ^m ,80	General Carneiro a Rio Acima e Ramal de S. Barbara até M. Grande.
Ramal de S. Barbara.....	600 ^{m3}	0 ^m ,80	Ramal de Santa Barbara.
Bello Horizonte.....	2.000 ^{m3}	0 ^m ,80	Ramal de Bello Horizonte.

Ramal de S. Paulo

Norte.....	10.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Sabaúna a Norte.
Jacarehy.....	4.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Sabaúna a Taubaté.
Cachoeira.....	16.000 ^{m3}	1 ^m ,00	Taubaté a Rezende.
Mogy.....	1.500 ^{m3}	1 ^m ,00	Sabaúna a Mogy.

Linha Auxiliar

Portella e Destacamento, incluindo a cidade de Vassouras.....	4.300 ^{m3}	0 ^m ,80	Portella — Ramal de Vassouras — Ramal de Porto Novo.
Valença e Destacamento.....	1.000 ^{m3}	0 ^m ,80	Valença e Ramaes.
Alfredo Maia.....	5.000 ^{m3}	0 ^m ,80	Alfredo Maia a Belém.
Belém.....	900 ^{m3}	0 ^m ,80	Alfredo Maia a Wernneck.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade e secca;

b) a lenha deverá ser entregue, carregada nos vagões da estrada, nos logares acima citados como sendo de entrega;

c) a lenha para a bitola de 1^m,60 terá 1^m,00 de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centímetros;

d) a lenha para a bitola de 1^m,00 terá 0^m,80 de comprimento, variando sua grossura de oito a 20 centímetros;

e) o fornecimento mensal poderá ser augmentado até o dobro do contractado com o aviso prévio de 30 dias;

f) no caso de não ser fornecida a lenha necessária para o serviço e nas condições deste edital, receberá o contractante aviso escripto na primeira falta; sujeitar-se-ha a uma multa de 500\$ na segunda; de 1.000\$ na terceira e o contracto será rescindido, independentemente de acção ou interpeção judicial, sem direito à reclamação de especie alguma, na quarta falta, com perda de caução;

g) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da comunicação, sem o que lhe será deduzida essa importância da caução, ficando suspensos seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

h) as multas serão impostas pela directoria, mediante comunicação da Intendencia;

i) a lenha será empilhada, afim de ser facilmente medida;

1º, as medições sofrerão sempre um desconto de 5 a 25 % para corrigir os vãos, empilhamento defeituoso, toras tortas ou fora das dimensões, podendo, entretanto, a Estrada recusar as pilhas que, a seu juizo, não estiverem em condições de ser medidas, ainda mesmo com esses descontos;

2º, na bitola larga as pilhas serão de 1^m,00, 1^m,50 ou 2^m,00 de altura;

3º, na bitola estreita as pilhas terão 1^m,00 e 1^m,50 de altura;

4º, não será permitido o empilhamento de mais de 200 metros cubicos, sem a separação das pilhas, de modo a evitar o incendio em todo o deposito;

5º, o empilhamento será feito em terreno previamente preparado, escolhido pelo medidor e sempre á margem da linha, a juizo exclusivo da administração da Estrada;

j) a medição será feita por occasião do recebimento, quer na linha, quer no deposito, no pato da estação, recebendo, nessa occasião, o fornecedor um documento que lhe dará direito a apresentação da conta mensal;

k) o carregamento dentro dos vagões da Estrada será feito pelo fornecedor, assim como o empilhamento e transporte até o vagão.

1.º A estrada avisará com antecedencia minima de 24 horas a hora do carregamento.

2.º A estrada ficará responsavel pelo prejuizo que ao fornecedor acarretar falta ou demora do trem especial no local á hora mar-

mada. Por sua vez, o fornecedor ficará responsavel para com a estrada pelo prejuizo que a ella causar pelo não aproveitamento da demora do trem especial de lenha.

3.º Ficará dispensado do carregamento o fornecedor que der a lenha convenientemente empilhada no seu posto de abastecimento.

l) a estrada não fica obrigada a recolher a lenha quando houver interrupção de linha ou quando as condições do trafego não permittem;

m) não será recebida lenha de madeiras abaixo indicadas ou de outras identicas a estas cujas qualidades sejam pela estrada reconhecidas imprestaveis como combustivel.

Relação das madeiras que não servem para lenha:

Araticum, articum, bacuburú, ou pão de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, caxeta branca ou farinha secca, caxeta amarella, caixão branco, cajueiro, carrapateira, ciribá, chicarra, chuchá, coqueiro, cajá, cutieira ou indyassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema, ou pão d'alho, itaúca, imbauba, imbabá, imbirussú, imbaiba, itabibua, imbibofe, imbio branco, imbiramba branca, muluro, molula, Maria mole ou pão cebola, muquequeira, ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmitos, pão de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresma-sindiba, sanandim, sanandú ou salvajão, sanindú, sangue de drago, tabibua, toucinheira, unha de anta e unha do boi.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o metro cubico, especificadamente para as quantidades e pontos de abastecimento citados, sujeitando-se o proponente a todas as condições estabelecidas neste edital.

Todos os impostos, federaes, estaduais ou municipais a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a \$3000 para lenha de um metro de comprimento e a \$5000 para a lenha de 80 centímetros de comprimento, para o metro cubico.

A preferência caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$1000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesauraria da estrada a quantia correspondente a 10 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois da approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, das quantidades citadas entregues nas condições acima estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de dezembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AZEITE, ACIDOS, ALCOOL E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 27 do corrente mez de dezembro na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

500 litros de azeite de peixe, maximo do litro \$4800.

800 kilos de acido muriatico, maximo do kilo 2\$400.

100 kilos de acido nitrico, maximo do kilo 3\$800.

400 kilos de acido sulphurico, maximo do kilo 2\$000.

1.582 litros de alcool de 36°, em latas de 18 litros, maximo do litro 1\$000.

1.232 litros de alcool de 40°, em latas de 18 litros, maximo do litro 1\$400.

3.280 kilos de agua raz, maximo do kilo 3\$300.

1.200 kilos de oleo de banha, conforme caderno de encargos, maximo do kilo \$5000.

1.300 litros de oleo para dinamo, maximo do litro 1\$600.

25 quartolas de pixe (verniz coaltar) maximo do kilo, 500 réis.

3.280 kilos de carbureto em pedra, maximo do kilo 1\$135.

6.830 kilos de carvão vegetal, maximo do kilo 140 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na Intendencia, dentro de um prazo de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega do carbureto poderá ser em qualquer estação da Estrada.

As propostas, cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos, não serão accetadas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para

abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accetuar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos, nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetuar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de dezembro de 1918.—José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PARAFUSOS DE METAL PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de dezembro corrente, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1918.

Parafuso de metal cabeça chata

18 grosas de 1/2", ns. 3 e 8, partes iguaes; maximo da grosa, 4\$000;

52 grosas de 1/2", ns. 4, 5, 6 e 7, partes iguaes; maximo da grosa, 4\$000;

60 grosas de 5/8", ns. 5, 6, 7, 8 e 9, partes iguaes; maximo da grosa, 4\$300;

60 grosas de 3/4", ns. 6, 7, 8, 9 e 10, partes iguaes; maximo da grosa, 5\$300;

8 grosas de 3/4", ns. 5 e 10, partes iguaes; maximo da grosa, 5\$300;

72 grosas de 7/8", ns. 5, 6, 7, 8, 9 e 10, partes iguaes; maximo da grosa, 8\$000;

12 grosas de 7/8", ns. 11, 12, 13 e 14, partes iguaes; maximo da grosa, 8\$000;

72 grosas de 1", ns. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, partes iguaes; maximo da grosa, 9\$300;

12 grosas de 1", ns. 13 e 14, partes iguaes; maximo da grosa, 9\$900;

12 grosas de 1 1/4", ns. 6, 7 e 8, partes iguaes; maximo da grosa, 9\$300;

66 grosas de 1 1/4", ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes; maximo da grosa, 9\$000;

8 grosas de 1 1/4", ns. 15 e 16, partes iguaes; maximo da grosa, 9\$900;

8 grosas de 1 1/2", ns. 7 e 8, partes iguaes; maximo da grosa, 12\$300;

72 grosas de 1 1/2", ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes; maximo da grosa, 12\$300;

16 grosas de 1 1/2", ns. 15 e 16, partes iguaes; maximo da grosa, 12\$300;

4 grosas de 1 3/4", n. 8, preço maximo da grosa, 15\$800;

66 grosas de 1 3/4", ns. 9, 10, 11, 12, 13 e 14, partes iguaes; maximo da grosa, 13\$800;

7 grosas de 1 3/4", n. 15, preço maximo da grosa, 15\$300;

9 grosas de 1 3/4", ns. 16, 17 e 18, partes iguaes; maximo da grosa, 15\$300;

- 6 grosas de 2" ns. 7, 8 e 9, partes iguaes, maximo da grossa, 19\$000;
 12 grosas de 2" ns. 10 e 11, partes iguaes, maximo da grossa, 19\$000;
 22 grosas de 2" ns. 12, 13, partes eguaes, maximo da grossa, 19\$000;
 7 grosas de 2" n. 14, preço maximo da grossa, 19\$000;
 10 grosas de 2" ns. 15, 16, partes eguaes, maximo da grossa, 19\$000;
 14 grosas de 2 1/2" ns. 8, 9, 10, 11, partes eguaes, maximo da grossa, 25\$100;
 24 grosas de 2 1/2" ns. 12, 13, 14, partes eguaes, maximo da grossa, 25\$100;
 6 grosas de 2 1/2" n. 15, preço maximo da grossa, 25\$100;
 6 grosas de 3" ns. 9, 10, 11, partes eguaes, maximo da grossa, 26\$000;
 24 grosas de 3" ns. 12, 13, 14, 15, partes eguaes, maximo da grossa, 26\$000;
 14 grosas de 3 1/2" ns. 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, partes eguaes, maximo da grossa, 27\$000;
 16 grosas de 4" ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, partes eguaes, maximo da grossa, 49\$000.

Parafuso de metal cabeça redonda

- 8 grosas de 1/2" n. 3, preço maximo da grossa, 6\$500;
 24 grosas de 1/2" ns. 4, 5, 6, 7, partes eguaes, maximo da grossa, 6\$500;
 30 grosas de 5/8" ns. 5, 6, 7, 8, 9, partes eguaes, maximo da grossa, 7\$000;
 2 grosas de 3/4" n. 5, preço maximo da grossa, 9\$500;
 6 grosas de 3/4" n. 6, preço maximo da grossa, 9\$500;
 45 grosas de 3/4" ns. 7, 8, 9, 10, 11, partes eguaes, maximo da grossa, 9\$500;
 12 grosas de 7/8" ns. 5, 6, partes eguaes, maximo da grossa, 12\$000;
 36 grosas de 7/8" ns. 7, 8, 9, 10, partes eguaes, maximo da grossa, 12\$000;
 10 grosas de 7/8" ns. 11, 12, partes eguaes, maximo da grossa, 12\$000;
 4 grosas de 7/8" ns. 13, 14, partes eguaes, maximo da grossa, 12\$000;
 4 grosas de 1" ns. 5, 6, partes eguaes, maximo da grossa, 15\$000;
 60 grosas de 1" ns. 7, 8, 9, 10, 11, 12, partes eguaes, maximo da grossa, 15\$000;
 4 grosas de 1" ns. 13, 14, partes eguaes, maximo da grossa, 15\$000;
 4 grosas de 1 1/4" ns. 4, 6, partes eguaes, maximo da grossa, 19\$000;
 10 grosas de 1 1/4" ns. 7, 8, partes eguaes, maximo da grossa, 19\$000;
 60 grosas de 1 1/4" ns. 9, 10, 11, 12, 13, 14, partes eguaes, maximo da grossa, 19\$000;
 8 grosas de 1 1/4" n. 15, preço maximo da grossa, 19\$000;
 4 grosas de 1 1/2" ns. 7, 8, partes eguaes, maximo da grossa, 23\$000;
 60 grosas de 1 1/2" ns. 9, 10, 11, 12, 13, 14, partes eguaes, maximo da grossa, 23\$000;
 8 grosas de 1 1/2" n. 15, preço maximo da grossa, 23\$000;
 4 grosas de 1 3/4" ns. 8, 9, partes eguaes, maximo da grossa, 25\$500;
 30 grosas de 1 3/4" ns. 10, 11, 12, 13, 14, partes eguaes, maximo da grossa, 25\$500;
 30 grosas de 2" ns. 8, 9, 10, 11 e 12, partes iguaes, maximo da grossa 28\$000;
 6 grosas de 2" ns. 7, 13 e 14, partes iguaes, maximo da grossa, 28\$000;
 12 grosas de 2 1/2" ns. 8, 9, 10, 11, 12 e 13, partes iguaes, maximo da grossa, 29\$000;
 14 grosas de 3" ns. 11, 12, 13, 14 e 15, partes iguaes, maximo da grossa, 39\$000;
 14 grosas de 3 1/2" ns. 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, partes iguaes, maximo da grossa, 58\$000;
 16 grosas de 4" ns. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, partes iguaes, maximo da grossa, 78\$000.

Parafuso de metal cabeça boleada

- 18 grosas de 1/2" ns. 5, 6 e 7, partes iguaes, maximo da grossa, 9\$000;
 12 grosas de 5/8" n. 5 e 6, partes iguaes, maximo da grossa, 9\$000;
 12 grosas de 3/4" ns. 5, 6 e 7, partes iguaes, maximo da grossa, 11\$000;
 18 grosas de 7/8" ns. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13, partes iguaes, maximo da grossa, 19\$000;
 10 grosas de 1" ns. 5, 6, 7, 8 e 9, partes iguaes, maximo da grossa, 18\$000;
 4 grosas de 1 1/4" n. 5, preço maximo da grossa, 24\$000;
 8 grosas de 1 1/8" ns. 5, 6, 7 e 8, partes iguaes, maximo da grossa, 27\$000;
 4 grosas de 1 3/8" n. 7, preço maximo da grossa, 28\$000;
 12 grosas de 1 1/2" ns. 8, 9, 10, 11, 12 e 13, partes iguaes, maximo da grossa, 27\$000;
 8 grosas de 1 3/4" ns. 7, 8, 9 e 10, partes iguaes, maximo da grossa, 32\$000;
 4 grosas de 1 3/4" ns. 11 e 12, partes iguaes, maximo da grossa, 32\$000;
 4 grosas de 1 7/8" n. 10, preço maximo da grossa, 36\$000;
 4 grosas de 2 1/8" n. 10, preço maximo da grossa, 38\$000;
 4 grosas de 2 5/8" n. 8, preço maximo da grossa, 42\$000;
 4 grosas de 2 3/4" n. 13, preço maximo da grossa, 42\$000;
 4 grosas de 3 1/2" n. 13, preço maximo da grossa, 70\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro do prazo de 40 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados, idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DE COBRE, CHUMBO, ESTANHO, LATÃO E BRONZE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 3 do proximo mez de janeiro, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 17 do corrente mez, por edital de 30 de novembro ultimo, o alterado pelo de 12 deste mez, prevalecendo todas as demais condições do edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO PARA 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de janeiro proximo na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919:

Material electrico

- 10 kilos de papel isolante de 50/100 de 0ª, 10 marca A F, maximo de kilo 12\$000;
 10 kilos de papel isolante de 50/100 de 1ª, 00, marca A F, maximo de kilo 12\$000;
 10 kilos de papel isolante de 30/100 de 1ª, 00 marca A F, maximo de kilo 12\$000;
 100 supportes c/boccal para lampadas incandescentes, de rosca sem interruptor preço maximo de um 1\$700;
 100 supportes c/boccal para lampadas incandescentes, de rosca com interruptor preço maximo de um 1\$800.

- 250 lampadas economicas de 50 vellas 220 volts, maximo de uma 2\$500.
- 250 lampadas economicas de 32 vellas 220 volts, maximo de uma 2\$500.
- 400 lampadas incandescentes de 25 vellas 120 volts, maximo de uma 1\$800.
- 400 lampadas incandescentes de 50 vellas 120 volts, maximo de uma 1\$800.
- 400 lampas incandescentes de 130 volts e economia de 75 % de 16 vellas, preço maximo de uma 1\$800.
- 400 lampadas incandescentes com filamento metallico (economicas) 10 vellas e 120 volts, maximo de uma 1\$800.
- 400 lampadas incandescentes com filamento metallico (economicas) 32 vellas e 120 volts, maximo de uma 1\$800.
- 400 lampadas de 1/2 watt de 120 volts de 100 vellas, maximo de uma 5\$000.
- 100 botões de madeira para campainha de 1-1/4", maximo de um \$800.
- 50 botões de madeira para campainha com base de 2-1/4", maximo de um 1\$000.
- 25 kilos de solda em fio, preço maximo de kilo, 8\$000.
- 25 kilos de rolos de fio para campainha de diversas cores, maximo de kilo 12\$000.
- 5 latas de massa para soldar, preço maximo de lata 2\$000
- 25 kilos de fita isolante Paragon preta, preço maximo de kilo, 12\$000.
- 25 kilos de fita isolante Paragon branca, preço maximo de kilo 15\$000.

Fio magnetico B&S C/ isolamento duplo de algodão

- 50 kilos de n. 6, preço maximo de kilo 12\$000.
- 63 kilos de n. 7, preço maximo de kilo 12\$000.
- 63 kilos de n. 8, preço maximo de kilo 12\$000.
- 43 kilos de n. 9, preço maximo de kilo 12\$000.
- 63 kilos de n. 10, preço maximo de kilo 12\$000.
- 43 kilos de n. 11, preço maximo de kilo 12\$000.
- 43 kilos de n. 12, preço maximo de kilo 12\$000.
- 43 kilos de n. 13, preço maximo de kilo 13\$000.
- 43 kilos de n. 14, preço maximo de kilo 14\$000.
- 43 kilos de n. 15, preço maximo de kilo 15\$000.
- 63 kilos de n. 16, preço maximo de kilo 16\$000.
- 43 kilos de n. 17, preço maximo de kilo 17\$000.
- 43 kilos de n. 18, preço maximo de kilo 18\$000.
- 63 kilos de n. 19, preço maximo de kilo 19\$000.
- 55 kilos de n. 20, preço maximo de kilo 20\$000.
- 55 kilos de n. 21, preço maximo de kilo 21\$000.
- 5 kilos n. 22, preço maximo de kilo 22\$000.
- 5 kilos de n. 23, preço maximo de kilo 23\$000.
- 5 kilos de n. 24, preço maximo de kilo 24\$000.
- 5 kilos de n. 25, preço maximo de kilo 25\$000.

Fio magnetico B. S. C/ isolamento duplo de seda.

- 2 kilos de n. 26, preço maximo de kilo 45\$000.
- 2 kilos de n. 27, preço maximo de kilo 45\$000.

- 2 kilos de n. 28, preço maximo de kilo 50\$000.
- 2 kilos de n. 29, preço maximo de kilo 55\$000.
- 2 kilos de n. 30, preço maximo de kilo 60\$000.
- 2 kilos de n. 31, preço maximo de kilo 65\$000.
- 2 kilos de n. 32, preço maximo de kilo 66\$000.
- 2 kilos de n. 33, preço maximo de kilo, 70\$000.
- 2 kilos de n. 34, preço maximo de kilo, 80\$000.
- 2 kilos de n. 35, preço maximo de kilo, 90\$000.
- 2 kilos de n. 36, preço maximo de kilo, 100\$000.

Fibras em chapas

- 5 kilos de 1/2", preço maximo de kilo, 12\$000.
- 5 kilos de 1/4", preço maximo de kilo, 12\$000.
- 5 kilos de 1/8", preço maximo de kilo, 12\$000.

Fibras em bastão

- 2 kilos de 5/8", preço maximo de kilo, 12\$000.
- 2 kilos de 1", preço maximo de kilo, 12\$000.

Fio D/ R. C. B. S. para lustres

- 125 metros de n. 18, preço maximo de metro, 300 réis.
- 100 metros de n. 12, preço maximo de metro, 550 réis.

Ebonite em chapas

- 3 kilos de 1/2", preço maximo de kilo, 18\$000.
- 3 kilos de 3/8", preço maximo de kilo 18\$000.
- 3 kilos de 1", preço maximo de kilo, 18\$000.
- 3 kilos de 1/4", preço maximo de kilo, 18\$000.

Lampadas

- 1.250 de 250 watts, 35 volts, Westinghouse, tipo esphérico para reflector Pyle, maximo de uma, 14\$000.
- 2.000 de 10 watts, filamento metallico, 35 volts, para pharol Pyle, maximo de uma, 35\$800.
- 400 de 32 vellas, 220 volts, tipo Edison, filamento de carvão, maximo de uma, 1\$200.
- 50 de 16 vellas, 220 volts, tipo Edison, filamento de carvão, maximo de uma, 1\$200.
- 400 de 100 vellas, 1/2 watt, filamento de platina, maximo de uma, 5\$900.
- 400 de 200 vellas, 1/2 watt, filamento de platina, maximo de uma, 6\$500.

Chave de inversão

- 5 para trinta ampéres (unipolares), maximo de uma, 30\$000.

Cabo armado

- 50 metros n. 14, para lampadas portateis, preço maximo de metro, 3\$500.

Fita cambray

- 5 kilos de 1", preço maximo de kilo, 15\$000.
- 5 kilos de 1/2", preço maximo de kilo, 15\$000.

Fita isolante de 1ª qualidade

- 5 kilos, preço maximo de kilo, 15\$000.

Fio flexivel

- 75 metros n. 18, preço maximo de metro 450 réis.

Fio D. R. G.

- 75 metros n. 8, preço maximo de metro 1\$100.
- 75 metros n. 10, preço maximo de metro 900 réis.
- 75 metros n. 12, preço maximo de metro 550 réis.
- 75 metros n. 14, preço maximo de metro 400 réis.

Graphite macio em chapas

- 3 kilos de 1/4".
- 4 kilos de 3/8".
- 4 kilos de 1/2".
- 5 kilos de 5/8".
- 5 kilos de 3/4".
- 5 kilos de 7/8".
- 5 kilos de 1".
- Preço maximo de kilo 25\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues na intendência, dentro do prazo de 40 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos indicados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de accetar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as

clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de dezembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AMIANTO, ARESTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Amiantho em corda

80 kilos de 1/4".

70 kilos de 3/8".

110 kilos de 1/2".

200 kilos de 3/4".

60 kilos de 1".

50 kilos de 1 1/4".

Preço maximo do kilo 20\$000.

Amiantho em papelão

5 kilos de 1/32".

70 kilos de 1/8".

60 kilos de 1/16".

10 kilos de 1/4".

38 kilos de 3/32".

Preço maximo do kilo 4\$300.

Arestas sem cabeça

3 kilos de 1/2".

5 kilos de 1".

5 kilos de 1 1/3".

5 kilos de 1 3/4".

5 kilos de 2".

5 kilos de 2 1/2".

Preço maximo do kilo 2\$100.

Borracha em lençol

130 kilos de 3/4".

10 kilos de 1/32".

125 kilos de 7/8".

125 kilos de 1".

125 kilos de 5/8".

18 kilos de 3/16".

10 kilos de 3/8".

Preço maximo do kilo 12\$000

Brochas de cabelo, redondas, francezas, AP

54 n. 8, preço maximo de uma 6\$000.

83 n. 6, preço maximo de uma 5\$000.

61 n. 8, preço maximo de uma 6\$000.

85 n. 10, preço maximo de uma 8\$000.

68 n. 12, preço maximo de uma 10\$000.

61 n. 14, preço maximo de uma 13\$000.

Brochas de cabelo, chatas, francezas, AP

4 n. 4, preço maximo de uma 3\$000.

4 n. 6, preço maximo de uma 6\$000.

30 n. 2, preço maximo de uma 4\$000.

30 n. 1/2, preço maximo de uma 3\$000.

30 n. 3, preço maximo de uma 4\$500.

20 couros marrocos verdes, preço maximo de um 110\$000.

20 couros marrocos cor de vinho, preço maximo de um 110\$000.

20 couros marrocos amarelos, preço maximo de um 110\$000.

20 peças de corda de linho de 1/2", preço maximo do kilo 4\$300.

5 kilo. de corda de linho de 3/8", preço maximo do kilo 4\$500.

165 kilos de corda franceza de 3/8", preço maximo do kilo 8\$000.

150 kilos de colla da Bahia, preço maximo do kilo 4\$000.

220 cadeados de ferro de 3", preço maximo de um 2\$500.

15 kilos de cera virgem, preço maximo do kilo 4\$000.

15 kilos de colla liquida, preço maximo do kilo 4\$000.

106 barricas de cimento, conforme caderno de encargos, preço maximo da barrica de 150 kilos 6\$500.

175 kilos de crina vegetal, preço maximo do kilo 6\$300.

90 kilos de crina animal, preço maximo do kilo 12\$000.

500 kilos de chumbo em lençol de 1/16", preço maximo do kilo 2\$100.

Esmeril em pó

55 kilos n. 0, preço maximo do kilo 3\$500.

45 kilos n. 00, preço maximo do kilo 3\$500.

60 kilos n. 1, preço maximo do kilo 3\$500.

28 kilos n. 1 1/2, preço maximo do kilo 3\$500.

25 kilos n. 2, preço maximo do kilo 3\$500.

2 esparadores para fundição, preço maximo de um 4\$500.

36 enxadadas calçadas de aço de 4 libras, preço maximo de uma 8\$000.

25 escovas de aço para fundição, preço maximo de uma 6\$000.

1 escova de raiz, preço maximo 1\$500.

25 kilos de esponja grossa, escura, preço maximo do kilo 24\$000.

4 caixas de 112 folhas de Flandres de 14x20, XX, preço maximo da caixa 12\$500.

5 caixas de folhas de Flandres de 20x28, XX, preço maximo da caixa 12\$500.

40 kilos de fio de vela, preço maximo do kilo 7\$000.

8 kilos de fio de algodão nacional, preço maximo do kilo 8\$000.

78 metros de fillete verde, preço maximo do metro 2\$800.

85 metros de fillete encarnado, preço maximo do metro 2\$800.

25 kilos de gomma laca encarnada, preço maximo do kilo 18\$000.

15 kilos de gomma laca amarella, preço maximo do kilo 18\$000.

85 kilos de giz em pedra, preço maximo do kilo 600 réis.

153 kilos de gesso presa, preço maximo do kilo 800 réis.

1,750 kilos de gesso commum, preço maximo do kilo 400 réis.

3 grozas de ilhós de latão para furo de 1/2", preço maximo da groza 3\$000.

25 latas de litro de Kaol ou Rupi, preço maximo do litro 2\$800.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues

em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LINHA, LIXA E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas, para o fornecimento durante o 1º semestre de 1919, de:

Linha crua

24 carreteis, branca n. 40.

24 carreteis, branca n. 50.

24 carreteis, branca, n. 60.

24 carreteis, encarnada, n. 40.

24 carreteis, encarnada, n. 50.

24 carreteis, encarnada, n. 60.

Preço maximo de um carretel de 500 jardas 800 réis.

Linha Clark

- 24 carreteis n. 20, branca.
- 24 carreteis n. 30, branca.
- 24 carreteis n. 40, branca.
- 24 carreteis n. 50, branca.
- 24 carreteis n. 20, preta.
- 24 carreteis n. 30, preta.
- 24 carreteis n. 40, preta.
- 24 carreteis n. 50, preta.
- Preço maximo de um carretel de 500 jardas 800 réis.
- 45 kilos de lã branca em meada, preço maximo do kilo 305900.

Linha em papel Navarre

- 250 folhas n. 0.
- 256 folhas n. 00.
- 100 folhas n. 000.
- 250 folhas n. 1.
- 250 folhas n. 1 1/2.
- 450 folhas n. 2.
- 450 folhas n. 3.
- 450 folhas n. 4.
- 450 folhas n. 5.
- Preço maximo da folha 100 réis.
- Linha esmeril em panno Davies*
- 550 folhas n. 1.
- 300 folhas n. 1 1/2.
- 550 folhas n. 2.

- Preço maximo da folha 100 réis.
- 3 machadinhas americanas Collins, preço maximo de uma 55000.
- 50 metros morim estrangeiro enfiado, preço maximo do metro 45900.
- 125 grozas pregos remate com cabeça bolcada, preço maximo da groza 185000.
- 4 grozas pregos botões nickelados, preço maximo da groza 75000.
- 3 grozas parafusos duplos de emendar correia n. 1, preço maximo da groza 180500.
- 3 grozas parafusos duplos de emendar correia n. 2, preço maximo da groza 180500.
- 3 grozas parafusos ferro cabeça estampada para cadeira 3" x 3/16", maximo groza 365000.
- 25 metros panno do feltro grosso, preço maximo do metro 605000.
- 20 metros de panno couro, verde, preço maximo do metro 175000.
- 20 metros panno couro, cor de vinho, preço maximo do metro 175000.
- 10 kilos de parafina, preço maximo do kilo 55000.
- 30 kilos de prussiato de potassa, preço maximo do kilo 185000.
- 1.000 kilos de pedra pomes em pó, preço maximo do kilo 15800.
- 2 rebolos para amolar, grão fino, de 1^m. 20 x 0^m. 20, preço maximo de um 240500.
- 1 rebolo de esmeril n. 2, Diamont, preço maximo 185000.
- 3 rebolos pedra branca de 1^m. 20 x 0^m. 19, preço maximo de um 2105000.
- 6 rebolos de esmeril de 8" x 3/4", furo de 5/8", preço maximo de um 165000.
- 350 kilos de roxo-rei em pó, preço maximo do kilo 600 réis.

Tachas de ferro marca Leão R

- 75 kilos n. 6.
- 75 kilos n. 8.
- 75 kilos n. 4.
- 74 kilos n. 10.
- 75 kilos n. 12.
- Preço maximo do kilo 65000.
- 40 kilos de tachas do zinco de 3/4", preço maximo do kilo 45500.
- 40 kilos de tacha de cobre de 3/4", preço maximo do kilo 145000.
- 1.500 tachas latão, cabeça nickelada, para carro de luxo, preço maximo do kilo 125000.

- 75 metros de tecido de linho e crina de 0^m. 90, cor de vinho, maximo do metro 115000.
- 75 metros de tecido linho e crina de 0^m. 90, cinzento, maximo do metro 115000.

Trados americanos Greaves

- 24 de 1/2".
- 24 de 3/8".
- 24 de 5/8".
- 24 de 3/4".
- 24 de 7/8".
- 24 de 1".

Preço maximo de 75000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, entregues na intencencia, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recensará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cacionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que ccutiverem apenas a offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 20 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO STONNE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 13 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

Material electrico Stonne

- 10 carvões macio de 3/4" (dez kilos) preço maximo total £ 12.0.0.
- 10 kilos de carvão de 1", preço maximo total £ 18.0.0.
- 23 campainhas electricas de 0,15 de diametro, preço maximo total £ 15.0.0.
- 50 pilhas electricas seccas, preço maximo total £ 15.0.0.
- 120 acumuladores Stancar Taunne de 19 chapas completas, preço maximo total £ 1.008.0.0.
- 3 dynamos Stone tipo DZ 24 volts completos com resistencia auxiliar, preço maximo total £ 324.0.0.
- 3 dynamos Stone tipo CR 24 volts completos com resistencia auxiliar, preço maximo total £ 420.0.0.
- 5 chaves mestres DZ tipo anterior de seis contatos, preço maximo total £ 39.0.0.
- 25 sockets, 24 volts tipo Bayoneta, preço maximo total £ 3.0.0.
- 25 sockets, 16 volts tipo Bayoneta, preço maximo total £ 3.0.0.
- 25 globos do vidro para lampões de luz completos tipo 818, preço maximo total £ 4.10.0.
- 5 kilos de fita isolante de 1/2", preço maximo total £ 1.10.0.
- 3 metros de tubos de borracha para apparelho de prova de acido, preço maximo total £ 0.2.0.
- 5 alicatos isolados grandes, preço maximo total £ 3.0.0.
- 1 ampermetro de correntes continuas, com escala, de 100 a 120 amperes (portatil), preço maximo £ 5.10.0.
- 1 voltimetro de corrente continua com escala de 10 a 80 volts (portatil) preço maximo £ 4.10.0.
- 6 decimetros para prova de acido (Baune), preço maximo total £ 1.10.0.
- 15 arandellas simples tipo n. 1.032 com interruptor na base, preço maximo total £ 23.0.0.
- 25 interruptores Tumbler, de 5 amperes tipo Z 27, preço maximo total £ 9.0.0.
- 13 interruptores serie parallelos de 5 amperes tipo Z 29, preço maximo total £ 8.0.0.
- 13 interruptores de 5 amperes Z 18, preço maximo total £ 5.0.0.
- 13 interruptores de 5 amperes Z 14, preço maximo total £ 5.10.0.
- 3 lustres de 4 luzes, n. 0.0.1470, preço maximo total £ 29.0.0.
- 3 lustres de 2 luzes n. 0.0.1449, preço maximo total £ 11.0.0.
- 12 braços metalicos n. 03311, preço maximo total £ 14.10.0.
- 3 ventiladores tipo Chaplet 24 volts pagina 53, preço maximo total £ 27.0.0.

250 lampadas Taune Alta de 24 volts e 16
vellas B C, preço maximo total £ 38.0.0.
125 lampadas Taune Alta de 15 volts e 16
vellas B C, preço maximo total £ 19.0.0.

**Cabo vermelho com isolamento de borracha
e algodão**

100 metros de 7/16", preço maximo, total
£ 13.10.0.
100 metros de 7/14", preço maximo, total
£ 15.0.0.
100 metros de 7/18", preço maximo, total
£ 12.0.0.
100 metros de 3/20", preço maximo, total
£ 6.0.0.
100 metros de 3/32", preço maximo, total
£ 3.0.0.
100 metros de 3/18", preço maximo, total
£ 9.0.0.

**Cabo preto com isolamento de borracha e
algodão**

100 metros de 7/16", preço maximo, total
£ 13.10.0.
100 metros de 7/17", preço maximo, total
£ 15.0.0.
100 metros de 7/18", preço maximo, total
£ 12.0.0.
100 metros de 3/20", preço maximo, total
£ 6.0.0.
100 metros de 3/22", preço maximo, total
£ 3.0.0.
100 metros de 3/18", preço maximo, total
£ 9.0.0.

Cabo n. 0. O. D. R. C.

250 metros, preço maximo, total £ 45.0.0.

Cabo n. 000 D. R. C.

250 metros, preço maximo, total £ 37.0.0.
250 metros de n. 1, preço maximo, total
£ 34.0.0.
250 metros de n. 2, preço maximo, total
£ 30.0.0.
250 metros de n. 4, preço maximo, total
£ 26.0.0.
250 metros de n. 6, preço maximo, total
£ 22.10.0.
250 metros de n. 8, preço maximo, total
£ 15.0.0.

Fio flexivel

100 metros de n. 10, preço maximo, total
£ 6.0.0.
100 metros de n. 16, preço maximo, total
£ 4.10.0.
100 metros de n. 18, preço maximo, total
£ 3.10.0.

Fio com isolamento de chumbo duplo

25 metros de n. 14, preço maximo, total
£ 3.0.0.

**Fio de cobre coberto com algodão e gutta
percha especial**

250 metros (D R C n. 14), preço maximo,
total £ 30.0.0.

Material electrico

500 carvões voltaicos com mecha de 12" x 1/2",
preço maximo, total £ 22.10.0.
30 folhas de asbetos de 1/32", preço ma-
ximo, total £ 9.0.0.
15 folhas de fibra vermelha de 1/32", preço
maximo, total £ 5.10.0.
15 kilos de fibra vermelha de 0,004, preço
maximo, total £ 3.15.0.
15 kilos de papel isolante de 0,003, preço
maximo, total £ 3.15.0.
10 kilos de micanite flexivel de 36" x 36" x
x 0,01 de polegada, preço maximo,
total £ 2.10.0.
10 kilos de micanite flexivel de 36" x 36" x
x 0,005 de polegada, preço maximo,
total £ 3.0.0.

10 kilos de micanite flexivel de 36" x 36" x
x 0,015 de polegada, preço maximo,
total £ 3.15.0.

A concorrência versará apenas sobre o
preço, em réis, para as unidades acima esta-
belecidas, dos artigos pedidos, entregues no
Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada,
direitos aduaneiros por conta desta, dentro
de um espaço de tempo de 60 dias, a contar
da data do registro do contracto no Tribunal
de Contas, cabendo a preferencia de direito
ao autor da proposta mais barata, por mi-
nima que seja a differença entre ella e qual-
quer outra.

A estrada recusará as propostas que apre-
sentarem preços superiores ao maximo esta-
belecido.

As propostas, que devem estar devidamente
selladas, datadas, assignadas, com a indicação
das respectivas residencias, serão entregues
em duas vias, em envolveros fechados, com a
declaração, por fóra, do assumpto e do nome
do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de
um outro, em separado, contendo todos os
documentos que possam provar a idoneidade
do proponente, comprehendendo-se, entre
elles, os recibos de quitação da ultima col-
lecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o propo-
nente deverá exhibir o recibo da caução de
500\$ previamente feita na thesouraria desta
estrada, para garantir a assignatura do con-
tracto, caução que reverterá para os cofres
da mesma estrada si o proponente preferido
recusar-se a assignar o respectivo contracto,
dentro do prazo de seis dias, contados da
data da entrega do convite que fôr expedido
para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução
do fornecimento, cautionará na thesouraria
desta estrada a quantia correspondente a 5 %
do valor do fornecimento a realizar, em di-
nheiro ou em titulos da divida publica ao por-
tador.

O contracto só se tornará effectivo depois
de approved definitivamente pelo Ministerio
da Viação e Obras Publicas e registrado pelo
Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes
será julgada e examinada previamente, antes
de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem
sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos propo-
nentes, serão annunciados o dia e hora para
abertura e leitura das propostas, que, antes
de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de ac-
ceitar parte de uma proposta e parte de ou-
tra, ou outros, conforme a differença para
menos nos preços dos varios artigos a serem
fornecidos, assim como de não acceitar ne-
nhuma das propostas apresentadas, ou annul-
lar a concorrência, como convenha aos seus
interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma
fórmula de completa submissão a todas as
clausulas deste edital e o preço conforme já
ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer
offertas de vantagens não previstas neste edi-
tal nem as propostas que contiverem apenas
o offerecimento de uma redução sobre a pro-
posta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas
propostas, fica a estrada com o direito de
decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir
as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver
inteiramente de accordo com este edital será
rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do
Brasil, 21 de dezembro de 1918. — O secreta-
rio, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BAN-
DEIRAS, CAPAS E OUTROS ARTIGOS, PARA A 3ª DI-
VISÃO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919,**

De ordem da directoria, faço publico que, ás
12 horas do dia 11 de janeiro proximo,
na intendencia desta estrada, na Estação
Central, serão recebidas propostas para o for-
necimento, durante o 1º semestre de 1919,
de:

Para arrecadação.

500 bandeiras para chefe de trem, maximo
de uma, 4\$500.

50 bandeiras para bagageiro, maximo de
uma, 3\$300.

2 jogos, com 16 capas cada jogo, para o
carro 6 A, iguaes a amostra existente na ar-
recadação, maximo do jogo, 480\$000.

300 metros de fillete branco, encarnado e
verde, partes iguaes, maximo do metro,
2\$800.

1.000 fronhas de linho com monogramma
E.F.C.B., medindo 0m,70 x 0m,50, iguaes a
amostra existente na arrecadação, maximo
de uma, 8\$800.

1.000 lençõs de linho com monogramma
E.F.C.B., iguaes a amostra existente na ar-
recadação, maximo de um, 28\$800.

100 cobertores de lã, iguaes a amostra exis-
tente na arrecadação, maximo de um 38\$000.

100 camursas, maximo de uma, 3\$00.

A concorrência versará apenas sobre o preço
em réis, para as unidades acima estabeleci-
das, dos artigos pedidos, entregues na Inten-
dencia, dentro de um prazo de tempo do 60
dias, a contar da data do registro do con-
tracto no Tribunal de Contas, cabendo a pre-
ferencia, de direito, ao autor da proposta
mais barata, por minima que seja a differen-
ça entre ella e qualquer outra.

As propostas cujos preços sejam superio-
res aos maximos estabelecidos, não serão
acceitas.

As propostas, que devem estar devida-
mente selladas, datadas, assignadas, com in-
dicação das respectivas residencias, serão en-
tregadas, em duas vias, em envolveros fecha-
dos, com a declaração por fóra do assumpto o
do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de
um outro, em separado, contendo todos os do-
cumentos que possam provar a idoneidade
do proponente, comprehendendo-se, entre elles
os recibos de quitação da ultima collecta dos
impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o propo-
nente deverá exhibir o recibo de caução da 300\$,
previamente feita na thesouraria desta estrada
para garantir a assignatura do contracto,
caução que reverterá para os cofres da mes-
ma estrada, si o proponente preferido recu-
sar-se a assignar o respectivo contracto den-
tro do prazo de seis dias, contados da data da
entrega do convite que fôr expedido para
esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução
do fornecimento, cautionará na thesouraria
desta estrada a quantia correspondente a 5 %
do valor do fornecimento a realizar, em di-
nheiro, ou em titulos da divida publica ao
portador.

O contracto só se tornará effectivo depois
de approved definitivamente pelo Ministerio
da Viação e Obras Publicas e registrado pelo
Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes
será julgada e examinada previamente, antes
de abertas as propostas. As propostas, cujos
autores não tiverem sido considerados idoneos
não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos propo-
nentes, serão annunciados o dia e hora para
a abertura e leitura das propostas que, antes
de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de ac-
ceitar parte de uma proposta e parte de ou-

tra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1918. — José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE E FORJA PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1919.

De ordem da directoria, faço publico que, às 13 horas do dia 9 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de:

150 toneladas de carvão coke, proprio para fundição, maximo da tonelada, 150\$000;

100 toneladas de carvão de forja, maximo de tonelada, 150\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas, dos artigos pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro do prazo de 40 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor na proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre ellos os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PALHINHA EM TECIDO PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que às 13 horas do dia 11 de janeiro proximo, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, de: 900 metros quadrados de palhinha em tecido para assento de carros, sendo 150 metros quadrados do 1º, 10 e 750 do 1º, 20 maximo do metro quadrado 45\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis para o metro quadrado, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 %

do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial

Pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial se faz publico, de ordem do Sr. inspector, que serão recebidas até 4 de janeiro de 1919, às 2 horas da tarde, propostas para os concursos de que carece a lancha Alpha a serviço da mesma inspectoría, constantes da relação infra.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvida faça.

II

Os concurrentes deverão depositar no Theouro Nacional a quantia de 50\$ para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

O proponente escolhido depositará no Theouro Nacional, antes de assignado o contracto, a quantia de 1:000\$ para garantia da execução deste.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará os concertos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: — Proposta de (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução á que se se refere a condição II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles todos os documentos de prova de idoneidade e reunidos os envelopes com as propostas fechadas como se acharem em um mesmo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, sob a guarda do inspector.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para os concertos, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

VIII

Os proponentes ficam obrigados a declarar o prazo em que farão os concertos, bem como o prazo, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, em que deverão inicial-os. O proponente acceto ficará sujeito á multa de 20\$ por dia que exceder desses prazos.

IX

A importancia das multas será descontada da caução a que se refere a condição III, ficando o proponente obrigado a integralizar immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado caduco o contracto, sem direito a indemnização alguma e de ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta inspectoría.

X

Fica reservado a esta inspectoría o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, se assim for julgado conveniente.

XI

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas o registrado pelo Tribunal de Contas.

Inspectoría Federal de Viação Maritima e Fluvial, 21 de dezembro de 1918.— *Luciano Koeler*, officí.

Relação dos concertos de que carece a lancha "Alpha", a serviço da Inspectoría Federal de Viação Maritima e Fluvial.

- 1º, substituir, na frente das caldeiras, tres chapas de ferro xadrez do estrado, medindo cada uma 23"×29"×1/4";
- 2º, fazer tres novas portas de limpeza para a caldeira;
- 3º, fazer duas grelhas de ferro fundido corrugadas para os lados da fornalha;

4º, collocação de uma nova caixa de fumaça de 4'×1'×1/8", aproveitando as ferragens antigas;

5º, remenlar, com chapas de 3/16", o tanque das sobras;

6º, retirar a chaminé do fogão e tapar na chaminé grande o furo em que a mesma se intercallava;

7º, passar o alargador nos furos das barras do movimento e collocar oito pinos novos de aço, forjados e torneados, de 5/8"×3", e ajustar o dito movimento;

8º, idem nos munhões das castanhas dos quadrantes;

9º, retirar a helico e collocar uma nova bucha de pão de peso no cadaste;

10º, abrir o condensador, limpá-lo e estagnar os tubos respectivos, aproveitando as porcas velhas em bom estado;

11º, refrescar os embolos do A. e B.P. e collocar novas molas de ferro, fundidas e torneadas;

12º, fazer um novo bronze para o pino de manivella;

13º, proceder á necessaria ajustagem da machina motora;

14º, embuchar o junço da bomba de alimentação;

15º, reparação geral da bomba de alimentação;

16º, retirar, examinar e reparar dous tanques de aguada;

17º, collocar uma nova golla de madeira na madre do leme;

18º, fixar os cunhos da borda e concertar a porta do rancho de prôa;

19º, substituição de 36 tubos simples de caldeira de 3"×3"×2 1/2" (diámetro externo);

20º, confecção de uma nova porta para o cinzeiro;

21º, substituir doze chapas da casa da caldeira;

22º, substituir o estrado de madeira da machina;

23º, forrar a frente da caldeira;

24º, calafetar o convéz;

25º, substituir quatro tiras de metal do corrimão da borda falsa.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

Do ordem do Sr. almirante graduado, presidente, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 28 do corrente, ás 12 horas, no Deposito Naval, reune-se o Conselho de Compras da Marinha, afim de receber e julgar das propostas de preços apresentadas para o fornecimento dos artigos dos grupos: cinco (5), seis (6), nove (9) e vinte e quatro (24) e de saccos e maccas, de accôrdo com o edital publicado (excepto fazendas).

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambás sem rasuras nem emendas, ou cousa que duvida faça.

II

Os concurrentes deverão depositar na pagadoria da Marinha, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$) para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o mesmo contracto.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos proponentes não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

IV

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão rubricadas as de cada um pelos outros concurrentes.

V

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

VI

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e as da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1917. O fornecimento dos artigos de fazendas a que se refere o presente edital, deve ser feito da seguinte forma, metade até fins de janeiro de 1919 e a outra metade até 15 de março do mesmo anno.

VIII

O fornecimento de calçado, deverá ser feito a metade até fins de fevereiro, e a outra até fins de maio do mesmo anno.

IX

Os proponentes ao fornecimento de fazendas deverão apresentar tres amostras de cada artigo que pretendem fornecer, do tamanho de um metro afim de que o conselho fixe o typo que deverá ser adoptado.

Escolhidos que sejam os typos, sobre essas apresentarão seus preços todos os proponentes.

X

Essas amostras deverão ser isentas de marcas ou de signaes de qualquer especie.

XI

Ao governo fica o direito de annullar a concorrência caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

XII

Os impressos para as propostas acham-se á disposição dos concurrentes, no Deposito Naval, mediante a apresentação do recibo da caução feita na Pagadoria da Marinha.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1918.—*M. Pessoa de Mello* secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

Do ordem do Sr. almirante graduado presidente do Conselho de Compras da Marinha, e de accôrdo com o aviso n. 5.235, de 16 de dezembro corrente, do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 26 do vigente mez, a inscrição para as concorrências ao fornecimento á Marinha Nacional, dos artigos constantes do grupo 3, «fazendas, alfaiataria e aviamentos»:

Artigos — Unidade — Quantidades

Algodão para ferro, metro....	15.080,00
Algodão alvejado, com 0m,70 de largura, metro.....	56.462,80
Brim de algodão, branco, metro	89.445,70
Brim de algodão, mocho, metro	117.933,60
Botões de massa, kaki, unidade.	3.800
Botões brancos de osso polido n. 6, unidade.....	412.400

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Banco Vitalicio do Brasil

Rua de S. Pedro n. 33

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Por ordem do director-presidente são convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 23 do corrente, ás 16 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento e approvarem os actos da directoria praticados para o augmento do capital a 1.000:000\$, e autorizado pela assembleia de 30 de setembro proximo passado, tornando o, por-essa forma, perfeito e acabado.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1918. — O director-secretario, Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga.

Companhia Estrada do Ferro de Goyaz

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á rua da Quitanda numero 120, 3º andar, e relativos ao anno de 1917.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1918. — Pela Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, A directoria.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde, no salão do 3º andar do predio da avenida Rio Branco n. 46, gentilmente cedido pela Companhia Docas de Santos, afim de tomarem conhecimento dos actos e contas da Directoria e parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1917 e eleição do conselho fiscal e seus supplementos.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas as transferencias de accções a partir do dia 15 do corrente até a data da assembleia, inclusive.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1918. — Pedro A. Nolasco P. da Cunha, presidente.

The Brazilian Meat Co. Ltd.

Os senhores accionistas desta Companhia são convidados a se reunir em Assembleia geral ordinaria no dia 19 de janeiro de 1919 na sede da sociedade á Avenida Rio Branco n. 109, salas 41 e 42, ás 2 horas da tarde. Ficam á disposição dos mesmos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 1891.

As accções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da Companhia até o dia 14 de janeiro proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1918. — A Directoria.

Companhia Materiaes de Construção

Rectificação

No aviso publicado no Diário Official, de 21 do corrente, com o titulo «Companhia Materiaes de Construção» diga-se o titulo acima, e na lista de debentures sorteadas, publicada no Diário do mesmo dia, onde se lê «2 e 000» leia-se «245 e 600».

Companhia Carris e Melhoramentos Iguassú

Segundo a autorização da assembleia, de 14 do setembro ultimo, novamente convido os Srs. accionistas para se reunirem no escriptorio, á rua de S. Pedro n. 33, ás 14 horas do dia 26 do corrente, afim de se pronunciarem sobre a emissão de um emprestimo sobre garant a de todo o activo social e especial, hypotheca das propriedades mencionadas na publicação feita com os estatutos no Diário Official de 30 de outubro de 1917, sitas em Nova Iguaçu e Engenheiro Neiva.

O emprestimo projectado é de 150:000\$ em 1.500 obrigações de 100\$, ao tipo de 92, pelo prazo de 15 annos, com amortização de 10 % annuos, nos ultimos 10 annos e ao juro de 8 % ao anno.

Rio, 21 de dezembro de 1918. — O director-gerente, Augusto de Balsemão.

Companhia Materiaes de Construção

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados para uma assembleia geral extraordinaria, que terá lugar no dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua do Hospicio n. 25, loja, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria, com parecer do conselho fiscal, sobre o augmento do capital social, distribuição de dividendo e sobre alteração de artigos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1918. — P. B. de Cerqueira Lima, director-presidente.

Empresa de Transporte «Commercio e Industrias»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Por motivo de falta de numero legal, foi adiada a assembleia para o dia 30, ás 13 horas, para a qual são convidados os Srs. accionistas. — A directoria.

S. A. Cooperativa Fiat Lux

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembleia geral extraordinaria, no dia 27 do corrente, ás 14 horas, no sobrado do predio á rua da Quitanda n. 141, para tratarem da dissolução e liquidação da sociedade, nos termos do art. 28, n. 3, dos estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1918. — A directoria.

Sociedade Nacional de Agricultura

ULTIMA CONVOCACAO

De ordem do Sr. presidente, convido os socios quites da Sociedade Nacional de Agricultura para a assembleia geral a se realizar terça-feira proxima, 24 do corrente, ás 4 horas da tarde, para a eleição da directoria e reforma dos estatutos.

Sendo esta a ultima convocação a assembleia se effectuará com qualquer numero. — Hilaribal Porto, 1º secretario.

Botões de metal amarello com ancora de 0,022, unidade.....	15.200
Botões de metal amarello com ancora de 0,045, unidade.....	9.800
Casemira branca, metro.....	246,00
Casemira encarnada, metro.....	31,00
Cadargo de algodão branco de 0,003, metro.....	121.566,00
Cadargo de algodão branco de 0,010, metro.....	4.549,00
Cadargo de algodão branco de 0,013, metro.....	49.300,00
Cadargo de lã, preto, de 0,007, metro.....	
Cadargo de lã, preto, de 0,013, metro.....	15.113,00
Cadargo de lã, preto, de 0,018, metro.....	3.890,00
Entretelha, metro.....	500,00
Fivellas de metal branco, unidade.....	37.700
Fivellas de metal preto, unidade.....	11.350
Planella azul, metro.....	28.899,60
Ganga azul, metro.....	6.400,00
Ganga Panamá, metro.....	9.485,00
Merino preto, metro.....	510,00
Panno garanco nacional do 1º, 40, sem orela, metro.....	1.377,50
Panno azul ferrete, metro.....	1.386,12
Soutache preto de 0,002, metro.....	550,00

Artigos confeccionados

Capotos de panno, um.....	430
---------------------------	-----

Artigos—Unidade—Quantidades

Cobertores cinzentos, um.....	33150
Colchias brancas, um.....	400
Jaconas de panno, uma.....	3.200
Lenços de seda, um.....	10.100
Meias de algodão, par.....	22.700
Camisetas listradas, uma.....	22.100
Camisas de moia com mangas, uma.....	600
Camisas de plaston, uma.....	681
Collarinhos de linho, um.....	2.850

Do grupo Sois (6) — Passamaria:

Colchets de metal branco, grossa de pares.....	9.700
Colchets de metal preto, grossa de pares.....	2.500
Galão dourado de 0,007, metro.....	48,00

Artigos confeccionados

Capacetes, um.....	450
Bonets para praças, um.....	10.100
Bonets para sargentos, um.....	300
Bonets para sargentos do Bata-lhão Naval, um.....	42
Chapéus de mosela, um.....	10.100
Chapéus brancos, um.....	2.700
Fita de seda, uma.....	10.100
Fitas para navalha, uma.....	12.950
Cintos de panno para as praças, um.....	950

Do grupo Seté (7)—Calçados, couros e peles:

Sapatos de bezerro nacional palmilhados, par.....	23.650
---	--------

Do grupo Nove (9)—Roupas de hospitais e enfermarias.

Fronhas de algodão, grandes e pequenas, uma.....	300
--	-----

Do grupo vinte e cinco (25), Colchoaria:

Acolcha-los de crina, um.....	25050
Travesseiros de capim, um.....	5.30
Maccas de lona, uma.....	35.50
Saccos de lona, um.....	65200

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1918. — M. Pessoa de Mello, secretario.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 622, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
 Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000

Annuário de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$6000

Armazens gerais (Regulamento para o estabelecimento do). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais... \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento), e Regulamento Interno... \$5000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... \$1000

Carros (Tabellas para os preços dos). \$200

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$2000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabetica, por M. André da Rocha... \$2000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500

Chorographia da Provincia de Ceará... \$1000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume... \$10000
 2º volume... \$10000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)... \$6000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues... \$3000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... \$3000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado... \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Collecção de Leis de 1917 (tres volumes)... \$20000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

Concessões de pannas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$2000

Constituição da Republica... \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas ao regula-

mento approvedo pela decreto numero 11.951)... \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... \$12000

Decretos do Governo Provisorios

de março de 1899... \$2000

de outubro de 1899... \$7200

de dezembro de 1899... \$3000

de janeiro de 1891... \$2000

de fevereiro de 1891... \$2000

Decisões do Governo Provisorios

1º e 2º fasciculos... \$3000

3º e ultimo... \$2000

Additamento... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832... \$3000

de 1833... \$3000

de 1850... \$3000

de 1867... \$3000

de 1891... \$4500

de 1892... \$4000

de 1893... \$2500

de 1894... \$4000

de 1895... \$3000

de 1896... \$3000

de 1897... \$3000

de 1898... \$2000

de 1899... \$3500

de 1900... \$3000

de 1901... \$3000

de 1902... \$3000

de 1903... \$4000

de 1904... \$4500

de 1905... \$4500

de 1906... \$4500

de 1907... \$5500

de 1908... \$5000

de 1909... \$5000

de 1910... \$6000

de 1911... \$4000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... \$3000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 28 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$500

E

Exames Parcelados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... \$3000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... \$500

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... \$500

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 20 de janeiro de 1893 (Processo eleitoral)..... \$500

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) \$500

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... \$500

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... \$3000

— Alterações feitas nas leis numero 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... \$200

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... \$3000

Expulsão de estrangeiros, Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). \$3000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. \$3000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... \$3000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... \$3000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... \$3000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato..... \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Araúbal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zaina..... \$3000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... \$5000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... \$5000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... \$5000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... \$5000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... \$5000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698 de 2 de outubro de 1905..... \$3000

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordões) (M):
do anno de 1895..... \$2500
do anno de 1897..... \$3000
do anno de 1898..... \$3000
do anno de 1899..... \$3000
do anno de 1900..... \$3000

Justica do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... \$3000

Juros de creditos hypothecarios, de aventuras e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... \$500

L

Lei Orçamentaria de 1918, exemplar réis..... \$3000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis..... \$5000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... \$3000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... \$2500

de 1810 a 1811..... \$2500

de 1812 a 1815..... \$2500

de 1816 a 1817..... \$2500

de 1818 a 1819..... \$2500

de 1821..... \$2500

de 1822..... \$2500

de 1823..... \$2500

de 1824..... \$2500

de 1825..... \$2500

de 1826..... \$2500

de 1832..... \$2500

de 1833..... \$2500

de 1834..... \$2500

de 1835 — 2 volumes..... \$2500

de 1836..... \$2500

de 1837..... \$2500

de 1838..... \$2500

de 1839..... \$2500

de 1840..... \$2500

de 1841..... \$2500

de 1842..... \$2500

de 1843..... \$2500

de 1844..... \$2500

de 1845..... \$2500

de 1846..... \$2500

de 1847..... \$2500

de 1848..... \$2500

de 1849..... \$2500

de 1850..... \$2500

de 1852 — 2 volumes..... \$2500

de 1853..... \$2500

de 1855..... \$2500

de 1856..... \$2500

de 1857 — 2 volumes..... \$2500

de 1858 — 2 volumes..... \$2500

de 1859 — 2 volumes..... \$2500

de 1860 — 3 volumes..... \$2500

de 1861 — 2 volumes..... \$2500

de 1862 — 2 volumes..... \$2500

de 1863 — 2 volumes..... \$2500

de 1864 — 2 volumes..... \$2500

de 1861 — (Additamentos)..... \$2500

de 1865 — 2 volumes..... \$2500

de 1866 — 2 volumes..... \$2500

de 1867 — 2 volumes..... \$2500

de 1868 — 2 volumes..... \$2500

de 1874 — 3 volumes..... \$2500

de 1875 — 3 volumes..... \$2500

de 1870 — 3 volumes..... \$2500

de 1877 — 3 volumes..... \$2500

de 1878 — 2 volumes..... \$2500

de 1879 — 2 volumes..... \$2500

de 1880 — 2 volumes..... \$2500

de 1881 — 3 volumes..... \$2500

de 1882 — 3 volumes..... \$2500

de 1883 — 3 volumes..... \$2500

de 1884 — 2 volumes..... \$2500

de 1886 — 2 volumes..... \$2500

de 1889 — 3 volumes..... \$2500

de 1894 — 2 volumes..... \$2500

de 1890..... \$2500

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	3\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano-Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das), Decreto n. 8.597. 5\$00

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de), Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. 2\$00

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem. 1\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do), Decreto numero 8.901. 5\$00

Moratoria (Lei sobre), Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... 3\$70

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo, por Affonso Duarte Ribeiro. 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Fôro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de), Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (tomo 5º) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos), Decr. n. 11.505, de 1915.... 2\$000

P

Repertorio Juridico do Ministro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 431)..... 5\$00

Regulamento das Companhias de Seguros..... 3\$00

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... 5\$00

Regulamento do sello..... 5\$00

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917). 5\$00

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de), Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917. 1\$00

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, Reis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... 5\$00

Saneamento (Regulamento da taxa de), 3\$00

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de) 5\$00

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica), Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de), Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$00

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre), Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. 6\$00

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 3 de agosto de 1904.